INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

Paulo Werneck

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XIX — VOL. XXXVII — JUNHO, 1951 — N.º 6

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede : PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

Rio de Janeiro — Caixa Postal 420 — Enderêço Telegráfico «Comdecar»

EXPEDIENTE :	de 12 às 18 horas
Aos sábados :	de 9 às 12 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Presidente : — Sílvio Bastos Tavares. Delegado do Ministério da Agricultura — Vice-Presidente : — Álvaro Simões Lopes. Delegado do Ministério da Fazenda : — Epaminondas Moreira do Vale. Delegado do Ministério da Viação : — José de Castro Azevedo. Delegado do Ministério do Trabalho : — José Acioly de Sá.

Representantes dos usineiros : — Alfredo de Maya, Antônio Corrêa Meyer, Bartolomeu Lisandro de Albernaz e Gil Metódio Maranhão.

Representante dos banguezeiros : — Paulo de Arruda Raposo.

Representantes dos fornecedores : — Domingos Guidetti, João Soares Palmeira e Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

SUPLENTES

Representantes dos usineiros : — Afonso Soledade, Gustavo Fernandes Lima e Luis Dias Rollemberg.

Representante dos banguezeiros : — Moacir Soares Pereira.

Representantes dos fornecedores : — Clodoaldo Vieira Passos, Eustáquio Gomes de Melo e José Vieira de Melo.

TELEFONES :

PRESIDÊNCIA	23-5249
PRESIDÊNCIA (Gabinete)	23-2935
PRESIDÊNCIA (Oficial de Gabinete da)	43-3798
COMISSÃO EXECUTIVA	23-4585
COMISSÃO EXECUTIVA (Secretaria)	23-6183
DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO **Serviço de Estudos Econômicos** Secção de Produção e Consumo Secção de Custos e Preços Secção de Limitação da Produção	43-9717
Serviço de Estatística e Cadastro Secção de Estatística da Produção Secção de Estatística do Comércio Secção de Revisão e Análise Secção de Cadastro e Expediente	43-6343
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	23-6251
Serviço de Arrecadação Secção de Taxas de Açúcar Secção de Taxas de Cana e Álcool **Serviço de Fiscalização** Secção de Fiscalização Secção de Administração	43-4099
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO **Serviço Social e Financeiro** Secção de Assistência Financeira Secção de Cadastro Secção de Contrôle e Planejamento Secção de Fiscalização Assistencial	23-6192
Serviço Técnico Industrial Secção de Fiscalização Técnica Secção de Pesquisa Industrial	43-6539
Serviço Técnico Agronômico Secção de Pesquisas Fitotécnicas Secção de Solos e Adubos	43-0422
DIVISÃO DE CONTRÔLE E FINANÇAS	23-6250
Serviço de Contabilidade Secção de Orçamento e Balanço Secção de Escrituração Secção de Revisão **Serviço de Contrôle Geral** Secção de Tomadas de Contas Secção de Contrôle Administrativo	23-2400
Serviço de Aplicação Financeira Secção de Operações de Crédito Secção de Cadastro Tesouraria	23-2400
DIVISÃO JURÍDICA	23-3894
Serviço Contencioso Secção de Contencioso Fiscal Secção de Contencioso Administrativos **Serviço de Consultas e Processos** Secção de Processos Administrativos Secção de Consultas e Contratos	23-6161
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	23-5189 43-6724
Serviço do Pessoal Secção de Cadastro e Movimentação Secção de Direitos, Vantagens e Deveres	43-6109
Secção de Assistência Social	43-7208
Secção Financeira	23-2400
Serviço do Material Secção Administrativa Secção de Abastecimento de Material Secção de Aplicação e Recuperação	23-6253
Portaria	43-7526
Zeladoria da Séde	23-0313
Serviço de Comunicações	43-8161
Secção de Recepção e Expediente Secção de Movimento e Informações Secção de Arquivamento	23-0796
Serviço de Documentação Secção de Publicações Secção de Documentação Biblioteca	23-6252
Serviço de Mecanização Secção Hollerith Secção Addressograph Secção de Contrôle e Codificação	23-4133
Restaurante	23-0313
SERVIÇO DO ÁLCOOL	23-2999
Secção do Álcool Secção Administrativa	43-5079

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(REGISTRADO COM O Nº 7.626, EM 17-10-1934, NO 3º OFICIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS)

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42 - 9º pav. (Serviço de Documentação)

Fone 23-6252 — Caixa Postal, 420

Diretor — JOAQUIM DE MELO

Assinatura anual	Para o Brasil	Cr$ 10,00
	Para o Exterior ..	Cr$ 50,00
Número avulso (do mês)		Cr$ 5,00
Número atrasado		Cr$ 10.00

Preço dos anúncios

1 página	Cr$ 1.000,00
½ página	Cr$ 600,00
¼ de página	Cr$ 300,00
Centímetro de coluna	Cr$ 30,00
Capa (3ª interna)	Cr$ 1.300,00
Capa externa — 1 côr	Cr$ 1.500,00
» » — 2 côres	Cr$ 1.800,00

O anúncio e qualquer matéria remunerada não especificados acima serão objeto de ajuste prévio.

Vendem-se volumes de BRASIL AÇUCAREIRO, encadernados, por semestre, Preço de cada volume Cr$ 80,00.

Vende-se igualmente o número especial com o Índice Remissivo, do 1º ao 13º volumes. Preço Cr$ 10,00.

Agentes:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA — Praça 15 de Novembro, 42 - (9º pav.) Rio de Janeiro

AGÊNCIA PALMARES — Rua do Comércio, 532 - 1º — Maceió - Alagoas

OCTÁVIO DE MORAIS — Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco

HEITOR PORTO & CIA. — Caixa Postal, 235 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

---

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a BRASIL AÇUCAREIRO ou nomes individuais.

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio
Man bittet um Austausch.

SUMÁRIO

JUNHO — 1951

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão oficial do
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XIX — VOL. XXXVII JUNHO 1951 N.º 6

POLÍTICA AÇUCAREIRA

As recentes visitas realizadas pelo Presidente do I. A. A. às regiões canavieiras do país serviram para fortalecer os laços que unem a autarquia açucareira aos usineiros e fornecedores. Auscultando as necessidades das classes produtoras, observando de perto as condições da lavoura e da indústria canavieiras, sentindo as falhas que dificultam a maior expansão da produção, pôde o Doutor Sílvio Bastos Tavares reunir elementos de apreciação, que muito hão de contribuir para o ajuste final de soluções vantajosas para a coletividade.

A produção açucareira e alcooleira está em permanente desenvolvimento no país. Para atender às solicitações crescentes de açúcar e de álcool, tornou-se imperativo dispôr de volumes sempre maiores de matéria prima. Isto obriga à ampliação das lavouras de cana e ao aperfeiçoamento dos métodos culturais visando a conseguir safras mais abundantes de canas mais ricas. Mas não basta melhorar o setor agrícola; torna-se igualmente indispensável aparelhar devidamente as fábricas de sorte a elevar os totais de produtos acabados, obtidos com a matéria prima empregada.

Uma das características fundamentais da política açucareira vigente entre nós é, precisamente, essa capacidade de aperfeiçoamento da economia canavieira. Se confrontarmos os diversos totais da produção de açúcar e de álcool alcançados no decurso do funcionamento do I. A. A., veremos como se foram êles elevando progressivamente, sem sobressaltos, de forma regular, capaz por isso mesmo de cobrir o consumo sempre ampliado. No que toca ao açúcar convém notar que êste é dos raros gêneros alimentícios cuja oferta não tem experimentado as profundas flutuações que tem caracterizado, nos últimos anos, a distribuição de numerosos artigos de consumo obrigatório na alimentação.

A preocupação fundamental dos responsáveis pela autarquia açucareira consiste em manter e ampliar êsse estado de coisas, que se revelou tão proveitoso para a economia canavieira. Outro sentido não tem o empenho de favorecer as atividades das estações experimentais, o propósito de dotar a lavoura de conjuntos mecanizados ou a decisão de encaminhar o rápido reaparelhamento das fábricas. Tôdas essas medidas, bem como outras muitas regularmente adotadas pelo I. A. A., conduzem a fortalecer a política açucareira e a consolidar os princípios cuja aplicação prática se revelou das mais eficientes no decorrer dos anos. A recente reorganização administrativa do I. A. A. dotou a autarquia de uma estrutura melhor ajustada às necessidades práticas.

A economia canavieira tende a tomar entre nós sua importância sempre maior não apenas em função do crescimento do consumo dos produtos principais da cana, mas também em virtude do aproveitamento, em escala industrial dos sub-produtos respectivos. A próxima instalação em São Paulo de uma fábrica de papel à base do bagaço de cana, marca, neste particular, uma etapa de inegável importância. Não tardarão a surgir outras iniciativas com o propósito de diversificar a linha de produtos e sub-produtos da cana. Com isto se ampliará a economia canavieira e mais avultará a significação da política açucareira nos quadros do desenvolvimento da riqueza brasileira.

DIVERSAS NOTAS

PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRÊTO

A Comissão Executiva, em sessão realizada em 9 de maio último, aprovou, de acôrdo com o parecer do Sr. Acióli de Sá, uma minuta de Resolução os créditos necessários à instalação da Procuradoria Regional de Ribeirão Prêto, recentemente criada.

FINANCIAMENTO DA USINA SANT'ANA

Em relação ao empréstimo concedido à Usina Sant'Ana, a Comissão Executiva aprovou o seguinte :

1) — Manter o empréstimo de Cr$ ... 5.000.000,00, acrescido da majoração de Cr$ 1.500.000,00, conforme decisão já tomada pela Comissão Executiva em sessão de 2/2/51, mediante verificação prévia, pela Divisão Jurídica, da possibilidade ou não da concessão da 3ª hipoteca ao I. A. A., dentro das disposições legais que regem a matéria, em face da moratória pecuarista com que está beneficiada a Usina Sant'Ana S/A.

2) — Sendo possível, depois das devidas verificações, deverá ser recebida em garantia suplementar o material depositado na Alfândega, a ser retirado com os recursos do empréstimo complementar, a que se refere o item 1, da presente.

ALTERAÇÃO DE GARANTIA

A Comissão Executiva aprovou um parecer do Sr. Moacir Soares Pereira, no sentido de que o I. A. A. aceite a hipoteca dos imóveis «Barra do Douro» e «Cachoeira d'Anta» pelo valor venal de Cr$ 2.100,000,00 e o penhor das rendas da exploração da concessão hidroelétrica de «Barra do Douro», representando a renda mensal de Cr$ .... 41.000,00, em garantia do empréstimo de Cr$ 4.000.000,00, concedido à Usina Treze de Maio.

COMBATE À PRAGA DA «CIGARRINHA»

Atendendo ao que solicitou o diretor do Pôsto de Defesa Agrícola de Sergipe e nos termos do parecer a propósito emitido pela Secção Técnico-Agrícola, a Comissão Executiva aprovou uma sugestão da Divisão Administrativa no sentido de ser concedido um auxílio de Cr$ 150.000,00 para o combate à praga da «cigarrinha» nos canaviais daquele Estado.

TABELAMENTO DE CANA

A Comissão Executiva, reunida em 9 de maio último, aprovou, por maioria de votos, a proposta da Divisão de Assistência à Produção relacionada com a revisão do rendimento industrial das usinas fluminenses para efeito da fixação das bases de tabelamento de cana a partir da safra 51/52, com a inclusão, nos respectivos cálculos, da produção de álcool direto.

CONSELHO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

De acôrdo com o parecer do Sr. Epaminondas Moreira do Vale, que foi aprovado, a Comissão Executiva autorizou o pagamento da quota do Brasil no orçamento do Conselho Internacional do Açúcar, correspondente ao período de 1 de setembro de 1950 a 31 de agôsto dêste ano.

A referida quota foi fixada em £ .... 316-10-0.

USINA CRAUATÁ

No processo em que a firma Viúva Mota & Filhos, proprietária da Usina Crauatá, em Pernambuco, solicitou empréstimo para reequipamento da referida fábrica, a Comissão Executiva aprovou o parecer do Sr. Gil

Maranhão, no sentido de ser concedido o financiamento de Cr$ 1.500.000,00 para amortização em seis anos, mediante a retenção de Cr$ 20,00 por saco de açúcar produzido.

O valor do empréstimo será pago diretamente aos fornecedores de material.

FINANCIAMENTO DE ENTRE-SAFRA A FORNECEDORES

A Comissão Executiva aprovou uma minuta de Resolução apresentada pelo Sr. João Soares Palmeira, abrindo créditos especiais ao orçamento vigente no valor total de .. Cr$ 33.998.000,00 e destinadas ao financiamento da entre-safra de 1951/52 a fornecedores de cana e produtores de açúcar bruto.

ARMAZÉM DE AÇÚCAR DO RECIFE

Decidindo em sessão de 23 de maio último sôbre o pedido de pagamento de percentagem relativa às economias verificadas na construção do armazém de açúcar do Recife formulado pelo Engenheiro Léon Chwartz, a Comissão Executiva, depois de tomar conhecimento dos pareceres das diversas secções que opinaram sôbre o assunto e do Senhor Moacir Soares Pereira, Relator, resolveu o seguinte :

1) — Aprovar o parecer do Sr. Relator, relativamente à designação de uma Comissão para o recebimento da obra, revisão das contas, relativas à construção e apresentação, inclusive, do laudo pericial sôbre a estabilidade da estrutura da obra e a qualidade dos materiais na mesma empregados.

2) — Quanto à abertura do crédito, a que se referem os pareceres da D. J. e do Sr. Relator, para pagamento das contas, a cujo recebimento se diz com direito o Engenheiro Léon Chwartz, é adiada a proposta respectiva, para apreciação e deliberação oportuna, por ficar condicionado o pagamento ao resultado da Comissão referida no item 1.

TABELAMENTO DE CANA

Em sessão de 30 de maio passado, a Comissão Executiva tomou conhecimento de um trabalho da Divisão de Assistência à Produção relativo aos levantamentos para apuração dos rendimentos industriais médios dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Espírito Santo, Paraná, Goiás e Mato Grosso e de suas usinas. Êsses rendimentos médios deverão ser adotados nos cálculos para a organização das tabelas de preços de canas de fornecedores.

Nos termos do parecer do Sr. João Soares Palmeira, relator da matéria, o trabalho da D. A. P. foi aprovado.

FINANCIAMENTO EM SERGIPE

De acôrdo com o parecer do Sr. João Soares Palmeira e nos termos das informações prestadas pela Divisão de Contrôle e Finanças, a Comissão Executiva resolveu, em sessão de 30 de maio último, deferir o requerimento da Cooperativa dos Plantadores de Cana de Sergipe para o fim de elevar de .. Cr$ 1.143.000,00 para Cr$ 4.500.000,00, o crédito destinado ao financiamento de entre-safra aos fornecedores de cana daquele Estado.

HOSPITAL DOS TRABALHADORES DAS USINAS DE PERNAMBUCO

A Sociedade Beneficente e Hospitalar das Usinas de Açúcar de Pernambuco solicitou auxílio financeiro ao I. A. A., a fim de concluir as obras do hospital que está construindo no Recife.

Em sessão de 7 de março último, o Sr. Aciólí de Sá concordou com o parecer do diretor da Divisão Administrativa, no sentido de que fôsse ouvida aquela sociedade para dar mais amplos esclarecimentos sôbre os meios de manutenção do hospital. As informações foram prestadas e apreciadas em sessão da Comissão Executiva, realizada em 23 de maio último.

O relator reconheceu serem satisfatórias as informações e opinou fôsse concedido um auxílio no valor de 10 milhões de cruzeiros, o que foi aprovado pela Comissão Executiva.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

Publicamos nesta secção resumos das atas da Comissão Executiva do I. A. A. Na secção "Diversas Notas" damos habitualmente extratos das atas da referida Comissão, contendo, às vêzes, na íntegra, pareceres e debates sôbre os principais assuntos discutidos em suas sessões semanais.

20ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1951

Presentes os Srs. Sílvio Bastos Tavares, Álvaro Simões Lopes, Epaminondas Moreira do Vale, Moacir Soares Pereira (suplente do Sr. Paulo Raposo), Gil Maranhão, Luis Dias Rollemberg (suplente do Senhor Antônio Corrêa Meyer), Roosevelt C. de Oliveira, Domingos Guidetti, José Acióli de Sá, Gustavo Fernades Lima (suplente do Sr. Bartolomeu Lisandro), João Soares Palmeira e Alfredo de Maya.

Presidência do Sr. Sílvio Bastos Tavares.

Combate à cigarrinha — Aprova-se a retificação proposta pelo Sr. João Soares Palmeira na classificação do crédito destinado a combater o surto da cigarrinha na Usina Volta Grande.

Fornecimento de cana — É adiada a discussão do processo de interêsse da Usina S. Francisco do Quilombo.

— No processo de interêsse da Usina Lambarí, manda-se proceder às diligências solicitadas no parecer do Sr. João Soares Palmeira.

— Nos termos do parecer do Sr. Arlindo Beiró Uchoa, são aceitos os descontos propostos pela Usina Costa Pinto.

— Aprova-se o parecer da Divisão da Assistência à Produção no processo de interêsse da Usina Santa Adelaide.

— Aprova-se o regime de abastecimento da Usina Ouricurí.

Tabelamento de cana — Aprova-se a proposta do Sr. Roosevelt C. de Oliveira, no sentido de ser convocado o represntante dos usineiros do Estado do Rio, Sr. Bartolomeu Lisandro, para comparecer à próxima reunião, a fim de discutir o parecer da Secção de Assistência à Produção sôbre a competência do I. A. A. para elaborar trabalhos de preço de canas.

Majoração de quota — Manda-se arquivar o recurso da Usina Santa Elisa.

— De acôrdo com o pedido do Sr. Acióli de Sá, resolve-se adiar a discussão do processo de interêsse da Usina Central Leão e do engenho Mataraca.

Montagem de novas usinas — Concede-se a prorrogação do prazo, solicitada pela Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas.

Revisão de quota — Dá-se vista ao Sr. Gil Maranhão do processo de interêsse da Usina Aires.

21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1951

Presentes os Srs. Sílvio Bastos Tavares, Álvaro Simões Lopes, Moacir Soares Pereira (suplente do Sr. Paulo Raposo), Gil Maranhão, Luis Dias Rollemberg (suplente do Sr. Alfredo de Maya), José Vieira de Melo (suplente do Sr. Domingos Guidetti, Roosevelt C. de Oliveira, José Acióli de Sá e Gustavo Fernandes Lima (suplentes do Sr. Bartolomeu Lisandro).

Presidência do Sr. Sílvio Bastos Tavares.

Álcool — De acôrdo com o parecer do Sr. Moacir Soares Pereira, a C. E. decide que o memorial da Federação das Indústrias de S. Paulo deverá ser examinado e resolvido juntamente com o plano de álcool da safra 51/52.

Financiamentos — Manda-se baixar em diligência o processo referente ao plano de financiamento de entre-safra de fornecedores.

Fornecimento de cana — Com as alterações propostas pela Divisão Jurídica, aprova-se a minuta de contrato-tipo apresentada pela Usina São Francisco do Quilombo.

Conversão de quota — Nos termos do parecer da Secção Jurídica, autoriza-se a conversão da quota de produção da Usina Lombada em quota de fornecimento junto à usina Caraibas.

Averbação de transferência e incorporação de quota — Domitília Amélia da Silva, S. Paulo — deferido.

22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1951

Presentes os Srs. Sílvio Bastos Tavares, Álvaro Simões Lopes, Epaminondas Moreira do Vale, Antônio Corrêa Meyer, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira (suplente do Sr. Paulo Raposo) Luis Dias Rollemberg (suplente do Sr. Alfredo de Maya), José Vieira de Melo (suplente do Sr. Roosevelt C. de Oliveira), Domingos Guidetti, João Soares Palmeira, José Acióli de Sá e Gustavo Fernandes Lima (suplente do Sr. Bartolomeu Lisandro).

Presidência do Sr. Sílvio Bastos Tavares.

Expediente — O Sr. Presidente manda incluir na Ata uma declaração do Sr. Gil Maranhão, referente aos debates sôbre o rendimento industrial das usinas fluminenses.

Balanço do I. A. A. — É aprovado o balanço das contas do I. A. A. relativas ao exercício de 1950.

Financiamentos — Aprova-se a minuta da Resolução que abre o crédito especial de Cr$ ...... 6.500.000,00 para pagamento do financiamento concedido à Usina Sant'Ana.

Cooperativa dos Banguezeiros de Pernambuco — São aprovadas as conclusões do parecer do Senhor Moacir Soares Pereira.

Fornecimento de cana — Converte-se em diligência o processo de interêsse da Usina da Barra. — Manda-se cancelar a quota de Oswaldo Amorim junto à Usina Santo Antônio, fazendo-se a redistribuição entre os demais fornecedores.

Limitação — De acôrdo com o parecer do Senhor Domingos Guidetti, resolve-se fixar em 27.000 sacos a quota da Usina Aires.

— Nos termos das informações e do parecer do Sr. Gil Maranhão, resolve-se aumentar de 8.880 para 11.880 sacos o limite da Usina Chibarro.

— Dá-se vista ao Sr. Gil Maranhão do processo de interêsse da Usina Cucaú.

Conversão de quota — Sarah de Aragão Beltrão e Usina N. S. do Carmo — homologa-se a desistência.

23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 E 23 DE MAIO DE 1951

Presentes os Srs. Sílvio Bastos Tavares, Álvaro Simões Lopes, Epaminondas Moreira do Vale, Antônio Corrêa Meyer, Bartolomeu Lisandro, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira (suplente do Sr. Paulo Raposo), José Vieira de Melo, Domingos Guidetti, João Soares Palmeira, José Acióli de Sá e Gustavo Fernandes Lima (suplente do Sr. Alfredo de Mava). O Sr. Roosevelt C. de Oliveira compareceu sòmente à sessão do dia 23/5/51.

Presidência do Sr. Sílvio Bastos Tavares.

Nesta sessão foi iniciado o estudo do plano da safra 1951/52.

24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1951

Presentes os Srs. Sílvio Bastos Tavares, Álvaro Simões Lopes, Luis Dias Rollemberg (suplente do Sr. Alfredo de Maya), Epaminondas Moreira do Vale, Bartolomeu Lisandro, Antônio Corrêa Meyer, Moacir Soares Pereira (suplente do Sr. Paulo Raposo), Domingos Guidetti, Roosevelt C. de Oliveira, João Soares Palmeira, José Acióli de Sá e Gustavo Fernades Lima (suplente do Sr. Gil Maranhão).

Compareceram ainda os Srs. José Vieira de Melo e Clodoaldo Vieira Passos, suplentes de Representantes de Fornecedores.

Expediente — A propósito da abertura de crédito em favor da Usina Sant'Ana, o assunto tratado na sessão de 16 do corrente, fazem declarações os Srs Epaminondas M. do Vale e José Acióli de Sá.

Administração — Nos termos dos pareceres, é deferido em parte o requerimento da viúva do ex-funcionário Alfredo Ferreira da Silva.

Fornecimento de cana — Resolve-se fixar em 4.000 toneladas a quota de fornecimento de Luís Coelho Malta junto à Usina Tiúma.

— Homologa-se a quota de 4.500.000 quilos de Herval Nogueira junto à Usina do Queimado.

— Nos termos do parecer da Divisão Jurídica, aprova-se a tabela de descontos a serem feitos pela Usina Santa Barbara dos seus colonos fornecedores.

Tributação — Autoriza-se o pagamento à Cooperativa dos Lavradores e Fornecedores de Cana

de Igarapava da quota-parte que lhe cabe na taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana, nas safras 43/44 a 48/50.

Inscrição de engenho — Guarino Ventura, Espírito Santo — deferido.

— Simeão Matias dos Santos, Goiás — manda-se inscrever o engenho com a quota de 400 sacos.

Alteração de maquinaria — Maria Godoi de Vasconcelos, S. Paulo — indeferido.

25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1951, ÀS 9½ HORAS, PARA O FIM ESPECIAL DA APROVAÇÃO FINAL DO PLANO DA SAFRA 1951/52.

Presentes os Srs. Sílvio Bastos Tavares, Álvaro Simões Lopes, Epaminondas Moreira do Vale, Gil Maranhão, Bartolomeu Lisandro, Clodoaldo Vieira Passos (suplente do Sr. Roosevelt C. de Oliveira), José Vieira de Melo (suplente do Sr. Domingos Guidetti), João Soares Palmeira, Gustavo Fernandes Lima (suplente do Sr. Antônio Corrêa Meyer), Moacir Soares Pereira (suplente do Sr. Paulo Raposo), Alfredo de Maya e José Acióli de Sá.

Compareceu ainda o Sr. Luis Dias Rollemberg, suplente do Representante de Usineiros, convocado pelo Sr. Presidente, para representar os interêsses de Sergipe, no debate do plano da safra 1951/52.

Nesta sessão foi aprovada a minuta da Resolução que dispõe sôbre o plano da safra 1951/52.

26ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM EM 30 DE MAIO DE 1951

Presentes os Srs. Sílvio Bastos Tavares, Álvaro Simões Lopes, Epaminondas Moreira do Vale, Bartolomeu Lisandro, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira (suplente do Sr. Paulo Raposo), Clodoaldo Vieira Passos (suplente do Sr. Domingos Guidetti), José Vieira de Melo (suplente do Sr. Roosevelt C. de Oliveira), João Soares Palmeira, José Acióli de Sá, Alfredo de Maya e Gustavo Fernandes Lima (suplente do Sr. Antônio Corrêa Meyer).

Compareceu ainda à sessão, nela funcionando, o Sr. Luis Dias Rollemberg, por ter a seu cargo um processo a relatar, dentro do prazo regimental.

Presidência do Sr. Sílvio Bastos Tavares.

Exepediente — A C. E. toma conhecimento de um telegrama do Sr. Domingos Guidetti, comunicando que não pode comparecer à sessão por motivo de moléstia em pessoa de sua família.

Administração — De acôrdo com a proposta do diretor da D. C. F., autoriza-se o pagamento do imposto de renda devido pelos funcionários, que reembolsarão o I. A. A. em dez prestações mensais.

Auxílios e donativos — Aprova-se a proposta do Sr. Simões Lopes, no sentido de ser estabelecido o crédito de Cr$ 70.000,00 para combate à praga da "cigarrinha" nos canaviais de Sergipe.

Financiamentos — De acôrdo com a proposta da Divisão Administrativa, autoriza-se a D. C. F. a prorrogar até 5/6/51 o prazo para financiamento da entre-safra a fornecedores de cana do Estado do Rio.

Incorporação de quota — Usina Vieira Passos e Bazileu Meira Barbosa, Alagoas — deferida a incorporação e negado o aumento de quota.

Conversão de quota — Usina São Luis Ltda., Sergipe — autoriza-se a conversão, ressalvada a quota do fornecedor Pedro Silveira.

Inscrição de engenho — José Tofano, E. Santo — deferido.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

RESOLUÇÃO Nº 527/51 — De 6 de junho de 1951.

ASSUNTO — Abre crédito especial, rubrica 9509, ao orçamento vigente.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que foi decidido em sessão de 3/1/1951, resolve :

1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica 9509 o crédito especial de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para satisfazer o empréstimo concedido à Cia. Agro-Industrial de Goiana, destinado à aquisição de novas moendas para sua Usina.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente

(«D. O.», 22/6/1951)

RESOLUÇÃO Nº 528/51 — De 9 de maio de 1951.

ASSUNTO — Abre crédito especial à rubrica 0199, do orçamento vigente.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve :

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica 0199, o crédito especial de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado ao combate da praga — «cigarrinha» — no Estado de Sergipe.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente

(«D. O.») 2/6/51)

RESOLUÇÃO Nº 529/51 — De 9 de maio de 1951.

ASSUNTO — **Abre ao orçamento vigente, créditos especiais a diversas rubricas, num total de Cr$ ..... 239.615,40.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool no uso de suas atribuições, resolve :

Art. 1º — Ficam abertos ao orçamento vigente, os seguintes créditos especiais, num total de Cr$ 239.615,40, de acôrdo com discriminação feita na exposição n. 243/51 da Divisão de Contrôle e Finanças, destinados à instalação da Procuradoria Regional de Ribeirão Prêto, no Estado de São Paulo :

PESSOAL

Rubricas		Cr$
2200	Vencimentos	75.760,00
2201	Gratificação de função	12.000,00
2205	Serviços extraordinários	2.574,00
2206	Ajuda de custo	4.000,00
2207	Diárias	16.000,00

MATERIAL DE CONSUMO

		Cr$
2220	Artigos de expediente e desenho	3.600,00
2224	Material de limpesa e conservação	1.200,00
2226	Gêneros alimentícios	800,00
2228	Outros materiais de consumo	600,00

SERVIÇO DE TERCEIROS

2240	Comissões	160,00
2241	Encadernação e conservação de livros	800,00
2246	Limpesa	1.200,00
2249	Jornais, revistas e recortes	600,00
2255	Água, esgôto e lixo	1.200,00
2256	Luz, fôrça, gás e telefones	8.000,00
2257	Serviços postais e telegráficos	1.600,00
2259	Fretes, capatazias, armazenagens e carretos	400,00
2260	Transporte de pessoal e suas bagagens	24.000,00
2261	Outros serviços de terceiros	3.600,00

ENCARGOS DIVERSOS

2270	Alugéis de imóveis	24.000,00
2273	Seguros	426,40
2277	Salário-família	1.200,00

DESPESAS DE MUTAÇÕES

8322	Aquisição de móveis e utensílios	48.095,00
8922	Aquisição de livros e outras publicações	2.400,00
9022	Aquisição de material de consumo ...	5.400,00

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente

(«D. O.», 2/6/51)

RESOLUÇÃO Nº 531/51 — De 14 de fevereiro de 1951.

ASSUNTO — Abre o crédito especial, rubrica 0303, do orçamento vigente.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica 0303 (Administração Central — Gratificações **pro-labore**) o crédito especial de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) destinado ao pagamento a ser feito à Sra. Maria Luiza Duarte Guerreiro por serviços prestados no trabalho de revisão das quotas de produção, de conformidade com a indicação aprovada por esta Comissão em sessão desta data.

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente

(«D. O.», 8/6/51)

RESOLUÇÃO Nº 532/51 — De 16 de maio de 1951.

ASSUNTO — Abre o crédito especial à rubrica «9609» do orçamento vigente.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve :

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente rubrica «9609» (Adiantamentos — Pernambuco), o crédito especial de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), valor do empréstimo concedido à Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco Ltda., e destinado à compra de sacos vasios.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente

(«D. O.», 8/6/51)

RESOLUÇÃO Nº 533/51 — De 16 de maio de 1951.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente, rubrica «9306», o crédito especial de Cr$ 6.500.000,00, para empréstimo à Usina Sant'Ana.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve :

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica «9306» (Empréstimos — Estado do Rio), o crédito especial de Cr$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), para empréstimo à Usina Sant'Ana.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente

(«D. O.», 8/6/51)

RESOLUÇÃO Nº 534 — De 30 de maio de 1951.

ASSUNTO — Dispõe sôbre o Plano da Safra de 1951/52

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando que a estimativa da safra de 1951/52 indica um volume de produção de açúcar de 27.000.000 de sacos, capaz de atender ao consumo nacional de 25.600.000 sacos, previsto com a margem de segurança de 1.000.000 de sacos, resolve:

CAPÍTULO I

A — Da Produção

Art. 1º — A produção de açúcar das usinas do país, na safra de 1951/52, realizar-se-á dentro das quotas em vigor e de acôrdo com as normas e condições estabelecidas na presente Resolução.

Parágrafo único — Ficam ressalvadas as quotas devidas às usinas compreendidas no art. 8º da Resolução nº 501/51, bem como as resultantes do atendimento de reclamações apresentadas com fundamento no art. 24, da mesma Resolução.

Art. 2º — As parcelas de aumento concedidas às usinas do país, com fundamento na Resolução a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, e que não forem realizadas na safra de 1951/52, terão a seguinte aplicação:

a) distribuição entre as usinas do mesmo Estado e proporcionalmente às respectivas quotas de produção, juntamente com os saldos da produção intra-limite;

b) redistribuição do saldo que resultar da aplicação do disposto na alínea anterior, entre as usinas de outros Estados para liberação do respectivo extra-limite.

Parágrafo único — A liberação prevista na alínea «b» dêste artigo poderá ser antecipada no caso de exportação para o exterior, se assim o aconselharem os interêsses da economia açucareira nacional.

Art. 3º — No caso de se tornar necessária, o Instituto providenciará a estocagem de açúcar em colaboração com os produtores.

Parágrafo único — Os açúcares de excesso que vierem a ser estocados nos têrmos dêste artigo poderão ser destinados ao refôrço do suprimento dos centros de consumo que porventura se encontrem deficientemente abastecidos, exportados para o exterior ou ainda transformados em álcool.

B — Da Quota Agrícola

Art. 4º — A distribuição do contingente agrícola correspondente a 50 % dos aumentos concedidos às usinas (Art. 5º do Decreto-Lei nº 9.827, de 10 de setembro de 1946, será realizada nos têrmos dos arts. 15, 16 e 17 da Resolução nº 501/51, com a assistência das associações de classe, observadas as normas em vigôr.

CAPÍTULO II

Do Abastecimento

Art. 5º — O abastecimento de açúcar dos centros consumidores nacionais continua livre, observadas as normas desta Resolução.

Parágrafo único — O Instituto, quando necessário, adotará as providências adequadas ao normal suprimento do mercado interno.

Art. 6º — As refinarias supridas com açúcar cristal, proveniente de quotas de abastecimento fixadas pelo Instituto, agirão de modo a nunca faltar, nos seus estoques, açúcar correspondente ao duodécimo de suas quotas anuais, para garantia das respectivas zonas de consumo.

A — Das Refinarias do Distrito Federal

Art. 7º — O suprimento de rama às refinaria do Distrito Federal fica assegurado com as quotas básicas de açúcar cristal de polarização «standard» (99º,3) procedentes dos seguintes Estados produtores :

Estados Exportadores	Quantidades (Sacos 60 kg)
Pernambuco	1.000.000
Alagoas	325.000
Rio de Janeiro	525.000
	1.850.000

§ 1º — As quotas de suprimento estabelecidas neste artigo serão distribuídas em parcelas mensais às refinarias do Distrito Federal, em quantidades correspondentes às entregas médias de açúcar refinado para consumo local pelas mesmas realizadas no penúltimo mês.

§ 2º — No caso de se verificar expansão ou redução no consumo de açúcar refinado no Distrito Federal, providenciará o Instituto o ajustamento das referidas quotas as necessidades efetivas.

Art. 8º — Os Estados produtores que tenham a seu cargo o suprimento das refinarias do Distrito Federal, realizarão os embarques das suas quotas em parcelas, a tempo de per-

mitir o recebimento do produto, tendo em vista o disposto no art. 6.º, salvo motivo de fôrça-maior, a juízo do Instituto.

B — Das Refinarias das Cidades de Santos e São Paulo

Art. 9º — As refinarias de Santos e da Capital do Estado de São Paulo terão assegurado o seu abastecimento com as quotas de açúcar cristal, polarização «standard» (99º,3) procedentes dos Estados abaixo indicados, observadas as condições previstas nos arts. 11, 12, 13 e 14:

Estados exportadores	Quantidades (Sacos 60 kg)
Pernambuco	850.000
Alagoas	350.000
Sergipe	100.000
	1.300.000

Parágrafo único — Além dos contingentes de açúcar indicados neste artigo para o abastecimento da Capital de São Paulo, poderá ser destinado às refinarias, a critério das competentes autoridades estaduais, açúcar de produção do Estado.

C — Das Refinarias de Niterói

Art. 10 — O suprimento de açúcar cristal às refinarias de Niterói será feito com um contingente mensal de rama, levando em conta as necessidades efetivas do consumo local.

§ 1º — A quota global que vier a ser fixada, de acôrdo com êste artigo, será distribuída às usinas do Estado do Rio de Janeiro, proporcionalmente às suas quotas de produção.

§ 2º — A fixação da quota a que alude êste artigo será promovida de comum acôrdo entre o Instituto do Açúcar e do Álcool e as autoridades estaduais incumbidas do abastecimento.

D — Disposições Gerais

Art. 11 — As refinarias mencionadas nos artigos 7, 9 e 10 não poderão dar, aos açúcares adquiridos dentro das respectivas quotas, destino alheio à sua transformação em refinados para abastecimento dos respectivos mercados.

Parágrafo único — O comércio de açúcar fora das condições acima estabelecidas sòmente poderá ser feito com produto livremente adquirido.

Art. 12 — As refinarias a que alude o Capítulo II poderão recusar o açúcar das quotas fixadas para seu suprimento, desde que a polarização do produto não alcance o mínimo de 99º,0, ficando-lhes ainda assegurado o direito de redução correspondente a 2 % por grau, ou proporcionalmente por fração de grau, no preço oficial do produto que não atinja a polarização de 99º,3.

Art. 13 — O pêso do açúcar remetido pelos produtores para as refinarias poderá ser conferido pelos compradores, com a assistência dos vendedores, nos armazéns de desembarque, para desconto, em favor dos compradores, das diferenças para menos de 60 quilos verificadas em sacos de costura perfeita e de derrame não recuperado, correspondente ao número de sacos com anotação de recostura lançada nos conhecimentos.

Art. 14 — As aquisições de rama pelas refinarias serão feitas sob as condições FOB ou CIF, de acôrdo com os interêsses das partes contratantes.

CAPÍTULO III

Dos Preços

Art. 15 — Os preços oficiais para o açúcar cristal de polarização «Standard» (99º,3) nos centros produtores e recebedores são os vigorantes desde a safra de 1949/50 e constantes da tabela que se segue :

Centros produtores e recebedores	Condições de venda	Preço p/saco de 60 kg — Cr$
Paraíba	FOB - Cabadelo	159,10
Pernambuco	FOB - Recife	159,10
Alagoas	FOB - Maceió	159,10
Sergipe	FOB - Aracaju	159,10
Bahia	Pôsto vagão usina	163,20
Espírito Santo	» » »	163,60
Rio de Janeiro	» » »	157,20
Minas Gerais	» » »	175,50
São Paulo	» » »	168,40
Paraná	» » »	168,40
Santa Catarina	» » »	175,70
Goiás	Pôsto na usina	168,40
Distrito Federal	CIF	171,10
Manaus	»	181,40
Belém	»	175,70
São Luís	»	171,20
Parnaíba	»	181,90
Camocim	»	177,40
Aracati	»	171,90
Fortaleza	»	172,50
Natal	»	169,20
Macau	»	173,90
Areia Branca	»	173,90
Salvador	»	171,30
Vitória	»	170,60
Niterói	»	167,30
Santos	»	171,70
São Paulo (Capital)	»	177,00
Belo Horizonte	»	185,50
Paranaguá	»	185,70
Antonina	»	185,80
Florianopolis	»	186,80
Itajaí	»	186,80
Joinville	»	187,70
Rio Grande	»	187,30
Pelotas	»	187,80
Pôrto Alegre	»	188,60

§ 1º — Os tipos de qualidade superior poderão ter, no máximo, as seguintes diferenças de preços acima do cristal, quaisquer que sejam a localidade e a categoria do comprador, não incluindo o valor correspondente ao impôsto de consumo, quando incidente :

	Cr$
1 — Cristal triturado ou moído	6,10
2 — Granulado americano comum de produção direta, não refinado	14,70
3 — Granulado americano superior de produção direta, não refinado	20,80
4 — Refinado amorfo de primeira	23,30
5 — Refinado amorfo extra-tipos finos ...	30,60
6 — Refinado granulado	36,70
7 — Grã-fina :	
a) verde	38,00
b) azul	39,20
c) encarnado	40,40

§ 2º — Os tipos de qualidade inferior terão, no mínimo, as seguintes diferenças de preços, tendo-se em vista a base estabelecida para o açúcar cristal, quaisquer que sejam a localidade e a categoria do comprador :

	Cr$
Somenos (5 %)	8,00
Demerara (10 %)	15,90
Mascavo (20 %)	31,80

Art. 16 — Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, majorações nos preços fixados para os tipos de açúcar a que se refere o artigo anterior.

Art. 17 — Os preços a que se referem o artigo 15 e seus parágrafos são os do produto em sua embalagem e trânsito

usuais, correndo por conta dos compradores as despesas com embalagem de proteção ou seguros especiais que sejam pelos mesmos solicitados.

Art. 18 — Os preços fixados nesta Resolução são os de venda do produto para pagamento à vista, contra entrega de documentos, na usina, no pôrto de embarque ou no destino.

Art. 19 — A fixação dos preços de venda ao consumidor continua a cargo das Comissões Locais de Preços, como lhes compete, servindo de base para essa fixação as normas e os preços estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º — A margem de venda do atacadista será de 10 %, também admitida nas vendas diretas do produtor às indústrias, com exclusão das Refinarias.

§ 2º — Fica assegurada igualmente às Cooperativas de Produtores de Açúcar a margem de 10 % nas vendas diretas aos varejistas.

CAPÍTULO IV

Do Financiamento

Art. 20 — O Instituto do Açúcar e do Álcool, observadas as praxes e normas já adotadas, promoverá, na presente safra, o financiamento do açúcar de produção dos Estados exportadores.

Parágrafo único — No financiamento a que se refere êste artigo terão preferência o açúcar cristal e os açúcares destinados prèviamente à exportação para o exterior, qualquer que seja o seu tipo.

Art. 21 — As usinas que retiverem importâncias descontadas a seus fornecedores, a qualquer título, para crédito do I. A. A., inclusive para amortização de empréstimos feitos diretamente pelo Instituto, ou por intermédio das respectivas organizações de classe, terão o seu financiamento suspenso, pelas Delegacias Regionais competentes, até que realizem os recolhimentos devidos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 22 — O pagamento das canas fornecidas às usinas não associadas de Cooperativas centralizadoras de vendas, terá por base o preço-médio ponderado do açúcar cristal, aprovado mensalmente pelas Delegacias Regionais do I. A. A., com assistência dos órgãos de classe interessados.

§ 1º — Para os efeitos dêste artigo, as usinas são obrigadas a fornecer à Delegacia Regional competente, até o dia 10 do mês seguinte, as relações das vendas de açúcar efetuadas no mês anterior.

§ 2º — Das relações de venda a que se refere êste artigo devem constar a denominação e localização da firma compradora, quantidade e qualidade do produto vendido e o preço de cada lote negociado, indicando ainda as vendas sujeitas a posterior reajustamento.

§ 3º — No Estado do Rio de Janeiro, para o cálculo do preço médio ponderado, devem ser consideradas as vendas eventualmente, realizadas pela Cooperativa Fluminense dos Usineiros Ltda., observadas as normas supra-referidas.

§ 4º — Sòmente a juízo do I. A. A. serão incluídas as vendas de açúcar por preços inferiores aos oficiais.

Art. 23 — As usinas que deixarem de encaminhar ao I. A. A. relações de venda de açúcar na forma do artigo anterior, ficarão sujeitas, para efeito de pagamento das canas recebidas dos seus fornecedores, as médias dos preços de venda apuradas pela Delegacia Regional, com base nos dados fornecidos pela Usina que apresente, no Estado, melhor índice de preço.

Art. 24 — Continua suspensa, na presente safra, a cobrança da sobretaxa de que tratam a alínea «a» do art. 2º e o art. 6º da Resolução nº 154/48, de 15 de janeiro de 1948.

Art. 25 — Na eventualidade de uma exportação de açúcar intra-limite, nos têrmos do parágrafo único do art. 3º da presente Resolução, o Instituto promoverá a compensação dos preços, de acôrdo com as seguintes normas :

a) Quando os preços do mercado externo forem inferiores aos preços legais, a compensação far-se-á na base do preço FOB do mercado exportador, correndo a despesa por conta do Fundo de que trata a Resolução nº 154/48, de 15 de janeiro de 1948.

b) Quando os preços do mercado externo forem superiores aos do mercado interno, a liquidação far-se-á na base oficial mais favorável dêsse mercado, recolhendo-se o saldo que houver ao Fundo de Compensação.

Art. 26 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos cinquenta e um.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente

(«D. O.», 1/6/51)

RESOLUÇÃO Nº 535/51 — De 16 de maio de 1951.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente, a diversas rubricas, créditos especiais no valor de Cr$ .... 33.998.000,00, para financiamento de entre-safra dos fornecedores de cana.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições legais, resolve :

Art. 1º — Ficam abertos os créditos especiais enumerados a seguir, a diversas rubricas do orçamento vigente, destinados ao financiamento de fornecedores de cana e produtores de açúcar bruto, na entre-safra de 1951/52, a ser realizado em diversos Estados, na importância total de Cr$ 33.998.000,00 (trinta e três milhões, novecentos e noventa e oito mil cruzeiros), a saber :

Rubrica	9304 —	Empéstimos	— Alagoas	5.456.000,00
»	9305 —	»	— Bahia	1.595.000,00
»	9308 —	»	— Paraíba	1.403.000,00
»	9309 —	»	— Pernambuco	15.836.000,00
»	9311 —	»	— Sergipe	1.113.000,00
»	9303 —	»	— Administração Central para Ceará e R. Grande do Norte	561.000,00
»	9306 —	»	— Estado do Rio	3.985.000,00
»	9307 —	»	— Minas Gerais	635.000,00
»	9310 —	»	— São Paulo	3.067.300,00
»	9303 —	»	— Administração Central para Espírito Santo, Mato Grosso, Paraná e Sta. Catarina	313.700,00
				33.998.000,00

Parágrafo único — Os créditos aos fornecedores dos Estados do Sul se destinam a atender aos pagamentos parciais a serem efetuados em dezembro do corrente ano, devendo constar do orçamento para 1952 os necessários para os pagamentos a serem efetuados no início dêste ano.

Art. 2º — A Divisão de Contrôle e Finanças, através do Serviço de Contabilidade, cancelará, estornando, os saldos de créditos especiais abertos no exercício de 1951 para financiamento da entre-safra 1950/51 e os transferidos do anterior, relativos à parte não aplicada até 31 de maio do corrente ano.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente

(«D. O.», 8/6/51)

RESOLUÇÃO Nº 536/51 — De 7 de Junho de 1951.

ASSUNTO — Dispõe sôbre o plano do Álcool na safra de 1951/52.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve aprovar o seguinte plano do álcool na safra 1951/52:

1 — DA PRODUÇÃO

Art 1º — O Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o disposto no Decreto nº 25.174-A, de 3 de julho de 1948, assegurará na presente safra a paridade de preço do álcool produzido de cana ou de mel rico pelas destilarias anexas às usinas e pelas do Instituto, com o preço do açúcar, e promoverá:

a) a utilização do parque alcooleiro nacional no aproveitamento dos excessos existentes de matéria-prima;

b) o fornecimento de desidratantes às destilarias;

c) o escoamento de todo o álcool anidro fabricado e que se destina às misturas carburantes;

d) o financiamento para a instalação de tanques de estocagem de melaços e de álcool e para a aquisição de equipamentos necessários ao respectivo transporte;

e) adiantamentos sôbre o fornecimento de álcool-anidro, nos têrmos da Resolução nº 85/44, de 5 de julho de 1944, elevado para Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em relação a cada empréstimo o limite estabelecido no art. 1º, parágrafo único, daquela Resolução;

f) adiantamentos, por intermédio e com a responsabilidade dos órgãos de classe dos produtores, sôbre méis ricos e estocados nas usinas e que se destinem à fabricação de álcool-anidro direto;

g) o financiamento para montagem de destilarias de álcool-anidro anexas às usinas;

Art. 2º — Será considerada como obtida diretamente da cana ou de mel rico, a produção de álcool das destilarias ane-

xas às usinas que ultrapassar de 7 (sete) litros por saco de açúcar fabricado.

Parágrafo único — Para efeito, dêste artigo, não será computado o álcool resultante de matéria-prima alheia à produção da usina na mesma safra, observado o disposto nos artigos 12 e 13, desta Resolução.

Art. 3º — O Instituto do Açúcar e do Álcool, na forma do art. 7º, do Decreto nº 25.174-A, de 3/7/48, fará as devidas comunicações ao Conselho Nacional do Petróleo, indicando as estimativas dos volumes de álcool a serem empregados, nesta safra, em misturas carburantes.

Art. 4º — Como medida de estímulo à produção de álcool direto será concedida aos produtores, na presente safra, bonificação de caráter especial, na base de Cr$ 0,20 (vinte centavos) por litro de álcool, anidro e hidratado, produzido de caldo ou de mel rico.

II — DA DISTRIBUIÇÃO DO ÁLCOOL

Art. 5º — A circulação e a distribuição do álcool de todos os tipos continuarão a ser disciplinadas pelas normas estabelecidas no Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Art. 6º — As ordens de entrega de álcool pelos produtores aos compradores serão expedidas pelo I. A. A. e vigorarão por sessenta dias.

Parágrafo único — Os órgãos regionais encarregados da emissão das ordens de entrega procurarão, na distribuição do álcool, assegurar o abastecimento normal dos centros distribuidores.

Art. 7º — A distribuição dos vagões-tanques de propriedade do I. A. A., a serem empregados no transporte de álcool-anidro ou hidratado, será feita, exclusivamente, pelos órgãos próprios do Instituto, tendo sempre preferência o transporte de álcool-anidro e proporcionalmente à produção de cada destilaria.

§ 1º — Sôbre o álcool industrial transportado nos vagões-tanques do Instituto será cobrada a quantia de Cr$ 0,05 (cinco centavos) por litro, destinada às despesas de conservação dos mencionados vagões.

§ 2º — A estadia do vagão na destilaria ou na estação de descarga, excedente de 48 horas, será cobrada pelo I. A. A. à razão de Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por dia indivisível.

Art. 8º — Incumbe aos produtores de álcool-hidratado a colocação e o escoamento do produto, observadas as normas adotadas pelos órgãos regionais competentes para execução do disposto no parágrafo único do art. 6º.

III — DOS PREÇOS

Art. 9º — Os preços do álcool na fábrica, inclusive imposto de consumo, serão os seguintes:

GRADUAÇÃO (G. L. a 15º C.)	PREÇOS (Cr$ p/litro)
Igual ou superior a 99,5º	1,80
De 95º a 99,4º	1,60
De 92º a 94,9º	1,40
De 90º a 91,9º	1,20

Art. 10 — Os preços do álcool para fins industriais, nos centros regionais de consumo, serão os do produto na fábrica, acrescidos de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) para o álcool-hidratado e de Cr$ 1,10 (um cruzeiro e dez centavos) para o anidro.

Parágrafo único — Sendo o comprador industrial, ao acréscimo do valor estipulado neste artigo será adicionada a quantia de Cr$ 0,30 (trinta centavos) correspondente à margem de distribuição.

Art. 11 — O recolhimento à Caixa do Álcool, nos diversos Estados, continuará a obedecer às normas traçadas pela Comissão Executiva e vigentes na data da presente Resolução.

Art. 12 — Os preços do álcool industrial, pôsto nos centros distribuidores, serão os constantes do quadro abaixo:

GRADUAÇÃO (G. L. a 15º C.)	PREÇOS (Cr$ p/litro)
Igual ou superior a 99,5º	2,90
De 95º a 99,4º	2,60
De 92º a 94,9º	2,40
De 90º a 91,9º	2,20

Art. 13 — O álcool de graduação igual ou superior a 96º G. L. a 15º C., com característica de álcool fino, próprio para fábrica de perfumes e laboratórios farmacêuticos, terá um acréscimo de preço para o produtor de Cr$ 0,10 (dez centavos), sendo de Cr$ 2,70 (dois cruzeiros e setenta centavos) por litro, o seu preço pôsto nos centros distribuidores.

Art. 14 — A exportação de álcool hidratado para o exterior dependerá de prévia autorização do I. A. A., que considerará, em cada caso, a situação do mercado interno e os interêsses da produção.

Parágrafo único — Nos casos de exportação para o exterior, consideradas as despesas realizadas, as diferenças para maior entre o preço inicial e o obtido na operação serão divididas em duas partes, sendo uma recolhida à Caixa do Álcool e a outra, nunca superior a 50 %, atribuída ao exportador, a juízo do Instituto.

Art. 15 — Os acréscimos de preço estabelecidos no art. 10º e seu parágrafo único, bem como as diferenças previstas no art. 14, parágrafo único, serão diretamente recolhidos pelo produtor ou pelo exportador ao I. A. A., e terão a aplicação determinada nesta Resolução.

Art. 16 — O preço de paridade do álcool-anidro direto é de Cr$ 3,30 (três cruzeiros e trinta centavos) por litro na usina, inclusive imposto de consumo, em correspondência com o preço do açúcar cristal estabelecido no plano da safra de 1951/51, para o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 17 — Para o álcool direto produzido nas destilarias anexas às usinas e nas do Instituto, são assegurados ao produtor os seguintes preços finais, inclusive imposto de consumo:

	Cr$
ANIDRO	
graduação igual ou superior a 99,5º G.L.	3,30
HIDRATADO	
álcool fino, de acôrdo com as características estabelecidas no art. 13	3,10
graduação de 95º a 99,4º G.L. a 15º C. ..	3,00
graduação de 92º a 94,9º G.L. a 15º C. ..	2,80

Pafágrafo único — Os preços finais do álcool direto, anidro ou hidratado, com a graduação mínima de 92º G.L. a 15º C.,

estabelecidos neste artigo, vigorarão em tôdas as regiões produtoras e serão recebidos pelo produtor em duas parcelas: — a primeira, correspondente ao preço inicial estabelecido neste plano e a segunda, mediante bonificações nos têrmos do art. 28.

Art. 18 — O preço de venda do álcool-anidro entregue pelo I. A. A., na presente safra, às companhias de gasolina e destinado às misturas carburantes, será de Cr$ 3,30 (três cruzeiros e trinta centavos) por litro, tendo em vista o que prescreve o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 25.174-A, de 3 de julho de 1948.

IV — DA CAIXA DO ÁLCOOL

Art. 19 — A receita proveniente da aplicação do disposto nos arts. 10º e seu parágrafo único, e 14 parágrafo único, será recolhida à Caixa do Álcool, a qual custeará:

a) o frete do álcool industrial e do retôrno do respectivo vasilhame, das fontes produtoras para os centros regionais de consumo, até o máximo de Cr$ 0,50 (cinquenta centavos) por litro;

b) a margem para as despesas de distribuição do álcool industrial, no valor de Cr$ 0,80 (oito centavos) por litro;

c) a compensação de preços, a critério do I. A. A., para exportação interestadual resultante do excesso ou escassez de álcool;

d) o pagamento de bonificações ao produtor de álcool direto, hidratado ou anidro, destinado a fins industriais, e hidratado para carburante, tendo em vista o art. 17;

e) o pagamento da bonificação prevista no art. 4º sôbre o álcool direto, hidratado ou anidro, que se destine a fins industriais, e hidratado para carburante;

f) o pagamento da bonificação de que trata o art. 31, por todo o álcool para fins industriais e pelo hidratado quando de aplicação carburante.

Art. 20 — O recolhimento das contribuições à Caixa do Álcool será obrigatório em todo o país, e se processará através da Sede ou das Delegacias Regionais do Instituto a que os produtores estejam subordinados.

Parágrafo único — Os produtores dos Estados onde não existirem Delegacias do Instituto poderão fazer o recolhimento previsto neste artigo na Agência local do Banco do Brasil ou na Coletoria Federal competente, a critério do I. A. A.

Art. 21 — Os recolhimentos resultantes de guias expedidas até 31 de maio e 31 de agôsto de 1952, respectivamente, no Sul e no Norte do País, serão levados a crédito da conta correspondente à safra 1951/52, para os fins previstos nesta Resolução.

Parágrafo único — Os recolhimentos posteriores a 31 de maio e 31 de agôsto de 1952, respectivamente no Sul e no Norte do País, serão contabilizados em nova conta, cuja movimentação será regulada no plano do álcool da futura safra.

Art. 22 — A Divisão de Contrôle e Finanças apresentará, mensalmente, balancete da posição das Contas da Caixa do Álcool.

Art. 23 — Os recursos remanescentes da Caixa do Álcool relativos à safra 1950/51 serão utilizados nos pagamentos devidos por fôrça dos encargos da Caixa do Álcool, estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único — Fica suspensa a aplicação do disposto no art. 2º, letra **d**, da Resolução nº 154/48.

V — DO FUNDO DO ÁLCOOL-ANIDRO

Art. 24 — Através do Fundo do Álcool-Anidro, instituído pela Resolução nº 210/48, o I. A. A. promoverá as medidas de fomento da produção de álcool para fins carburantes, estabelecidas no Decreto nº 25.174-A, de 3 de julho de 1948.

Art. 25 — A receita do Fundo do Álcool-Anidro será constituída pelos recursos previstos nos arts. 24 e 39 desta Resolução e com o produto da venda do álcool-anidro pelo I. A. A. às companhias de gasolina, correndo por conta do referido Fundo :

a) o pagamento aos produtores, por litro de álcool-anidro entregue ao I. A. A., do preço fixado no art. 9º;

b) o pagamento de bonificações aos produtores de alcool-anidro direto, adquirido pelo Instituto para as misturas carburantes, a fim de assegurar o preço de paridade com o do açúcar, estabelecido no art. 16;

c) o custeio do frete de álcool-anidro carburante e do retôrno do respectivo vasilhame das fontes produtoras para os centros de mistura, da pesagem do produto e de outros encargos;

d) as despesas de conservação dos vagões-tanques de propriedade do I. A. A., à razão de Cr$ 0,05 (cinco centavos) por litro de álcool-anidro carburante transportado;

e) os financiamentos e as despesas que venham a ser autorizadas para a execução do presente plano de fomento da produção alcooleira;

f) o pagamento dos fretes de melaços e méis ricos, fornecidos às Destilarias do Instituto, até o limite de ... Cr$ 70,00 (setenta cruzeiros) por tonelada do produto;

g) o pagamento da bonificação prevista no art. 1º, sôbre álcool direto anidro carburante;

h) o pagamento da bonificação de que trata o art. 31, sôbre todo o álcool-anidro carburante.

Art. 26 — O I. A. A. financiará, por conta de recursos do Fundo do Álcool-Anidro, a aquisição de destilarias de álcool-anidro anexas às usinas, não podendo êsse financiamento, a critério do I. A. A., exceder do valor da maquinaria adquirida.

Art. 27 — A receita e a despesa do «Fundo do Álcool-Anidro» serão escrituradas, na contabilidade do I. A. A., em conta especial, competindo à Divisão de Contrôle e Finanças a elaboração dos balancetes mensais e do Balanço anual.

VI — DAS BONIFICAÇÕES

Art. 28 — Os produtores de álcool direto terão as seguintes bonificações por litro :

ÁLCOOL-ANIDRO	1,50
ÁLCOOL-HIDRATADO ...	1,40

Art. 29 — —O pagamento das bonificações sôbre o álcool direto será feito pelo I. A. A., observadas as seguintes normas :

I — As Delegacias Regionais e os Serviços de Fiscalização da D. A. F. e de Estatística e Cadastro da D. E. P. fornecerão ao Serviço do Álcool, além de outros elementos julgados necessários e relativos a cada usina :

a) os estoques inicais de mel e de álcool;

b) os destinos das vendas de mel e de álcool;

c) as aquisições dos referidos produtos porventura realizadas;

d) as relações dos volumes de açúcar e álcool produzidos;

e) as saídas do álcool entregue diretamente ao Instituto ou à sua ordem e a terceiros, discriminando a graduação;

f) o álcool vendido diretamente como carburante;

g) o álcool consumido pela usina produtora.

II — À base dêsses elementos, será calculado, semestralmente, pelo Serviço do Álcool, o volume de álcool-anidro e hidratado que deve ser bonificado como álcool direto.

III — Do volume de álcool direto a bonificar, será deduzida, para cada usina, a parcela de álcool de consumo próprio, dividindo-se o remanescente em partes proporcionais às saídas verificadas de álcool-anidro e hidratado das diversas graduações.

IV — No caso da produção de álcool, no primeiro período da safra, não atingir a proporção de 7 litros por saco de açúcar, a diferençpa será levada em consideração nos cálculos do semestre seguinte.

Art. 30 — O Instituto, em face dos mapas elaborados, adiantará mensalmente Cr$ 1,00 (um cruzeiro) por litro sôbre o valor das bonificações a serem distribuídas aos produtores de álcool-anidro carburante direto, além da bonificação especial prevista na alínea f do artigo 25.

Art. 31 — Será concedida aos produtores a bonificação de Cr$ 0,40 (quarenta centavos) por litro sôbre todo o álcool produzido pelas destilarias canavieiras e entregue ao Instituto ou a terceiros com sua autorização, no decurso da safra alcoo-

leira de 1951/52, que se inicia a 1º de junho no Sul e a 1º de setembro no Norte do País.

§ 1º — A bonificação prevista neste artigo, quando o álcool tiver sido fabricado nas destilarias centrais do I. A. A., será dividida em duas partes iguais cabendo 50 % (cinquenta por cento) às destilarias e 50 % (cinquenta por cento) aos fornecedores da matéria-prima.

§ 2º — O pagamento da bonificação se fará semestralmente, com base nas apurações efetuadas pelo Serviço do Álcool das quantidades de álcool produzidas e saídas das destilarias.

Art. 32 — Encerrada a safra alcooleira, no Sul a 31 de maio e no Norte a 31 de agôsto, e concluídas as apurações dos dados definitivos, o Serviço do Álcool apresentará à Comissão Executiva relatório referente ao pagamento do total das bonificações da safra.

Art. 33 — Não terá direito a bonificações :

a) o álcool distribuído com inobservância dos dispositivos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, sem prejuízo das penalidades nêle cominadas;

b) o álcool proveniente de usinas que fabriquem aguardente, ainda que autorizadas pelo I. A. A.;

c) o álcool hidratado de graduação inferior a 92º G. L. a 15º C.;

d) o álcool das usinas que deixarem de cumprir qualquer disposição do presente plano.

Art. 34 — Todos os cálculos semestrais para a distribuição de bonificações serão submetidos ao exame e à aprovação da Comissão Executiva.

VI — DAS DESTILARIAS CENTRAIS DO INSTITUTO

Art. 35 — As destilarias centrais do I. A. A. poderão adquirir :

a) álcool de graduação entre 90° e 94,9° G.L. a 15° C, para desidratar, aos preços fixados no art. 9° desta Resolução;

b) melaços e méis ricos das usinas, de acôrdo com as especificações e preços da seguinte tabela :

Açúcares redutores - Totais %	Rendimento em álcool de 1 t. de mel a 90 % de eficiência Litro	Custo de fabricação de álcool obtido de 1 t. de mel, inclusive impôsto de consumo Cr$ 0,70 p/lt.	Preço da t. de mel	
			Álcool de Cr$ 1,60	Álcool de Cr$ 1,80
50	274	191,80	246,60	301,40
51	279	195,30	251,10	306,90
52	285	199,50	256,50	313,50
53	290	203,00	261,00	319,00
54	296	207,20	266,40	325,60
55	301	210,70	270,00	331,10
56	307	214,90	276,30	337,70
57	312	218,40	280,80	343,20
58	318	222,60	286,20	349,80
59	323	226,10	290,70	355,30
60	329	230,30	296,10	361,90
61	334	233,80	300,60	367,40
62	340	238,00	306,00	374,00
63	345	241,50	310,50	379,50
64	351	245,70	315,90	386,10
65	356	249,20	320,40	391,60
66	362	253,40	325,80	398,20
67	367	256,90	330,30	403,70
68	373	261,10	335,70	410,30
69	378	264,60	340,20	415,80
70	384	268,80	345,60	422,40

Art. 36 — O I.A.A. poderá financiar os méis estocados nas usinas e destinados às suas Destilarias Centrais, na base de 70 % do respectivo valor, considerada de 50 % a sua riqueza para efeito dêsse cálculo.

Art. 37 — Será considerado de produção direta o álcool que, resultante de mel rico entregue às destilarias centrais do I. A. A., exceder a correspondência de 7 litros por saco de açúcar fabricado pela usina fornecedora, nos têrmos do art. 2º.

Parágrafo único — Para os efeitos dêste artigo, será computado o álcool eventualmente produzido pela usina entregadora de mel rico.

Art. 38 — O álcool direto de que trata o artigo anterior terá direito às bonificações fixadas no presente plano para o tipo hidratado, distribuídas semestralmente, e na correspondência das entregas dos méis pelas usinas às destilarias do Instituto.

VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Art 39 — Será transferida da Caixa do Álcool para o Fundo do Álcool-Anidro a importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 40 — Às destilarias centrais do Instituto se atribuirá a bonificação de Cr$ 0,20 (vinte centavos) por litro de álcool de sua fabricação na safra 1950/51, à conta da Caixa do Álcool ou do Fundo do Álcool-Anidro conforme a destinação do produto.

Art. 41 — Continua dependente de autorização expressa do Instituto o fabrico de aguardente nas destilarias de álcool.

Par;grafo único — O I. A. A. poderá requisitar a aguardente fabricada sem autorização, para transformação em álcool nas destilarias de sua propriedade ou de terceiros, a preços que permitam essa transformação.

Art. 42 — Os produtores de açúcar e álcool ficam obrigados a comunicar prèviamente ao I. A. A. tôdas as aquisições de açúcar, melaço e álcool para utilização na indústria de álcool, sob pena de perda do direito à bonificação, de acôrdo com a alínea d do art. 33.

Art. 43 — Cumpre à Divisão de Arecadação e Fiscalização verificar a observância pelos produtores, do disposto no artigo anterior, bem como fazer consignar, nos têrmos de início e de encerramento de safra das usinas que disponham de destilarias, os respectivos estoques de melaço e de álcool.

Art. 44 — Na produção do álcol diretò, ficam as usinas obrigadas a receber a mesma percentagem de canas de fornecedores destinadas à fabricação de açúcar e a pagá-las nas mesmas condições e na base da paridade estabelecida nesta Resolução.

Art. 45 — O Serviço de Estudos Econômicos, tendo em vista os mapas mensais de contrôle de fabricação de açúcar e álcool das usinas, organizará no final da safra e em colaboração com os Serviços do Álcool e Técnico-Industrial, relatórios de exame e fixação das condições de eficiência industrial das usinas e destilarias anexas.

Art. 46 — Na conformidade do disposto no art. 18, letra a do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, a Comissão Executiva designará um dos seus membros para superintender a execução do plano do álcool.

Art. 47 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e um

Sílvio Bastos Tavares — Presidente

(«D. O.», 19/7/51)

RESOLUÇÃO Nº 537/51 — De 6 de junho de 1951.

ASSUNTO — Abre crédito suplementar à rubrica 0378, do orçamento vigente.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve :

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à rubrica 0378 (Administração Central — Impostos e Taxas), o crédito suplementar de Cr$ 46.596,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros), destinado ao pagamento do imposto predial que recai sôbre o Edifício «Taquara», sede do I. A. A.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente

(«D. D.», 22/6/51)

RESOLUÇÃO Nº 538/51 — De 6 de junho de 1951.

ASSUNTO — Fixa normas para a concessão de gratificações gerais e periódicas aos servidores do Instituto.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, e tendo em vista que, com a revogação do Decreto nº 22.355, de 11/2/1949, expressa no Art. 9º do Decreto nº 29.118, de 10/1/1951, cessou a proibição legal que facultava ao I. A. A. a concessão de gratificações, resolve:

Art. 1º — Aos servidores que estiveram prestando serviços efetivos ao Instituto do Açúcar e do Álcool serão concedidas, periòdicamente, nas condições previstas adiante, gratificações gerais, calculadas à base dos proventos de um mês de serviço por semestre.

Art. 2º — Poderão receber gratificações os seguintes servidores:

I — Os funcionários efetivos dos quadros permanente e suplementar do Pessoal Fixo;

II — os servidores extranumerários da parte permanente e suplementar da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas;

III — os servidores extranumerários componentes do Pessoal Variável, desde que mensalistas e empregados em funções burocráticas;

IV — os servidores contratados, sujeitos ao sistema hierárquico-funcional;

V — os ocupantes de cargos de comissão e os ocupantes de cargos deliberativos da administração superior.

Art 3º — Sòmente terá direito à gratificação o servidor que, à época da concessão, tiver mais de seis meses de exercício, contados da data da posse.

Parágrafo único — Excetuam-se das exigências dêste artigo os ocupantes dos cargos a que se refere o inciso V do artigo anterior.

Art. 4º — A importância básica das gratificações será a sexta parte da soma dos proventos auferidos pelo servidor nos períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro de cada ano, consideradas as seguintes remunerações :

I — vencimentos de cargo efetivo ou de comissão de funcionários e extranumerários;

II — gratificação de função;

III — gratificação **pró-labore;**

IV — salário de extranumerários mensalistas;

V — remuneração fixa da prestação de serviço sob contrato de pessoas dependentes do sistema hierárquico-funcional;

VI — gratificação de representação fixa e variável.

Parágrafo único — À aproximação do término de cada semestre a Comissão Executiva decidirá da oportunidade e conveniência da concessão da gratificação relativa ao período, fixando as proporções da despesa.

Art. 5º — As gratificações brutas autorizadas pela Comissão Executiva serão submetidas a abatimentos por motivo das ausências do servidor ao trabalho, conforme segue:

I — as faltas abonadas e licenças remuneradas, à razão de 1/180 (um cento-e-oitentavos), por dia;

II — as glosas no comparecimento por impontualidade e saídas irregulares, se não sanadas, à razão de 1/180 (um cento-e-oitentavos), por ocorrência;

III — as faltas não abonadas e as licenças não remuneradas, à razão de 3/180 (três cento-e-oitentavos) por dia.

§ 1º — O cômputo das ausências abrangerá os períodos de dezembro do ano anterior a maio, e de junho a novembro, para o cálculo das gratificações do 1º e do 2º semestre, respectivamente.

§ 2º — Não terá gratificação o servidor que tiver sofrido pena disciplinar de suspensão de vinte dias ou penalidade maior e será sobrestado o pagamento das gratificações dos que estiverem respondendo a inquérito administrativo.

Art. 6º — As gratificações de que trata a presente Resolução sòmente serão concedidas à vista de provisão, no exercício que estiver em curso de **superavit** econômico que as comporte e serão limitadas à importância de economias verificadas nas restantes rubricas da verba de «Pessoal» sôbre a respectiva Despesa Autorizada.

Art. 7º — sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Art. 4º e no Art. 6º, a Proposta Orçamentária para cada exercício conterá dotação para o pagamento das gratificações de que trata a presente Resolução, desde que seja previsto **superavit** econômico que a comporte.

Art. 8º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do

Açúcar e do Álcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente

(«D. O.»), 28/6/51.

RESOLUÇÃO Nº 539/51 — De 13 de junho de 1951.

ASSUNTO — Dispõe sôbre os açúcares extra-limites das Usinas do país, na safra 1951/52.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º — O Instituto do Açúcar e do Álcool liberará, na presente safra, à medida que as Usinas façam as comunicações a que se refere o Art. 8º do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39, a produção extra-limite das mesmas, por conta dos saldos de que tratam as alíneas **a** e **b** do Art. 18 da Resolução 501/51.

Art. 2º — A liberação a que se refere o Artigo anterior se processará independentemente do pagamento de qualquer sôbre-taxa.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente

(«D. O.», 22/6/51)

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTÂNCIA

Primeira Turma

Autuado — BAZAR FELIZ.

Autuantes — JEFFRY DE MENEZES MITCHELL e outro.

Processo — A. I. 37/50 — Estado de Alagoas.

É de ser apreendido açúcar desacompanhado dos documentos legais.

ACÓRDÃO Nº 1.338

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado o Bazar Feliz, de propriedade de Luiz Pereira Lima, localizado no município de Arapiraca, Estado de Alagoas, por infração ao art. 40, do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Jeffry de Menezes Mitchell, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado dos documentos legais;

considerando que a infração está provada,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de condenar-se o autuado ao pagamento da multa de Cr$ . . 400,00, correspondente ao mínimo de Cr$ 200,00, por lote de açúcar desacompanhado de nota de entrega, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1951.

José Acióly de Sá — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 11/6/51)

*
* *

Reclamante — ERNESTO MACHADO RINALDI.

Reclamada — SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRESILIENNES — Usina Paraíso.

Processo — P. C. 137/49 — Estado do Rio de Janeiro.

É de ser arquivado o processo de reclamação que perdeu o seu objeto.

ACÓRDÃO Nº 1.339

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Ernesto Machado Rinaldi, lavrador, domiciliado no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Société de Sucreries Bresiliennes, proprietária da Usina Paraíso, localizada no mesmo município e Estado acima mencionados, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a reclamação perdeu o seu objeto por haver sido atribuída ao reclamante a quota pleiteada;

considerando, consequentemente, que o processo deve ser arquivado,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a reclamação, por ter perdido o seu objeto, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1951.

José Acióly de Sá — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 11/6/51)

*
* *

Reclamante — JOSÉ BARBOSA SOBRINHO.

Reclamado — FLÁVIO MENESES PRADO — Usina Fortuna.

Processo — P. C. 277/46 — Estado de Sergipe.

O silêncio da parte, para falar sôbre o cálculo na execução da sentença, apesar de devidamente intimada, importa em reconhecer a exatidão do mesmo.

ACÓRDÃO Nº 1.340

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante José Barbosa Sobrinho, fornecedor, localizado em Siriri, Estado de Sergipe, e reclamado Flávio Meneses Prado, proprietário da Usina Fortuna, localizada no município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, na conformidade do acórdão n. 986, de 28/8/1949, foi o reclamado condenado ao pagamento do valor de 236 toneladas de canas fornecidas pelo reclamante, calculadas na razão de 45 quilos de açúcar por tonelada de cana e mais dos juros de 6 % que deverão ser contados a partir do último fornecimento feito;

considerando que, na execução do acórdão, com ciência das partes, foi procedido o cálculo da quantia a ser paga e que importou em Cr$ 10.411,40, sendo Cr$ 6.814,50 do fornecimento e Cr$ .... 3.596,90 relativamente aos juros;

considerando que o reclamante aceitou o cálculo, não se pronunciando, porém, o reclamado, apesar de intimado;

considerando que o silêncio da parte importa em aceitação do cálculo, como base da condenação e consequente execução do julgado,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar no sentido de ser fixado em Cr$ 10.411,40 o valor da condenação, considerando-se liquidada a sentença constante do acórdão exequendo e prosseguindo-se na execução, na forma de direito.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1951.

José Aciòly de Sá — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 12/6/51)

*

* *

Reclamante — CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN S. A.

Reclamados — JOÃO PEDRO SOBRINHO e outros.

Processo — P. C. 187/49 — Estado do Rio de Janeiro.

É de ser arquivado o processo referente à notificação de fornecedores, uma vez realizada a mesma na forma requerida.

ACÓRDÃO Nº 1.341

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Cia. Engenho Central de Quissaman S. A., proprietária da Usina Quissaman, localizada no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, e reclamados João Pedro Sobrinho e outros, fornecedores de cana, domiciliados no mesmo município e Estado acima mencionados, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a notificação foi feita e, assim, perdeu o pedido o seu objetivo,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar no sentido de ser arquivado o processo.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1951.

José Aciòly de Sá — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 12/6/51)

*

* *

Reclamante — CARMÉLIO CARNEIRO DE AZEREDO.

Reclamado — MANOEL PEREIRA BATISTA.

Processo — P. C. 127/49 — Estado do Rio de Janeiro.

A falta de comparecimento do reclamante à audiência para que foi intimado, importa em desinterêsse pelo andamento do processo, o qual deve ser arquivado.

ACÓRDÃO Nº 1.342

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Carmélio Carneiro de Azeredo, lavrador, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro e reclamado Manoel Pereira Batista, proprietário no mesmo município e Estado acima mencionados, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante, apesar de intimado não compareceu à audiência de instrução;

considerando que, assim, o reclamante demonstrou desinterêsse pelo feito,

acorda, por unanimidade de votos, em arquivar o processo, em virtude de não ter o reclamante comparecido à audiência de instrução.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1951.

José Acióly de Sá — Presidente; *Gil Maranhão* Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 12/6/51)

*

* *

Reclamante — ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DE ALAGOAS.

Reclamada — USINA SANTO ANTÔNIO — S. Pragano & Cia.

Processo — P. C. 127/50 — Estado de Alagoas.

É de ser homologado o acôrdo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 1.347

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas, localizada em Maceió, Estado de Alagoas, e reclamada a firma S. Pragano & Cia., proprietária da Usina Santo Antônio, localizada no município de S. Luis do Quitunde, no mesmo Estado acima mencionado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a reclamada, pelo têrmo de fls. 6, comprometeu-se a recolher aos cofres da Cooperativa Central de Banguezeiros e Fornecedores de Cana de Alagoas, a importância de Cr$ 19.346,40, correspondente a retensões feitas por conta das canas recebidas de seus fornecedores.

considerando haver ficado ajustado entre as partes que as demais retensões, relativas a quinzenas subsequentes, serão liquidadas de acôrdo com o que prescreve a Resolução 109/45;

considerando, finalmente, que o acôrdo de folhas firmado entre as partes interessadas, pôs têrmo ao litígio,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar o citado acôrdo de fls. 6, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1951.

José Acióly de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 12/6/51)

*

* *

Reclamante — DELFINO RIBEIRO CHAGAS.

Reclamada — USINA POÇO GORDO.

Processo — P. C. 129/49 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se prejudicada a reclamação por ter perdido seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 1.348

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Delfino Ribeiro Chagas, fornecedor, domiciliado no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina Poço Gordo, localizada no mesmo município e Estado acima mencionados, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina reclamada, pelo documento de fls. 6, comprometeu-se a receber do reclamante a quota de 291.000 quilos de canas;

considerando que, ciente dêsse pronunciamento da Usina, o reclamante, nada alegou por onde se conclui haver a reclamação perdido o seu objetivo,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1951.

José Acióly de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 12/6/51)

*

* *

Autuado — IRMÃOS NASSER.

Autuante — WALMOR B. CAMOZATO.

Processo — A. I. — 21/50.

Incorre em infração o comerciante que deixar de inutilizar a nota de remessa com a palavra "recebida".

ACÓRDÃO Nº 1.349

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Irmãos Nasser, domiciliada no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, e autuante o fiscal dêste Instituto Walmor Borges Camozato, por infração ao artigo 41, do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente provada com a apreensão dos documentos que figuram à fls. 6 a 16;

considerando que a firma autuada foi prèviamente notificada;

considerando, entretanto, que se trata de infratora primária;

considerando, finalmente, que incorre em infração a firma que deixar de inutilizar a nota de remessa com a palavra "recebida",

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, condenando os autuados ao pagamento da multa de Cr$ ..... 4.000,00, correspondente às notas não inutilizadas, mínimo previsto no artigo 41, do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1951.

José Acióly de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 12/6/51)

*

* *

Autuado — COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO.

Autuante — ALONSO MENESES.

Processo — A. I. 65/49 — Estado de São Paulo.

Provado que o açúcar foi vendido sem emissão de nota de remessa, é de ser julgado procedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 1.350

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, situada no município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, e autuante o fiscal dêste Instituto, Alonso Meneses, por infração ao artigo 34 e seu parágrafo 2º, do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar provado neste processo que o comerciante Antônio Coury recebeu três partidas de açúcar desacompanhadas de nota de remessa;

considerando que o art. 34, § 2º, do Decreto-lei n. 1831, de 4/12/39, proíbe o recebimento de açúcar sem emissão da competente nota fiscal;

considerando tudo o mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração de fls., para o efeito de ser a firma autuada condenada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, por nota de remessa não entregue, no total de .. Cr$ 6.000,00, de acôrdo com o citado Decreto-lei 1.831.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1951.

José Acióly de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 12/6/51)

*

* *

Reclamante — AMARO FARIA.

Reclamada — MARIA QUEIROZ d'OLIVEIRA & CIA. LTDA.

Processo — P. C. 155/49 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se homologar a desistência, quando se expressa em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 1.351

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Amaro Faria, fornecedor, domiciliado no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a firma Maria Queiroz d'Oliveira & Cia., proprietária da Usina São Pedro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante desistiu do pedido na inicial, conforme declaração de fls. 11;

considerando que, em face disso, é de ser homologada a desistência, arquivando-se o processo,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar a desistência, determinando o arquivamento do processo.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1951.

José Acióly de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 12/6/51)

*

* *

Autuado — J. MALUF & CIA.

Autuante — ALONSO MENESES.

Processo — A. I. 105/50 — Estado de São Paulo.

A firma, que deixar de inutilizar a nota de remessa com a palavra "recebida", incorre em infração.

ACÓRDÃO Nº 1.352

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado J. Maluf & Cia., situada em Pirassununga, Estado de São Paulo, e autuante o fiscal dêste Instituto, Alonso Meneses, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está provada e confessada na defesa de fls. 9 e 10;

considerando que a firma autuada, notificada como fôra a cumprir a lei, não pode alegar ignorância da exigência legal,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de fls., para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$ 1.000,00, nos têrmos do artigo 41, do Decreto-lei n. . . 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1951.

José Acióly de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 12/6/51)

Reclamante — MANOEL JULIÃO FILHO.

Reclamado — BENEDITO GERÔNIMO DE SOUZA.

Processo — P. C. 123/49 — Estado do Rio de Janeiro.

É de ser arquivada a reclamação, quando provado tratar a mesma de assunto de que já resultou acôrdo entre as partes.

ACÓRDÃO Nº 1.353

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Manoel Julião Filho, colono, residente em Dôres de Macabu, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado Benedito Gerônimo de Souza, proprietário de fundo agrícola, domiciliado no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a presente reclamação já foi objeto de outro processo de que resultou acôrdo entre as partes, conforme esclarece o Sr. Procurador Regional, a fls. 9,

acorda, por unanimidade de votos, em mandar arquivar êste processo.

Comissão Executiva, 12 de abril de 1951.

José Acióly de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 12/6/51)

PRIMEIRA INSTÂNCIA

Segunda Turma

Reclamante — JOÃO FERREIRA GOMES.

Reclamada — CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL MAGALHÃES — Usina Barcelos.

Processo P. C. 188/49 — Estado do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento da reclamação, por haver perdido o seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 1.323

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante João Ferreira Gomes, por intermédio do Sindicato Agrícola de Campos, e reclamada a firma Cia. Agrícola e Industrial Magalhães, proprie-

tária da Usina Barcelos, situada no Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ser intempestiva a reclamação quanto às canas do reclamante não recebidas na safra 47/48, pela Usina Barcelos, por ter sido apresentadas em janeiro de 1948, data em que a reclamada já encerrara sua moagem;

considerando mais ter a reclamação perdido seu objetivo, em relação às demais safras, por ter sido fixada, posteriormente, em nome do reclamante uma quota de fornecimento de 100 toneladas de canas, vinculada à Usina Barcelos quota superior à média de seu primeiro triênio de fornecimento,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar no sentido de não se tomar conhecimento da reclamação, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 4 de abril de 1951.

Castro Azevedo — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 14/6/51)

*

* *

Reclamante — ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DE ALAGOAS.

Reclamadas — DIVERSAS USINAS.

Processo — P. C. 92/49 — Estado de Alagoas.

É de ser homologada a desistência que resulta de acôrdo entre as partes.

ACÓRDÃO Nº 1.324

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Plantadores de Canas de Alagoas e reclamadas diversas usinas do Estado acima mencionado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter a Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas desistido da reclamação contida na inicial, contra as Usinas Associadas da Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda., conforme se vê da petição e do telegrama de fls. 71 e 78, por ter a mesma perdido o seu objeto,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar a desistência da reclamação, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 4 de abril de 1951.

Castro Azevedo — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 14/6/51)

*

* *

Reclamante — DURVAL EMÍLIO DE CERQUEIRA LIMA.

Reclamado — OTÍLIO MONIZ BARRETO DE ARAGÃO — Usina Vitória do Paraguaçu.

Processo — P. C. 194/49 — Estado da Bahia.

Homologa-se o acôrdo que está revestido das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 1.332

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Durval Emílio de Cerqueira Lima, lavrador, domiciliado no município de Salvador, Estado da Bahia, e reclamado Otílio Moniz Barreto de Aragão, proprietário da Usina Vitória do Paraguaçu, localizada no município de Cachoeira, Estado da Bahia, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as partes se compuseram, conforme têrmo que consta do processo;

considerando que o acôrdo está revestido das formalidades legais, devendo, assim, ser homologado,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1951.

Castro Azevedo — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 14/6/51)

*

* *

Reclamante — OLÍMPIO JUSTINO.

Reclamado — VICENTE GOMES DE ALMEIDA.

Processo — P. C. 136/49 — Estado do Rio de Janeiro.

É de ser homologada a desistência que consta de têrmo.

ACÓRDÃO Nº 1.333

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Olímpio Justino, lavrador, domiciliado no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado Vicente Gomes de Almeida, proprietário do fundo agrícola "Bananeira", situado no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante, conforme o têrmo de fls., declarou desistir da reclamação por haver esta perdido o seu objeto;

considerando que é de ser homologada a desistência,

acorda, por unanimidade de votos, em homolgar a desistência, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1951.

Castro Azevedo — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 14/6/51)

*
* *

Reclamantes — MANOEL AMÂNCIO DA SILVA e outro.

Reclamada — USINA CAMPO VERDE S/A. — Usina Campo Verde.

Processo — P. C. 38/50 — Estado de Alagoas.

É de ser homologado o acôrdo que põe têrmo ao litígio.

ACÓRDÃO Nº 1.334

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são reclamantes Manoel Amâncio da Silva e outro, fornecedores, domiciliados no município de Murici, Estado de Alagoas, e reclamada a firma Usina Campo Verde S/A., proprietária da Usina Campo Verde, do mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as partes se compuseram, pondo, assim, fim ao litígio;

considerando que, assim, é de ser homologado o acôrdo de fls.,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo, arquivando-se o processo

Comissão Executiva, 11 de abril de 1951.

Castro Azevedo — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 14/6/51)

*
* *

Reclamante — ANTENOR RODRIGUES DAMASCENO.

Reclamada — Usina "Paraíso".

Processo — P. C. 148/49 — Estado do Rio de Janeiro.

Constando de têrmo, homologa-se a desistência da reclamação, arquivando-se o processo.

ACÓRDÃO Nº 1.335

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Antenor Rodrigues Damasceno, fornecedor, domiciliado em "Cêrco", município de Campos, Estado do Rio de Janeiro e reclamada a Usina Paraíso, de propriedade da Société de Sucreries Brésiliennes, situada no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante, conforme o têrmo de fls. 10, desistiu da reclamação;

considerando que, assim, é de homologar-se a desistência,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar a desistência, arquivando se o processo.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1951.

Castro Azevedo — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 14/6/51)

*
* *

Autuado — ABÍLIO ALVES DA SILVA.

Autuantes — ADWALDO FLORÊNCIO e outro.

Processo — A. I. 40/50 — Estado de Alagoas.

Considera-se clandestino açúcar encontrado sem estar acompanhado dos documentos fiscais e, por falta de marca ou numeração não é possível identificá-lo.

ACÓRDÃO Nº 1.336

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Abílio Alves da Silva, comerciante, domiciliado em Bebedouro, município de Maceió, Estado de Alagoas e autuantes os fiscais dêste Instituto, Adwaldo Florêncio e Jeffrey de Menezes Mitchell, por infração aos artigos 40 e 60 letra *b*) do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado dos documentos fiscais;

considerando, ainda mais, que os sacos não tinham marca ou numeração, não podendo, portanto, ser identificados;

considerando que a defesa do autuado contém apenas meras alegações,

acorda, por unanimidade de votos, em considerar boa a apreensão feita e condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, na forma da letra "b" do artigo 60, do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39, incorporando-se o valor do açúcar à receita do Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1951.

Castro Azevedo — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 14/6/51)

*
* *

Reclamante — ADÃO ANANIAS.

Reclamado — SALVADOR GOMES DA SILVA.

Processo — P. C. 190/49 — Estado do Rio de Janeiro.

Não tendo o reclamante atendido à notificação, é de ser arquivado o processo.

ACÓRDÃO Nº 1.337

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Adão Ananias, lavrador, domiciliado no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado Salvador Gomes da Silva, proprietário do mesmo município e Estado acima mencionados, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante não atendeu à notificação que lhe foi feita, apesar de regularmente intimado;

considerando, por outro lado, que ao reclamante assiste o direito de renovar a reclamação,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de não se tomar conhecimento da reclamação, arquivando-se o processo, ressalvado ao reclamante o direito de renová-la, se julgar conveniente.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1951.

Castro Azevedo — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 14/6/51)

*
* *

Autuados — IRMÃOS CORRÊA CARDOSO LTDA. e ANTÔNIO FORTES.

Autuante — BENEDITO A. LONDON.

Processo — A. I. 80/48 — Estado de Mato Grosso.

Estando provada a infração, é de julgar-se procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 1.343

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Irmãos Corrêa Cardoso Ltda., e Antônio Fortes, domiciliados em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por infração aos artigos 2º, §§ 1º e 4º do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Benedito A. London, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está provada;

considerando que a alegação de ter deixado de extrair a nota de expedição por haver esgotado o respectivo talonário não merece acolhimento, como

demonstrou o fiscal autuante, tanto mais quanto a autuada é contumaz na infração da legislação açucareira;

considerando, quanto ao segundo infrator, estar provado que o mesmo adquiriu o álcool, desacompanhado da nota de expedição e que, apesar de devidamente notificado para defender-se, deixou o processo correr à revelia,

considerando tudo mais que do processo consta,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de condenar-se a Usina, de propriedade da firma Irmãos Corrêa Cardoso Ltda., ao pagamento da multa de Cr$ 10.000,00, correspondente à pena máxima do § 2º, do Decreto-lei n. 5.998, de 18/11/43 e a Antônio Fortes ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo da multa estabelecida no art. 4º, do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1951.

Castro Azevedo — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 14/6/51)

*

* *

Autuado — SETIFÍCIO GLÓRIA S/A.

Autuante — DJALMA RODRIGUES LIMA.

Processo — A. I. 18/50 — Estado de São Paulo.

Constitui infração a falta de inutilização da nota de remessa, conforme preceitua o art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 1.344

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Setifício Glória S/A., proprietária do Armazém Glória, situado no município de Agudos, Estado de São Paulo, por infração do art. 41, do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Djalma Rodrigues Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado deixou de inutilizar as notas de remessa, em número de seis, constantes do têrmo de apreensão;

considerando que não pode ter acolhida a alegação de ignorância do encarregado do estabelecimento, tanto mais quanto a autuada é reincidente;

considerando que a infração está provada;

considerando, ainda, que sendo reincidente a autuada, é de aplicar-se a multa na importância correspondente ao grau sub-médio da pena,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenando-se a autuada ao pagamento da quantia de Cr$ 6.000,00, correspondente à multa de Cr$ 1.000,00 por nota recebida e não inutilizada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1951.

Castro Azevedo — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 14/6/51)

*

* *

Reclamante — BENEDITO SOARES NOGUEIRA.

Reclamado — USINA SÃO JOSÉ S/A.

Processo — P. C. 150/49 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se arquivar a reclamação, quando provado o desinterêsse do reclamante no andamento do mesmo.

ACÓRDÃO Nº 1.345

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Benedito Soares Nogueira, lavrador, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro e reclamada a Usina São José S/A., localizada no mesmo município e Estado acima mencionados, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante, apesar de devidamente notificado, deixou de comparecer à audiência de instrução do processo;

considerando que é de ser arquivado o processo, uma vez provado o desinterêsse do reclamante no andamento do mesmo,

acorda, por unanimidade de votos, em mandar arquivar o processo, absolvendo-se a usina reclamada de qualquer responsabilidade.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1951.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão*.

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 14/6/51)

*

* *

Autuado — JOSÉ LUCAS DE FARIA.

Autuante — ANTÔNIO GERALDO BASTOS.

Processo — A. I. 22/50 — Estado de São Paulo.

Provado que a firma autuada deixou de inutilizar a nota de remessa como prescreve a lei, é de ser julgado procedente o auto de infração lavrado em virtude dessa inobservância.

ACÓRDÃO Nº 1.346

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Lucas de Faria, comerciante, domiciliado no município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, e autuante o fiscal dêste Instituto, Antônio Geraldo Bastos, por infração ao artigo 41, do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração de que trata êste processo está materialmente provada com a apreensão de cinco notas de remessa de açúcar, anexadas a êste processo, sem estarem devidamente inutilizadas;

considerando que a própria firma autuada confessou a infração cometida;

considerando que é de todo improcedente a alegação de ignorância da lei, de vez que o dispositivo infringido está transcrito no verso das notas apreendidas em poder da autuada,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de fls. para o efeito de ser condenada a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 2.500,00, correspondente às cinco notas de remessa não inutilizadas, mínimo previsto no art. 41, do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1951.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão*.

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 14/6/51)

*

* *

SEGUNDA INSTÂNCIA

Comissão Executiva

Recorrente — ALAIR BERNARDES PEREIRA.

Recorrido — B. LISANDRO — Usina São João.

Processo — P. C. 14/49 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se homologar a desistência do recurso interposto pelo reclamado, mantida a decisão de 1ª instância.

ACÓRDÃO Nº 465

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário em que é recorrente Alair Bernardes Pereira, fornecedor de cana, localizado no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e recorrido B. Lisandro, proprietário da Usina São João, localizada no mesmo município e Estado acima mencionados, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, tempestivamente recorreu o reclamado para esta Comissão Executiva da decisão da Segunda Turma de Julgamento, que julgou procedente a reclamação, para o efeito de reduzir para 265.955 quilos a quota de fornecimento do reclamado à Usina São João e redistribuir a diferença verificada aos demais fornecedores da mesma Usina, na forma do disposto no art. 77, do Estatuto da Lavoura Canavieira, excluída a parcela que passará a constituir a quota de fornecimento de Manuel José Barbosa, vinculada ao fundo agrícola "Sítio Socêgo", em virtude de transferência;

considerando que a Comissão Executiva tomou conhecimento do recurso interposto pelo reclamado;

considerando que, antes de a Comissão Executiva se pronunciar sôbre o mesmo, o reclamado desistiu do recurso, em forma regular,

acorda, por unanimidade de votos,, em homologar a desistência do recurso

interposto pelo reclamado, mantida a decisão de 1ª instância.

Comissão Executiva, 14 de março de 1951.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente; *Domingos Guidetti* — Relator;

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 8/6/51)

*

* *

Autuada — CIA. GERAL DE MELHORAMENTOS DE PERNAMBUCO.

Recorrente *ex-officio* — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 117/49 — Estado de Pernambuco.

A vigência do Decreto-lei n. 5.998, não é temporária, limitada ao período de guerra.. Seus efeitos e suas disposições prevalecem no período normal, em vista das próprias contingências da economia nacional.

ACÓRDÃO Nº 470

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso *ex-officio,* em que é autuada a Cia. Geral de Melhoramentos de Pernambuco, proprietária da Usina Cucaú, localizada no município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, e recorrente *ex-officio,* a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando a preliminar levantada pelo Doutor Procurador Geral da não ab-rogação do Decreto-lei n. 5.998, de 18/11/43, pela suspensão do estado de guerra;

considerando que a agência daquele diploma legal não é temporária, pois não foi êle promulgado tendo em vista a inconstância da guerra, eis que estabeleceu normas que não têm relação imediata com tal situação;

considerando que, assim, a decisão recorrida, aceitando a preliminar de ab-rogação da lei com a suspensão do estado de guerra, deixou de examinar as razões de direito e de fato, invocadas pela autuada,

acorda, por maioria de votos, em julgar em plena vigência o Decreto-lei 5.998, de 18/11/43, e determinar a volta dos autos à Turma Julgadora para decidir sôbre o mérito do auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de abril de 1951.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente; *José Acióly de Sá* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 8/6/51)

*

* *

Autuado — IRMÃOS GOUVEIA DE MELO — Usina Central Serra Azul.

Autuante — VALDEMAR DE MENDONÇA BUARQUE.

Processo — A. I. 39/50 — Estado de Pernambuco.

É de ser confirmada decisão que julgou procedente infração devidamente provada.

ACÓRDÃO Nº 471

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Irmãos Gouveia de Melo, proprietária da Usina Central Serra Azul, situada no município de Palmares, Estado de Pernambuco, e autuante o fiscal dêste Instituto Valdemar de Mendonça Buarque, por infração ao artigo 8º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 9.827, de 10/9/46, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada não aplicou, como determina o artigo 8º do Decreto-lei n. 9.827, a importância de Cr$ 2,00, por saco de açúcar produzido, na safra 46/47, em benefício de seus trabalhadores industriais e agrícolas;

considerando que, assim, a autuada infringiu a lei e, na forma do parágrafo único do referido Decreto-lei, está sujeita ao pagamento em dôbro da importância que deixou de aplicar;

considerando que a autuada não se defendeu, apesar de intimada;

considerando, ainda, que a autuada, no recurso de fls. confessa a infração, sugerindo, porém, uma modalidade de pagamento não prevista na lei,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntária, mantida a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto

de infração, condenada a autuada ao pagamento da multa de Cr$ .... 36.092,00, nos têrmos do parágrafo único, do art. 8º, do Decreto-lei n. .. 9.827, de 10/9/46, correspondente à taxa de Cr$ 2,00 em dôbro, por saco de açúcar de sua produção de 9.023 sacos, na safra 46/47, recolhendo-se a mesma ao fundo de assistência social, criado pela Res. 58/43, do Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de abril de 1951.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente; *Castro Azevedo* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 8/6/51)

*

* *

Reclamantes e recorridos — JOÃO QUIRINO FILHO e outros.

Recorrente — SOCIEDADE DE USINAS DE AÇÚCAR BRASILEIRAS — Usina Rafard.

Processo — P. C. 313/45 — Estado de São Paulo.

A desistência de reclamação já decidida em última instância, importa na renúncia de um direito, cuja homologação é de ser feita pelo Instituto, nos têrmos do acôrdo celebrado entre as partes e com a redistribuição das quotas respectivas, conforme dispõe o art. 77, do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 472

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que são reclamantes e recorridos João Quirino Filho e outros, fornecedores, domiciliados no município de Capivarí, Estado de São Paulo, e recorrente a Sociedade de Usinas de Açúcar Brasileiras, proprietária da Usina Rafard, localizada no mesmo município e Estado acima mencionados, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a desistência dos reclamantes importa na renúncia de um direito que já lhes fôra reconhecido;

considerando que, em consequência, a homologação dessa renúncia resulta na extinção das suas quotas junto à Usina e na sua redistribuição, conforme determina o art. 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira, como bem decidiu a Primeira Turma de Julgamento;

considerando, por outro lado, que o acôrdo celebrado do quál resultou a desistência, teve base numa composição de interêsses dos renunciantes sem nenhuma ressalva, não podendo, posteriormente, importar no direito ao pagamento de qualquer diferença de preço sôbre o seu objeto,

acorda, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para o efeito de ser excluída da decisão da Primeira Turma de Julgamento a parte que diz respeito ao pagamento de diferenças de preço relativas ao dispositivo do art. 3º, do Decreto-lei n. 6.969, de 1944.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1951.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente; *José Acióly de Sá* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 8/6/51)

*

* *

Recorrente — SOCIEDADE DE USINAS DE AÇÚCAR BRASILEIRAS — Usina Porto Feliz.

Recorridos — JOÃO BATISTA FERRARI & FILHOS.

Processo P. C. 341/45 — Estado de São Paulo.

Homologação de acôrdo. Dá-se provimento, em parte, a recurso para o efeito de considerar como atendidos os interêsses que, em virtude de acôrdo, foram objetos de homologação.

ACÓRDÃO Nº 473

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário em que é recorrente a Sociedade de Usinas de Açúcar Brasileiras, proprietária da Usina Porto Feliz, localizada no município de Capivarí, Estado de São Paulo, e recorridos João Batista Ferrari e outros, fornecedores de cana, domiciliados no mesmo município e Estado acima mencionados, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, no recurso de fls., a reclamada alega que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 48, do Estatuto da Lavoura Canavieira, sendo, assim, nula de pleno direito, a decisão;

considerando, porém, que a disposição citada se refere à utilização, na fabricação da quota de açúcar, do volume das canas próprias de cada usina até o máximo de 60 % da respectiva limitação e o preceito que mandou aplicar o acórdão é o art. 77, do Estatuto da Lavoura Canavieira que trata do destino da quota do fornecedor que perdeu o direito que lhe é reconhecido, seja, entre outros, pela renúncia devidamente expressa, como é o caso decidido;

considerando, entretanto, que não procede a condição estabelecida no acórdão, do pagamento de diferenças de preço de canas, de vez que, homologado o acôrdo de fls., é de entender-se que a solução acordada atendeu aos interêsses em causa,

acorda, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para o efeito de ser reformada a decisão da primeira instância, excluindo-se das condições estabelecidas no acórdão recorrido, a do pagamento de diferenças de preço de canas e considerando o acôrdo homologado irretratável pelas partes, perante o Instituto, como forma de tornar improcedente aos recorridos a renovação de reclamação sob os mesmos fundamentos que deram origem ao presente processo.

Comissão Executiva, 11 de abril de 1951.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 8/6/51)

*

* *

Autuados e recorrentes — XAVIER & CIA.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 64/49 — Estado de Minas Gerais.

É de se negar provimento ao recurso de decisão proferida de acôrdo com a prova dos autos e que bem aplicou a lei.

ACÓRDÃO Nº 474

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário em que é recorrente a firma Xavier & Cia., estabelecida em Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que ficou devidamente provada a materialidade da infração, conforme as provas analisadas em primeira instância;

considerando que na razão do recurso, a recorrente apenas se limitou em alegar desconhecer a exigência legal;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão recorrida que julgou de acôrdo com a prova dos autos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de abril de 1951.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente; *Gustavo Fernandes Lima* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 8/6/51)

*

* *

Autuado e recorrente — DIB CALIL DIB.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 96/49 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso interposto, quando a decisão recorrida está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 475

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário em que é recorrente a firma comercial Dib Calil Dib, situada em Tambaú, Estado de São Paulo, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a decisão foi proferida de acôrdo com a prova dos autos;

considerando que nas razões do recurso voluntário nenhum elemento novo foi focalizado, capaz de alterar os fundamentos da decisão recorrida;

considerando tudo mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida que julgou procedente, em parte, o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de abril de 1951.

Silvio Bastos Tavares — Presidente; *Gustavo Fernandes Lima* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 8/6/51)

*

*   *

Autuado — FLAMÍNIO BARBOSA FERRAZ.

Recorrente *ex-officio* — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 151/42 — Estado de São Paulo.

É de ser negado provimento a recurso em que a decisão está conforme a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 476

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso *ex-officio* em que é autuado Flamínio Barbosa Ferraz, proprietário da Fazenda Santa Cecília, situada no município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, e recorrente *ex-officio* a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a decisão de primeira instância está conforme a prova feita de que ao tempo da lavratura do auto, o autuado já havia requerido a inscrição de seu engenho,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantida a decisão recorrida, que julgou improcedente o auto, devendo, em consequência ser devolvido ao autuado as máquinas relacionadas no auto e que haviam sido apreendidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de abril de 1951.

Silvio Bastos Tavares — Presidente; *Alvaro Simões Lopes* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 8/6/51)

*

*   *

Autuados — IRMÃOS GOUVEIA DE MELO e outros.

Recorrente *ex-officio* — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 38/48 — Estado de Pernambuco.

É de ser confirmada a decisão que está conforme a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 477

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso *ex-officio* em que são autuados a firma Irmãos Gouveia de Melo e outros, domiciliados no município de Palmares, Estado de Pernambuco, e recorrente *ex-officio* a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração, objeto da decisão de primeira instância, está provada;

considerando que é de se negar provimento a recurso, quando a decisão recorrida está conforme a prova dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, que julgou procedente, em parte, o auto de infração, na forma do art. 6º, letra *b*, do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39, devendo ser intimado o depositário a entregar ao Instituto o valor do açúcar apreendido, condenando-se o transportador ao pagamento de Cr$ 100,00, como incurso no art. 33 e o intermediário Luis Lucena Souto Maior à multa de Cr$ 1.500,00 por infração ao artigo 63 e o comprador Antônio José de Lima à multa de Cr$ 500,00, art. 40, ambos do citado Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de abril de 1951.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 22/6/51)

*

* *

Autuado e recorrente — RIBAS & CIA.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 141/49 — Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida", sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 478

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário em que é recorrente a firma Ribas & Cia., localizada no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que há prova material da infração — documentos de fls. 6 a 16;

considerando que foi feita a prova da notificação prévia da firma infratora;

considerando que a firma infratora deixou o processo correr à revelia, em primeira instância;

considerando que são improcedentes as alegações do recurso interposto;

considerando que falta à recorrente capacidade jurídica para recorrer por estar extinta a razão social que interpôs o recurso,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus têrmos.

Comissão Executiva, 25 de abril de 1951.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente; *Epaminondas Moreira do Vale* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 22/6/51)

Autuado e recorrente — JOSÉ SANCHES SEGURA & CIA.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 32/49 — Estado do Paraná.

Provado que a decisão recorrida está de acôrdo com a prova dos autos e que o recorrente se limitou a renovar argumentos já apreciados em primeira instância, é de ser negado provimento ao recurso interposto.

ACÓRDÃO Nº 479

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente José Sanches Segura & Cia., proprietária da "Casa Santa Terezinha", localizada no município de Sertanópolis, Estado do Paraná, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma recorrente, no recurso de fls. solicitou o cancelamento da multa, sem apresentar, entretanto, elementos novos que justifiquem o pedido;

considerando que é de ser mantida a decisão de primeira instância, por estar de acôrdo com a prova dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de

fls. mantida a decisão recorrida que julgou procedente, em parte, o auto de infração, para o efeito da firma recorrente pagar a multa de Cr$ . . . 5.000,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 2 de maio de 1951.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 22/6/51)

*

* *

Autuados — USINA PIRANGÍ S/A. e SEVERINO CHAGAS.

Recorrente *ex-officio* — 2ª TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 48/49 — Estado de Pernambuco.

É de ser mantida a decisão de primeira instância que bem apreciou a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 480

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso *ex-officio* em que são autuados Severino Chagas e a Usina Pirangí S/A., domiciliados em Caruaru e Palmares, respectivamente, Estado de Pernambuco, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à Usina Pirangi S/A. por infração aos preceitos legais, pois, não há qualquer prova que identifique o açúcar apreendido como de sua procedência;

considerando, por outro lado, que o açúcar foi apreendido em trânsito sem os indispensáveis documentos fiscais, havendo o transportador, além do mais, confessado a infração;

considerando que, assim, a decisão da 2ª Turma de Julgamento bem apreciou a prova dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* mantida a decisão recorrida que julgou procedente, em parte, o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de maio de 1951.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente; *José Acioli de Sá* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 22/6/51)

*

* *

Autuado e recorrente — USINA BRASILEIRO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

É de se confirmar a decisão da primeira instância, que está conforme a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 481

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário em que é autuada e recorrente a Usina Brasileira de Açúcar e Álcool S/A., localizada no município de Atalaia, Estado de Alagoas, e recorrido a Segundo Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração à disposição expressa da lei está materializada;

considerando que o recolhimento da taxa com atrazo de mais de um ano, depois de concluída a safra (documentos de fls. 43 e 44) não tem fôrça para ilidir a infração;

considerando que a circunstância a que se arrimou, de impossibilidade ou fôrça maior, decorrente de escassês de financiamento, não pode ser acolhida por falta de fundamento na realidade,

acorda, por maioria de votos, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, confirmada a decisão recorrida, que está conforme a prova dos autos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de maio de 1951.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente; *A. Corrêa Meyer* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 22/6/51)

Reclamante e recorrente — ANTÔNIO JOSÉ DE SIQUEIRA.

Reclamada e recorrente — CIA USINA CAMBAÍBA S/A.

Processo — P. C. 457/45 — Estado do Rio de Janeiro.

Havendo empate de votação no julgamento dos processos de reclamação, prevalece a decisão recorrida, de acôrdo com o direito comum, *ex-vi* do art. 112, do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 483

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário em que é reclamante e recorrente Antônio José de Siqueira, fornecedor de canas, domiciliado no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro e reclamada e recorrente a Cia. Usina Cambaíba S/A., proprietária da Usina Cambaíba, localizada no mesmo município e Estado acima mencionados, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Primeira Turma de Julgamento, pelo acórdão n. 1.113, julgou liquidada a sentença exequenda, para o efeito de estabelecer a indenização total de Cr$ 403.272,05 a ser paga pela Cia. Usina Cambaíba ao reclamante Antônio José de Siqueira;

considerando que reclamante e reclamada interpuseram recurso dessa decisão, para esta Comissão Executiva, nos têrmos das razões de fls.;

considerando que ficou empatada a votação, no julgamento, pela Comissão Executiva, de ambos os recursos;

considerando que, de conformidade com o disposto no art. 112, do Estatuto da Lavoura Canavieira, se aplica, subsidiàriamente, no julgamento de processos de reclamação, o direito comum;

considerando, por outro lado, que o Código de Processo Civil, no parágrafo único do art. 838, dispõe que, havendo empate de votação, prevalece a decisão recorrida,

acorda, em manter a decisão da Primeira Turma de Julgamento, constante do acôrdo n. 1.113, citado.

Comissão Executiva, 6 de junho de 1951.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente; *Domingos Guidetti* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 15/6/51)

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

PROCESSOS DESPACHADOS EM JUNHO DE 1951

ESTADO DE ALAGOAS:

3.648/51 — Amaro Cavalcanti de Albuquerque — S. Luis do Quitunde — Inscrição de fábrica de aguardente anexa ao seu engenho de açúcar bruto — Deferido, em 3/5/51.

20.333/50 — Artur Cândido de Castro Barroca — S. Luis do Quitunde — Pede informar o número de inscrição e quota de produção do seu engenho, visto pretender convertê-la em quota de fornecimento de canas à usina Conção do Peixe — Indeferido, em . . 3/5/51.

9.324/51 — Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas — Maceió — Certidão dos têrmos da decisão de 10 de maio de 1950, da Comissão Executiva, exarada no processo n. SC. 7.787/50. — Deferido, em . . . . . 21/5/51.

ESTADO DA BAHIA:

6.918/51 — Souto, Teixeira & Cia. — Alcobaça — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 3/5/51.

9.206/51 — Aloísio Fernandes Ribeiro — Cachoeira — Fixação de quota de fornecimento de canas junto à Usina Acutinga — Mandado arquivar, em 19/5/51.

ESTADO DO CEARÁ:

4.955/50 — J. Jaime & Cia. — Acaraú — Permissão para instalação de engenho de açúcar bruto — Indeferido, em 19/5/51.

DISTRITO FEDERAL:

8.305/51 — Booz Belfort de Oliveira — Certidão do parecer da D. J., emitido sôbre o pedido de reintegração constante do seu requerimento de 18/6/48, bem como do despacho exarado pelo Sr. Presidente — Deferido, em 19/5/51.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

7.734/35 — Anézio Antônio da Silva — Alegre — Inscrição de engenho de açúcar — Mandado arquivar, em 3/5/51.

2.251/38 — Maturino Evangelista de Carvalho Muqui — Inscrição de engenho de açúcar bruto — Deferido, em . . . 3/5/51.

ESTADO DE GOIÁS:

4.293/40 — Antônio Machado Zinho — Santa Luzia — Substituição de engenho de madeira, por ferro — Permissão para fabrico de aguardente — Mandado arquivar, em 11/5/51.

ESTADO DE MINAS GERAIS:

253/46 — Francisco Januário Guimarães — Sete Lagôas — Transferência de engenho de açúcar bruto para Enir Martins da Costa — Mandado arquivar, em 3/5/51.

Deferidos, em 3/5/51

4.981/41 — Maria Etelvina de Jesus — Piumhi — Transferência de engenho de rapadura para Toríbio Lopes da Silva.

3.117/51 — José Mendes Barbosa — Arassuaí — Inscrição de engenho de aguardente.

3.122/51 — Manuel Gonçalves dos Santos — Arassuaí — Inscrição de fábrica de aguardente.

3.123/51 — José Jesuino Ribeiro — Arassuaí — Inscrição de engenho de aguardente.

3.124/51 — Josino Martins Gabriel — Novo Cruzeiro — Inscrição de engenho de aguardente.

3.125/51 — Adelino Batista dos Santos — Arassuaí — Inscrição de engenho de aguardente.

3.128/51 — Abílio Inácio Pereira — Arassuaí — Inscrição de engenho de aguardente.

3.133/51 — Inácio Magela Freire Murta — Itinga — Inscrição de engenho de aguardente.

6.277/51 — Geraldo Ribeiro da Rocha — Juiz de Fora — Inscrição de engenho de rapadura e aguardente.

6.908/51 — Aristeu de Souza Pereira — Divino — Inscrição de engenho de aguardente.

6.947/51 — Vitor Alves Pereira — Arassuaí — Montagem de engenho de aguardente.

6.950/51 — Luis Sebastião Soares — Arassuaí — Inscrição de engenho de aguardente.

7.291/51 — Vicente de Paula Monteiro — Leopoldina — Inscrição de engenho de aguardente.

8.330/51 — Evaristo Gomes de Figueiredo — São Pedro da União — Inscrição de engenho de aguardente.

2.351/51 — Sebastião Pereira da Silveira — Bom Sucesso — Cancelamento de inscrição de engenho rapadureiro.

*
* *

13.793/49 — Guieiro & Filhos — Cataguazes — Retificação de registro — Mandado arquivar, em 4/5/51.

1.458/51 — Francisco Campos — Pompeo — Inscrição de engenho de aguardente e rapadura — Deferido, em 11/5/51.

Mandados arquivar, em 11/5/51

957/40 — Antônio José da Costa — Arassuaí — Retificação de nome.

3.126/51 — Nuno Luis dos Santos — Arassuaí — Montagem de engenho de aguardente.

*
* *

10.944/51 — Sebastião Esteves Viana — Novo Cruzeiro — Instalação de fábrica de aguardente — Mandado arquivar, em 19/5/51.

Deferidos, em 19/5/51

4.098/51 — Joaquim Nunes de Oliveira — Alpinópolis — Transferência de engenho de rapadura para Joaquim Leite de Morais.

9.845/51 — Antônio Rodrigues dos Reis — Rio Casca — Desentranhamento de um talão referente ao pagamento de taxa de Cr$ 1,50 sôbre produção na safra de 1940, de seu engenho.

10.945/51 — Vital Soares de Lima — Campanha — Transferência de engenho rapadureiro para Manuel Balbino de Lima.

10.946/51 — Olívia Lopes Leal — Campos Gerais — Transferência de engenho rapadureiro para José Teodoro Alves.

10.947/51 — Pedro Everaldo Rosa — Tarumirim — Transferência de engenho de aguardente para Mário Lopes Rosado e Anibal Lopes Rosado.

10.948/51 — Irmãos Coutinho — Carangola — Inscrição de engenho de aguardente.

10.950/51 — José Rodrigues Campos — Itanhomi — Inscrição de engenho de aguardente.

10.951/51 — Paulo Rodrigues de Aguillar — Santa Luzia — Permissão para fabricar aguardente em seu engenho já inscrito para fabrico de rapadura.

10.952/51 — João Alves de Lima — Campos Gerais — Transferência de engenho de rapadura para Antônio José de Lima.

10.953/51 — Domingos Cardoso — Arassuaí — Montagem de fabrica de aguardente, anexa ao seu engenho de rapadura.

ESTADO DO PARANÁ:

Deferido, em 3/5/51

7.925/51 — José Piacecki — Laranjeiras do Sul — Inscrição de fábrica de aguardente.

7.926/51 — Estanislau Ignatz — Laranjeiras do Sul — Inscrição de fábrica de aguardente.

ESTADO DE PERNAMBUCO:

20.448/48 — Cia. Agro-Industrial N. S. do Carmo — Vitória de Santo Antão — Fi-

xação de quota — Mandado arquivar, em 11/5/51.

17.856/49 — Luis Otávio de Melo — Nazaré da Mata — Reconsideração do despacho constante do processo n. SC. 28.337/48 — Indeferido, em 11/5/51.

9.849/51 — Serafim Luiz Pessoa de Melo — Goiâna — Transferência, por arrendamento, da quota de fornecimento de canas, junto à Usina Santa Teresa, para Nelson Freire de Mendonça — Deferido, em 19/5/51.

8.796/51 — Cia. Usina Tiúma — S. Lourenço da Mata — Certidão das quantidades de canas fornecidas na safra de 1949/50, pelos engenhos "Martinica" e outros a usinas vizinhas. — Indeferido, em 21/5/51.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

7.087/51 — João Schneider Filho — Estrela — Transferência de engenho de aguardente para Guilhermina Maria Cristina Schneider — Deferido, em 3/5/51.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

2.708/38 — Antônio de Paula Torres — Itaperuna — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 3/5/51.

1.509/43 — Antônio Lopes Soares — Itaperuna — Inscrição de engenho de açúcar bruto — Indeferido, em 3/5/51.

Mandados arquivar, em 3/5/51

2.671/38 — Roque Abreu e Silva — Bom Jesus do Itabapoana — Inscrição de engenho de açúcar bruto.

2.386/42 — Ribeirão dos Reis & Filhos — Itaperuna — Inscrição de engenho de açúcar bruto.

28.891/45 — Joaquim Bernardino de Barros — Miracema — Conversão de quota de produção em quota de fornecimento de canas à Usina "Santa Rosa".

*
* *

878/38 — Jerônimo Vicente Vieira de Meneses — Itaperuna — Inscrição de fábrica para açúcar batido, com limite de 50 sacos — Mandado arquivar, em 11/5/51.

2.090/38 — Joaquim Custódio Fernandes (Herdeiros) — Itaperuna — Inscrição de engenho de açúcar bruto — Mandado arquivar, em 19/5/51.

27.118/38 — Agostinho Vieira Machado — Bom Jesus do Itabapoana — Inscrição de engenho de açúcar batido — Indeferido, em 19/5/51.

Deferidos, em 19/5/51

9.292/51 — Francisco Fernandes de Azeredo Filho — Campos — Desentranhamento dos documentos que instruiram o processo de transferência de quota de fornecimento de canas do nome de Francisco Fernandes de Azeredo, junto à Usina Paraíso.

9.295/51 — América Benta de Santana — Campos — Desentranhamento de um formal de partilha, juntado em processo de transferência da quota de fornecimento de canas, do nome de Alberto da Silva Barreto, junto à Usina Poço Gordo.

Deferidos, em 29/5/51

10.582/51 — José de Souza Sodré — Campos — Desentranhamento de escritura, juntada em processo de transferência de quota de fornecimento de canas.

10.583/51 — Sebastiana do Espírito Santo Guimarães — Campos — Desentranhamento de escritura juntada em processo de transferência de quota de fornecimento de canas.

10.585/51 — Sebastião Muniz Ribeiro — Campos — Desentranhamento de escritura juntada em processo de transferência de quota de fornecimento de canas.

10.586/51 — Antônio Ramos de Souza — Campos — Desentranhamento de escritura juntada em processo de transferência de quota de fornecimento de canas.

10.588/51 — Izabel Ribeiro de Oliveira — Campos — Desentranhamento de escritura juntada em processo de transfe-

rência de quota de fornecimento de canas.

10.590/51 — Dionício Melo Cordeiro — Campos — Desentranhamento de escritura juntada em processo de transferência de quota de fornecimento de canas.

ESTADO DE SANTA CATARINA:

464/42 — Desidério Nolasco Koerich — São José — Baixa de inscrição de engenho de açúcar — Deferido, em .. 3/5/51.

1.101/42 — José Germano Schilinting — Palhoça — Venda da maquinaria de seu engenho à José João Pedro — Mandado arquivar, em 3/5/51.

4.054/42 — João Ferreira —Palhoça — Inscrição de engenho de açúcar bruto — Mandado arquivar, em 19/5/51.

ESTADO DE SÃO PAULO:

Mandados arquivar, em 3/5/51

573/37 — Sociedade Produtos Agrícola e Industriais — São Paulo — Inscrição de fábrica de álcool de cereais.

22.969/48 — José Corona — Guariba — Aumento de quota de produção da usina "Bonfim".

29.668/48 — Irmãos Zanin — Araraquara — Aumento de quota de produção da usina "Zanin".

21.177/49 — Usina Açucareira São Francisco Ltda. — Sertãozinho — Aumento de quota de produção da Usina "São Francisco" .

21.178/49 — Luis Zilo & Sobrinhos (Condomínio) — Ubirama — Aumento de quota de produção da Usina "Barra Grande".

21.179/49 — Zillo & Lorenzetti — Macatuba — Aumento de quota de produção da Usina São José.

21.180/49 — Aristides Belodi & Irmãos — Jaboticabal — Aumento de quota de produção da Usina do Côco.

Deferidos, em 3/5/51

3.425/43 — José Martins de Siqueira — Santa Branca — Baixa de inscrição de engenho de aguardente.

4.647/51 — Alcides Gonçalves da Cruz — Iporanga — Inscrição de engenho de aguardente.

9.102/51 — Ângelo Perussi — São Carlos — Inscrição de engenho de álcool e aguardente.

9.106/51 — André Capucci — Itú — Transferência de engenho de aguardente para Luiz Gazola Filho.

9.109/51 — Benjamim Antônio Pinheiro — Santa Isabel — Inscrição de engenho de aguardente.

9.111/51 — Celeste Mazetto — Fartura — Transferência de engenho de aguardente para Fernando A. Mazetto & Irmãos.

9.113/51 — Eduardo Pereira de Camargo — Avaí — Inscrição de engenho de aguardente.

9.117/51 — Horácio Ezaú dos Santos — Jarinú — Transferência de engenho de aguardente para Arcângelo Rappa.

9.118/51 — Irmãos Bortoleto — Sta. Cruz das Palmeiras — Inscrição de engenho de aguardente.

9.120/51 — José Francisco Massaro — Serra Ne-Negra — Transferência de engenho de aguardente para Sílvio Massaro.

9.123/51 — Luis Rossato — Guaratinguetá — Inscrição de engenho de aguardente.

9.132/51 — Oswaldo Reis de Magalhães — Rio das Pedras — Inscrição de engenho de aguardente.

9.136/51 — Maracaí S/A. — Agrícola e Pecuária — Maracaí — Autorização para montagem de uma destilaria anexa à usina, com capacidade diária de 3.500 litros de álcool hidratado.

9.137/51 — Norberto Audi — Aracoiaba da Serra — Inscrição de engenho de aguardente.

9.386/51 — Áureo Constantino dos Santos — Guarulhos — Inscrição de engenho de aguardente.

9.918/51 — Jorge Atalla e outros — Bocaina — Inscrição de fábrica de álcool e aguardente.

9.989/51 — Francisco Altale — Bilac — Transferência de engenho de aguardente para Nazio Jordão.

*

* *

21.185/49 — Usina São Francisco do Queimado Lda. — Piracicaba — Aumento de quota de produção — Mandado arquivar, em 4/5/51.

10.424/51 — Hugo Geraldo da Silva — Taubaté — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 7/5/51.

Deferidos, em 11/5/51

16.300/49 — Irmãos Schincariol — Pôrto Feliz — Transferência de quota de fornecimento, junto à Usina Pôrto Feliz, para Eduardo Sanches Garcia.

9.105/51 — André Ulson Junior — Araras — Transferência de quota de fornecimento de canas, junto à Usina São João, para Artur Duarte Moreira e outros.

Mandados arquivar, em 11/5/51

26.556/46 — Otília Furlan Dedine — Piracicaba — Contratos de fornecedores de cana.

6.281/51 — Ildeu Bastos Malta — Jaboticabal — Transferência de quota de fornecimento de canas, junto à Usina Jaboticabal, para Antônio J. Rodrigues Filho.

Indeferidos, em 19/5/51

18.260/48 — João Carlos de Oliveira — São Pedro do Turvo — Inscrição de engenho de açúcar bruto.

18.261/48 — Pedro Dakaminoviski — São Pedro do Turvo — Inscrição de engenho de açúcar bruto.

4.068/51 — Cia Industrial e Agrícola São João — Araras — Comunica alterações introduzidas no conjunto de moendas da usina e solicita sejam anotadas na respectiva ficha de tombamento.

9.122/51 — Levy & Levy — Limeira — Permissão para instalar um vácuo no seu engenho turbinador.

Deferidos, em 19/5/51

26.666/50 — João Bin — Ribeirão Prêto — Transferência de engenho de aguardente para Pompolo & Cia. Ltda. e modificação do nome da fazenda para "Santa Maria".

9.103/51 — Ângelo Furlan — Piracicaba — Transferência de quota de fornecimento de canas, junto à usina "Piracicaba" para José Gadotti.

9.387/51 — Archângelo Cerquiáro — Piracicaba — Transferência de quota de fornecimento de canas, junto à Usina "Costa Pinto", para Francisco Cerquiáro.

9.539/51 — Vitório Angelini & Filhos — Pôrto Feliz — Desentranhamento da escritura juntada ao processo de transferência de quota de fornecimento de canas, de Raimundo Rodrigues Pinheiro.

9.990/51 — Sílvio Cerqueiro — Piracicaba — Transferência de quota de fornecimento de canas, junto à Usina "Piracicaba", para Ângelo Fcola.

*

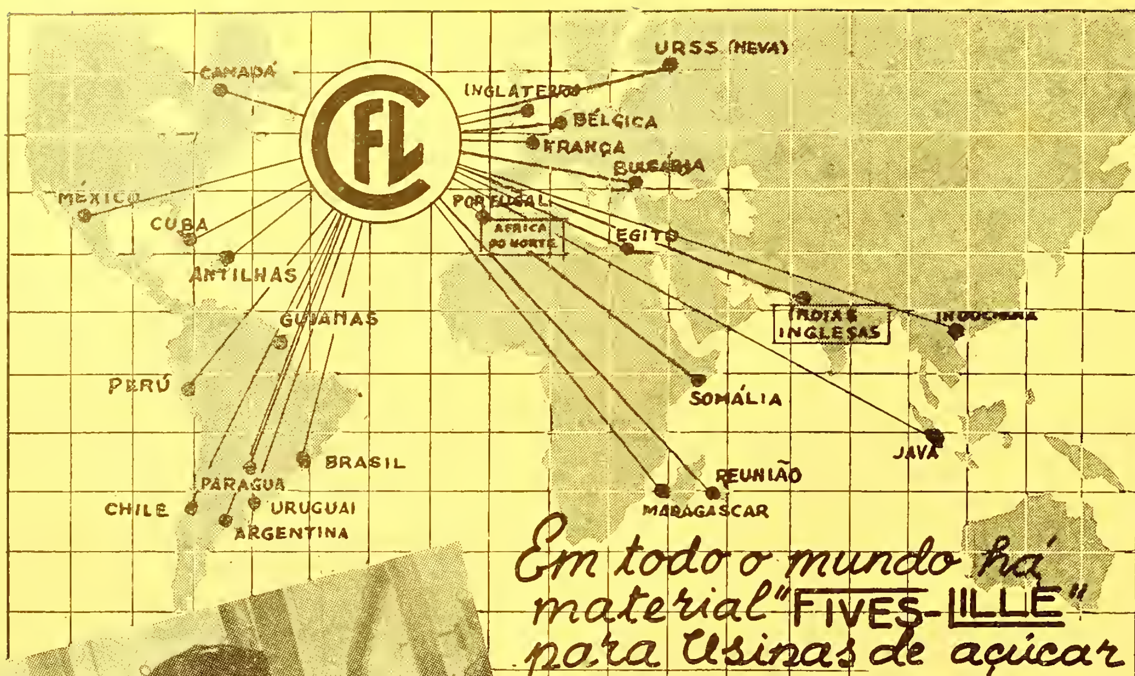
* *

9.129/51 — Usina Costa Pinto Ltda. — Piracicaba — Relatório do Perito Assistente sôbre Assistência Social na usina (Resolução 206/48) — Mandado arquivar, em 29/5/51).

ESTADO DO SERGIPE:

25.321/50 — Luis Mendonça — Propriá — Cancelamento da firma Luis Mendonça & Cia., como refinadores de açúcar — Mandado arquivar, em 21/5/51.

3.957/51 — Alceu Barros da Costa — Siriri — Solicita transferência de quota de fornecimento de canas da usina "Vassouras" para a Usina "Mato Grosso". — Deferido, em 21/5/51.



PORQUE: A Cia. de Fives-Lilles desde mais de ¾ de século, é especializada em construção de tôdas as categorias de maquinarias para usinas e destilarias. Instalou considerável quantidade de usinas completas no mundo inteiro. Dispõe de técnicos experientes, sempre na vanguarda do progresso. Possui vastas oficinas providas de aparelhagem moderna. Pode executar em oficinas próprias material de usina completo, inclusive o equipamento elétrico. A Cia. Fives-Lille dedicou-se, particularmente, à construção de Centrífugos automáticos de grande velocidade: 1500 à 1800 R. P. M. para 25 descargas por hora. Fabrica um novo tipo de moendas, de alto rendimento de extração, com dispositivos particulares, engrenagens frezadas em espinha de peixe, virola inclinada, rolos descentrados, etc.

Entregam-se prospectos descritivos mediante simples pedidos.

REPRESENTANTES NO BRASIL:

HENOT IRMÃOS & CIA. LTDA.

AV. NILO PEÇANHA, 151, 1º andar — s. 110

Tel.: 42-9462 — Caixa Postal 3245

Endereço telegráfico: "Sucrecane" — Rio

USINAS EM FIVES-LILLE NORTE

CIE DE FIVES-LILLE

CONSTRUÇÕES MECÂNICAS E EMPRÊSAS

7, RUE MONTALIVET PARIS (8º)

USINAS EM GIVORS RODANO

SERVIÇO DO PESSOAL

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELOS SENHORES PRESIDENTE, DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL EM MAIO DE 1951

Auxílio pré-natal

480/51 — J.A.R.L. — À vista da situação do requerente, pague-se o auxílio pré-natal pela tabela dos letra "H", em 22/5/51.

536/51 — J.A.V. — De acôrdo. Conceda-se o auxílio de Cr$ 750,00, em 16/5/51.

594/51 — O.L.S. — À vista das informações baseadas no laudo médico, conceda-se o auxílio pré-natal ao requerente, na forma requerida e proposta, em .. 21/5/51.

612/51 — E.H.C.L. — De acôrdo com a concessão do auxílio pré-natal proposto por êsse Serviço, em vista de ter já decorrido o 8º mês de gestação da espôsa do requerente em 29/5/51.

614/51 — R.R.L.D. — De acôrdo. Pague-se o auxílio pré-natal requerido, em ... 22/5/51.

Auxílio financeiro

232/51 — L.R.A. — Indeferido, em 31/5/51.

280/51 — E.F. — Deferido, nos têrmos da informação, em 17/5/51.

412/51 — S.Q.F. — Tendo sido informado que o funcionário se acha em condições de saúde precária e reduzido à miséria financeira, autorizo a que se lhe dê um auxílio de Cr$ 2.000,00, em 10/5/51.

415/51 — D.P. — Aguardar oportunidade, em 9/5/51.

418/51 — J.M.D.B. — Deferido, nos têrmos da informação, em 9/5/51.

464/51 — J.A.L. — Deferido, nos termos da informação, em 17/5/51.

483/51 — C.A. — De acôrdo, em 2/5/51.

514/51 — A.C.A. — O caso é apenas de medicamentos, que o Instituto não está pagando em hipótese alguma. Por êsse motivo não pode ser atendido o que pleitea o requerente, em 16/5/51.

541/51 — A.M.C. — Deferido, em 31/5/51.

599/51 — W.N.C. — Indeferido, em 30/5/51.

629/51 — E.F. — Arquive-se, em vista do despacho do Sr. Diretor da D.A., no expediente D.A. 281/5/51, em .... 29/5/51.

920/51 — P.L. — Indeferido, em 15/5/51.

Auxílio odontológico

1.421/50 — F.C. — Conceda-se o auxílio apenas de Cr$ 1.100,00, depois do tratamento realizado, em 17/5/51.

565/51 — N.T.L. — Deferido, nos têrmos da informação, em 21/5/51.

Donativo para casamento e licença-gala

548/51 — J.V.Q. — De acôrdo com o parecer, faça-se o donativo de Cr$ 500,00, em 8/5/51.

570/51 — J.B.C.R. — À vista da informação da D. A. atenda-se os oito dias de gala e donativo de Cr$ 500,00 para casamento, em 12/5/51.

579/51 — G.P.C. — Para atender o donativo de Cr$ 500,00 e licença de 8 dias, em 11/5/51.

590/51 — R.A. — Ao Serviço do Pessoal, para atender ao pedido de auxílio-gala, em 23/5/51.

605/51 — J.E.S. — De acôrdo. Conceda-se a licença de 8 dias (gala) e o donativo de casamento, de Cr$ 500,00, em .. 22/5/51.

Licença para tratamento de saúde e auxílio financeiro

499/51 — J.A.O. — Indeferido quanto ao auxílio de que muito já se beneficiou o requerente. Concedo a licença de 25 dias para repouso requerido, em .. 21/5/51.

1.748/50 — A.T.D. — Deferido o pedido de licença até 18/6/51. O paciente não tem diagnóstico e os exames radiológico e laboratoriais são todos normais. Notifique-se o funcionário para que assuma suas funções logo que termine a licença, em 25/5/51.

Licença para tratamento de saúde

314/51 — S.Q.F. — Deferido, em 2/5/51.

402/51 — D.G.M.R. — Deferido, nos têrmos da informação, em 17/5/51.

408/51 — O.B.C. — Deferido, em 30/5/51.

447/51 — G.M.M. — Deferido, em 25/5/51.

477/51 — A.M.C. — Deferido, em 30/5/51.

484/51 — S.N.Q. — Deferido, em 11/5/51.

496/51 — N.P.A. — Deferido, em 9/5/51.

504/51 — D.B. — Deferido, estranhando apenas o atrazo do pedido de licença, em 30/5/51.

530/51 — J.B.C. — Deferido, em 30/5/51.

542/51 — L.M.B. — Anote-se. Arquive-se, em 2/5/51.

547/51 — J.G.B.C. — Deferido, em 21/5/51.

584/51 — A.N.A. — Deferido, em 30/5/51.

596/51 — V.L.F. — Deferido, em 25/5/51.

Auxílio financeiro e prorrogação de licença

382/51 — A.B.A. — Deferido, nos têrmos da informação, em 30/5/51.

Prorrogação de licença para tratamento de saúde

437/51 — L.M.G. — De acôrdo, em 7/5/51.

438/51 — L.P.V. — Deferido, em 12/5/51.

501/51 — J.A.L. — Deferido, em 11/5/51.

533/51 — S.Q.F. — Deferido, em 25/5/51.

572/51 — J.P.S. — Deferido, em 31/5/51.

606/51 — P.H.S. — Deferido, em 31/5/51.

Licença-gestação

471/51 — M.L.P.A. — Deferido, em 15/5/51.

Licença-especial

532/51 — A.S.D. — Deferido, em 12/5/51.

Prorrogação de licença sem vencimentos

231/51 — J.A.P. — Indeferido, nos têrmos da informação, em 30/5/51.

515/51 — H.F. — Deferido, em 17/5/51.

Licença-nôjo

598/51 — W.N.C. — De acôrdo com a lei, conceda-se a licença-nôjo requerida pelo requerente, em 26/5/51.

Abono de falta

306/51 — R.P.L. — Deferido, de acôrdo com o art. 172, do E.F.P., em 12/5/51.

338/51 — T.R.C. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 12/5/51.

347/51 — J.S.O. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 7/5/51.

390/51 — A.C.A. — Deferido, em face da informação dêste Serviço, em 29/5/51.

410/51 — G.A.C. — Indeferido, por falta de apôio legal, em 105/51.

416/51 — N.T.L. — Deferido, nos têrmos do parecer dêste Serviço, em 10/5/51.

417/51 — A.L. — Deferido, nos têrmos do parecer dêste Serviço, em 10/5/51.

421/51 — N.M.F. — Deferido, nos termos do pedido, em face da informação prestada pelo chefe da S.A.S., em ... 10/5/51.

423/51 — A.X.M. — Deferido, na forma do parecer dêste Serviço, em 4/5/51.

434/51 — N.M.F. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 14/5/51.

455/51 — L.M.S. — Indeferido, por falta de amparo legal, em 12/5/51.

459/51 — E.A. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 12/5/51.

460/51 — J.BM. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 9/5/51.

505/51 — C.M.A. — Deferido, em face da ininformação retro, em 28/5/51.

526/51 — N.M.C. — Deferido, na forma do parecer dêste Serviço, em 2/5/51.

527/51 — M.G.S.S. — Deferido, na forma do parecer dêste Serviço, em 2/5/51.

528/51 — C.A. — Deferido, na forma do parecer dêste Serviço, em 17/5/51.

534/51 — C.A. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 3/5/51.

537/51 — Y.S.L. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 3/5/51.

538/51 — A.C.A. — Deferido, em face da informação da S.A.S. e do parecer dêste Serviço, em 23/5/51.

539/51 — S.M.B. — Deferido, na forma do parecer dêste Serviço, em 4/7/51.

540/51 — J.I.L.C. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 10/5/51.

544/51 — A.G.M.F. — Deferido, na forma do parecer dêste Serviço, em 3/5/51.

550/51 — A.C.D. — Deferido, na forma do parecer dêste Serviço, em 9/5/51.

551/51 — M.C.J.C. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 7/5/51.

552/51 — E.C.L. — Deferido, na forma do parecer dêste Serviço, em 4/5/51.

553/51 — O.M. — Deferido, na forma do parecer dêste Serviço, em 4/5/51.

554/51 — A.M.S. — Deferido, na forma do parecer dêste Serviço, em 4/5/51.

555/51 — H.C.A.S. — Deferido, na forma do parecer dêste Serviço, em 4/5/51.

559/51 — J.F.C.C. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 14/5/51.

561/51 — Z.F.L. — Deferido, na forma do parecer dêste Serviço, em 5/5/51.

562/51 — M.R.P. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 12/5/51.

566/51 — M.J.M.R. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 23/5/51.

569/51 — J.R.S. — Deferido nos termos do parecer dêste Serviço, em 10/5/51.

576/51 — J.C.C. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 12/5/51.

581/51 — L.L.T. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 12/5/51.

582/51 — T.M.S. — Deferido, de acôrdo com o pedido em 10/5/51.

583/51 — D.M.M. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 12/5/51.

586/51 — M.G.S.S. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 12/5/51.

587/51 — A.D. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 12/5/51.

588/51 — B.M.S. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 17/5/51.

589/51 — M.E.S.A. — Deferido, nos termos dêste Serviço, em 12/5/51.

595/51 — J.E.S. — Indeferido, por falta de amparo legal, em 26/5/51.

597/51 — D.M.N. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 18/5/51.

602/51 — J.R.P. — Deferido, na forma do parecer dêste Serviço, em 17/5/51.

607/51 — E.C.A. — Deferido, na forma do parecer dêste Serviço, em 17/5/51.

613/51 — W.S.M. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 19/5/51.

616/51 — G.A.C. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 19/5/51.

167/51 — T.F.M. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 19/5/51.

620/51 — N.T.L. — Deferido, na forma do parecer dêste Serviço, em 23/5/51.

621/51 — A.L. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 23/5/51.

623/51 — A.M.C. — Deferido, na forma do parecer dêste Serviço, em 23/5/51.

624/51 — A.P. — Deferido, na forma do parerecer dêste Serviço, em 23/5/51.

628/51 — D.M.M. — Indeferido, por falta de amparo legal, em 23/5/51.

638/51 — M.A.L.S.C. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 23/5/51.

639/51 — C.A.C. — Regularize-se, em face da informação abaixo, prestada pelo Chefe da T. A. dêste S. P., em 29/5/51.

643/51 — D.P.S. — Deferido, de acôrdo com o parecer dêste Serviço, em 23/5/51.

644/51 — F.P.F. — Deferido, nos termos do parecer dêste Serviço, em 25/5/51.

649/51 — A.O.C. — Deferido, de acôrdo com o parecer dêste Serviço, em 25/5/51.

658/51 — G.B.W.C. — Deferido, de acôrdo com o parecer dêste Serviço, em .. 31/5/51.

Transferência de carreira

1.432/50 — H.C.C. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da Divisão Jurídica, em .. 3/5/51.

341/51 — J.B.C. — Aguardar oportunidade, em 11/5/51.

516/51 — R.V.C. — Arquive-se, em 23/5/51.

Horário-especial

838/50 — A.O.V. — Deferido, nos termos da informação, em 25/5/51.

Pedido de arquivamento

591/51 — J.C.A.B. — Deferido, em 10/5/51.

Salário-família

456/51 — R.C.M. — Anote-se, em 2/5/51.

Férias

558/51 — I.V.R. — À vista das informações e pareceres, estou de acôrdo com a concessão das férias regulamentares requeridas, em 16/5/51.

Pedido de certidão

353/51 — W.M.G. — De acôrdo. Forneça-se a certidão pedida, em 7/5/51.

Diferença de vencimentos

545/51 — C.N.C. — De acôrdo. Encaminhe-se à D.C.F., para os devidos fins, em 14/5/51.

557/51 — A.A.B. — De acôrdo. Remeta-se à D.C.F., para os devidos fins, em . . 14/5/51.

Reconsideração de despacho

497/51 — U.M.S. — De acôrdo com o parecer da D.A., em 17/5/51.

Adição à sede

556/51 — W.M.G. — Deferido, em 3/5/51.

TRANSPORTE DE ÁLCOOL

A Comissão Executiva aprovou o seguinte parecer do Sr. Moacir Soares Pereira:

«Tendo em vista as condições de segurança para vidas humanas, navios e instalações portuárias, a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro recomenda se examine a possibilidade de se transportar o álcool do Norte destinado a esta capital em carregamentos completos, como se faz com o petróleo, carvão, sal, etc., passando os navios a atracar diretamente no pátio de inflamáveis. Do ofício relativo ao assunto, é encaminhado ao Instituto do Açúcar e do Álcool pelo Presidente da Comissão de Marinha Mercante, verifica-se que seriam poupadas despêsas extras resultantes da atual exigência de descargo do álcool em chatas para minorar os riscos, e ainda, conforme julga o Superintendente daquêle órgão, que as quantidades importadas justificariam a adoção da medida proposta.

Todavia, a conclusão a que chegou a Delegacia Regional do I. A. A. em Pernambuco, principal Estado exportador de álcool para o Rio de Janeiro, depois de recolher as opiniões de várias firmas que negociam com o produto, e anexadas ao presente expediente, é da impossibilidade de se aceitar a sugestão, a não ser na condição especial de existir apenas uma entidade exportadora e outra recebedora na praça do destino, ambas possuindo instalações adequadas nos respectivos portos. As razões enumeradas pela Delegacia Regional são tôdas da maior relevância e a conclusão não poderia realmente diferir da encontrada por ela.

Por sua vez, o Serviço do Álcool propõe que se dê conhecimento à Comissão de Marinha Mercante do teôr da carta da Delegacia Regional em Pernambuco, com o que estamos de pleno acôrdo.

Entretanto, forçoso é reconhecer que o problema aí está reclamando uma solução. O transporte de álcool do Norte em condições precárias de segurança e cada vez mais onerosas, em tambores no convés dos navios, como se vem realizando, tradicionalmente, já não satisfaz. De sua parte, o Instituto abriu mão do recolhimento devido pelo álcool industrial, isentando-o de tôda contribuição quando embarcado para o Distrito Federal ou Santos, o que representa pesado ônus para a Caixa do Álcool, sabendo-se que na safra passada o álcool exportado de Pernambuco e Alagoas para os portos referidos alcançou o volume de .... 8.785.706 litros. Mais de 7 milhões de cruzeiros deixaram assim de entrar para a Caixa do Álcool, constituindo tal quantia vultoso subsídio para essa importação de álcool. Pior ainda: com o aumento de despêsas ùltimamente havido, segundo alegam os exportadores, a isenção do recolhimento não é mais suficiente para cobrí-las. E a questão se complica de vez que se impõe a manutenção dos preços de álcool no Distrito Federal e São Paulo em relação fixa para os principais fornecedores do produto àqueles mercados. Inclusive o acréscimo aludido, as despêsas já ultrapassariam em Cr$ 0,20 a quantia do recolhimento, e sem qualquer margem para o exportador do álcool. Conseqüentemente, ou se comprimiria o preço do produtor ou o álcool seria vendido a preço superior ao calculado naquelas praças: pois, elevar a contribuição geral no país inteiro ou subsidiar mais ainda a importação não representariam, como é óbvio, providências aconselháveis para remover a dificuldade.

A solução racional consistiria, por certo, no abastecimento integral da Capital da República e regiões vizinhas — Estado do Rio, Minas Gerais e Espírito Santo —, com a produção alcooleira fluminense, coadjuvada pela mineira e capixaba. Entretanto, vai se tornando cada ano mais problemático atingir tal objetivo, face à queda progressiva do volume de produção de álcool no Estado do Rio de Janeiro:

Safra	Produção (litros)
1948/49	39,0 milhões
1949/50	33,5 »
1950/51	26,0 » (*)

(*) Previsão máxima.

Também para a próxima safra 1951/52, considerado o pequeno aumento do contingente açucareiro ali esperado, junto ao maior interêsse pela fabricação de açúcar, não é prudente contar-se com acréscimo substancial na produção de álcool do Estado. Ora, os suprimentos necessários à zona que se deveria abastecer nas destilarias fluminenses podem ser aferidos pelas saídas de álcool industrial das mesmas, verificadas na safra passada e na atual, somadas às quantidades de álcool importadas do Norte através do Distrito Federal, tendo em vista ainda o álcool produzido em Minas Gerais e Espírito Santo:

ÁLCOOL INDUSTRIAL

CONSUMO DA ZONA	Safras (lts.) 1949/50	(lts.) 1950/51
Estado do Rio:		
Saídas das destilarias até 31/3	21.445.189	21.561.732
Saídas das destilarias — abril-maio ...	4.852.608	4.500.000 *)
	26.297.797	26.061.732 *)
Produção de Minas e Esp. Santo	4.751.528	5.000.000 *)
Importação do Norte pelo D. Fed. ..	5.306.142	6.000.000 *)
Totais	36.355.467	37.061.732 *)

*) — Previsão.

Levando em conta que a procura de álcool permanece intensa e o aumento anual do consumo, é de se fixar o volume necessário ao atendimento das solicitações do mercado alcooleiro da zona em aprêço na safra vindoura, em cêrca de 40 milhões de litros.

De modo que, mesmo sem se aplicar a política da mistura carburante nesta Capital, como já se fez em 1950/51, continuará ainda na dependência industrial da zona abrangendo o Distrito Federal, Estado do Rio, Minas Gerais e Espírito Santo. E sòmente através de vigoroso impulso da indústria alcooleira fluminense, elevando sua produção, seria fechado o «déficit» atual do consumo da região e solucionadas as questões oriundas de situação tão pouco satisfatórias».

DESPESAS DE TRANSPORTE

A Comissão Executiva aprovou o seguinte parecer do diretor do Serviço do Álcool:

«No processo anexo, n. 1.272, do M.T.I.C., o Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Rio de Janeiro solicita da Comissão Central de Preços autorização para que os seus associados possam cobrar dos compradores de álcool, as despesas de carreto, na base de Cr$ 0,20 (vinte centavos) por litro.

Alega o Sindicato que a tabela de preços de álcool baixada pela C.C.P., em 1949, não deixou margem de lucro satisfatória, agravando-se agora a situação do comércio do produto, pelo crescente aumento do onus dos engarrafadores, entre os quais ressalta o do custo do papel e impressão dos rótulos; rôlhas de cortiça, salários dos vendedores, aposentadorias, peças e pneumáticos para os caminhões de transporte, caixas para transporte do vasilhame, etc.

Examinando o assunto, decidiu o Senhor Vice-Presidente da C. C. P. oficiar ao I. A. A. — «fazendo ver que a única solução no caso é abrir mão, em caráter de emergência e a título de cooperação, para o barateamento da vida, de apenas Cr$ 0,20 de sua quota ou taxa de Cr$ 0,48 por litro que vem com verdade é altíssima, em relação ao preço por que é vendido o álcool» (fls. 5).

O recolhimento de uma contribuição para a Caixa do Álcool não é novidade nos planos de álcool.

Ao estabelecer pela Resolução n. 62/43, de 12 de julho de 1943, medidas complementares ao plano de defesa da safra 1943/44, a Comissão Executiva dêste Instituto exigiu um recolhimento, por litro de álcool, na forma abaixo (art. 9º — parágrafo 1º):

Para o Distrito Federal, Niterói e Itajaí	0,70
Para São Paulo e Belo Horizonte	0,75
Para Campos	0,78
Para Piracicaba e Ponte Nova	0,83

Êsse recolhimento iria constituir a Caixa do Álcool, destinada a permitir que o I. A. A. oferecesse garantia de preço para o álcool e para a matéria prima destinada à sua fabricação.

Com essa medida, punha o I. A. A. em execução o Decreto-lei n. 4722, de 22 de setembro de 1942, que declarou a indústria alcooleira de interêsse nacional.

Através da Caixa do Álcool foi possível o I.A.A., nas safras que se sucederam, tomar uma série de medidas de amparo e estímulo à produção alcooleira, sendo oportuno recordar que, em 1946/47, correram por sua conta tôdas as despesas necessárias para que o álcool anidro recebido pelo I. A. A. fôsse entregue para mistura com a gasolina às companhias de petróleo.

Estabelecido pelo Decreto-lei n. .... 25.174-A, de 3 de julho de 1948, para o álcool produzido diretamente da cana ou de mél rico, preço final em correspondência ao fixado para o açúcar cristal, sôbre vagão, usina, no Estado do Rio, tornou-se a Caixa do Álcool elemento indispensável à execução dêsse dispositivo legal.

As outras finalidades da Caixa do Álcool, de inegável alcance para a política alcooleira nacional, são enumeradas nos planos anuais da safra.

Pelo expôsto, verifica-se que qualquer redução no valor dos recolhimentos para a Caixa do Álcool, viria quebrar o rítmo até agora observado, no que respeita às realizações dêste Instituto, nesse setor.

Por outro lado, nos seus planos de safra, fixa o I. A. A. preços para o álcool **na usina e pôsto nos centros de distribuição.**

Os recolhimentos são feitos pelos produtores e, no caso de uma redução no recolhimento, não haveria alteração no preço para o álcool **pôsto nos centros de distribuição.** O produtor, nêste caso, deixaria de vender o álcool **na usina**, e se beneficiaria da diferença de preço, ficando o comércio atacadista sem a solução desejada.

Aliás, os mesmos argumentos em que se baseia o Sindicato para solicitar o aumento da margem dos seus Associados, poderiam ser invocados pelos produtores de álcool, devido aos sucessivos aumentos que têm atingido os elementos componentes do custo de produção: salários, matéria prima, e materiais de consumo obrigatórios na indústria.

Resumindo a presente informação, queremos deixar registrado que:

1º — O recolhimento para a Caixa do Álcool vem sendo feito sem solução de continuidade, desde 1943;

2º — Que ao se iniciar o sistema de recolhimento, a Caixa do Álcool recebia, no Distrito Federal e no Estado do Rio, Cr$ .. 0,70 (setenta centavos) por litro;

3º — Que a redução do recolhimento exigido atualmente não consulta os interêsses da política alcooleira;

4º — Que a redução pura e simples do recolhimento, sem alteração no preço fixado para o álcool nos centros de distribuição, não beneficiaria o comércio atacadista;

5º — Que o encarecimento da mão de obra e das utilidades, alegado pelo Sindicato para pleitear aumento de margem, é igualmente fator de aumento de custo de produção, não sendo justo que se reconhecessem as razões do comércio, sem considerar, ao mesmo tempo, as da produção.

Finalizando, desejamos ressaltar a cooperação emprestada pelo I. A. A. ao comércio de álcool, desde o transporte, que é realizado em vagões-tanques de propriedade desta autarquia, até os suprimentos necessários à normalização dos mercados, feitos através das suas Destilarias Centrais, com sacrifício do programa de álcool carburante, e com prejuízo para os seus cofres, uma vez que a fabricação de álcool hidratado, com essa finalidade, é realizada com matéria prima adquirida na base de álcool anidro.

Encaminhando o expediente à elevada consideração de V. Excia., somos de parecer contrário à sugestão apresentada pela C. C. P.».

CAMPANHA CONTRA O CANCER

Aprovando o parecer do Sr. João Soares Palmeira, a Comissão Executiva resolveu conceder um donativo no valor de Cr$ 10.000,00 *para auxiliar a confecção do filme "Luzes nas sombras", que será exibido em todos os cinemas do país por iniciativa da Campanha Nacional Contra o Cancer.*

OS FORNECEDORES DE CAPIVARÍ E A REMOÇÃO DA USINA MALUF

Em sessão de 6/10/50, aprovou a Comissão Executiva, de acôrdo com o voto do Sr. Castro Azevedo, o parecer da então Secção Jurídica, no sentido de ser concedida a transferência da Usina Maluf, de Capivarí para Mogi-Mirim, observadas as condições contidas no mesmo parecer e cumprida a exigência proposta pelo Sr. João Soares Palmeira, em parecer de 5/10/50, no sentido de sòmente se efetuar a transferência, depois de assinar a usina os têrmos de compromissos assumidos, inclusive o de garantir a quota de possíveis fornecedores de cana existentes.

Em memorial de 18/10/50, a Associação dos Fornecedores de Cana de Capivarí, baseada no artigo 17 da Res. de 4/5/50, pediu reconsideração da decisão de 6/10/50 da Comissão Executiva do I. A. A., que concedeu a transferência da Usina Maluf, de Capivarí para Mogi-Mirim, justificando, no memorial, o seu pedido.

A Usina Maluf não distribuiu a fornecedores 50 % do aumento da quota, conforme prescreve o Decreto-lei 9.287, de 10/9/46, sendo esta a única usina da zona que não aceitou o regime de fornecedores.

A Associação dos Fornecedores de Capivarí declarou que não se opõe à transferência da Usina Maluf, mas não pode concordar em que a mesma, depois de se recusar a aceitar fornecedores, por não lhes querer distribuir os 50 % do aumento que recebeu, continue a moer sem receber canas de terceiros, no caso, os fornecedores.

A Associação apresentou já a relação dos plantadores de cana, candidatos a fornecedores da Usina Maluf, apesar de alegar esta que não havia fornecedores na zona.

Deante do expôsto, a Associação dos Fornecedores de Cana de Capivarí pede à Comissão Executiva que reconsidere a sua decisão anterior, de 6/10/50, para o fim de retirar da Usina Maluf os 50 % do aumento que lhe foi atribuído, cabendo êsse contingente, que indevidamente vem sendo utilizado pela Usina, aos fornecedores de Capivarí.

A Divisão Jurídica, em parecer n. 153/51, de 12/2/51, subscrito pelo Procurador Dr. Ribamar F. C. Pontes, opinou por que seja mantida a decisão recorrida, isto é, por que seja mantida a autorização da transferência da Usina Maluf, de Capivari para Mogi-Mirim, sem perda do aumento de 50 % de sua quota, a não ser que o proprietário da Usina deixe de cumprir o estipulado na decisão recorrida.

Opinou ainda a Divisão Jurídica por que, para não haver lesão de direito de fornecedores, desde já, se providencie e regularize a situação dos fornecedores futuros da Usina Maluf, no município de Mogi-Mirim, a fim de que, ao se realizar, para ali, na safra 1952/53, a sua remoção, já tenham os fornecedores a sua situação normalizada.

Por despacho de 13/3/51, mandou o Sr. Presidente encaminhar o expediente ao Sr. José Acióli de Sá, para dar parecer e relatar o assunto à Comissão Executiva.

O parecer do Relator, Sr. José Acióli de Sá é o seguinte:

«Considerando que a Usina Maluf até hoje não recebeu canas de fornecedores, como lhe havia sido determinado no processo de aumento de sua quota;

considerando que a sua transferência para o município de Mogi-Mirim deve se efetuar antes da safra 1952/53, conforme foi decidido por esta Comissão Executiva;

Considerando que, assim, a Usina só moerá mais uma safra em Capivarí, na qual teria de receber canas de fornecedores, nos têrmos da decisão anterior;

considerando que, em consequência, não será justo seja a Usina beneficiada com o aumento da quota concedida com base no Decreto-lei n. 9.827, uma vez que, até hoje, não aceitou o regime de fornecedores, que é condição estabelecida naquela lei para a concessão de aumento:

Somos de parecer seja dado provimento ao recurso para o efeito de perder a Usina Maluf 50 % do aumento de quota que lhe foi concedido por fôrça do Decreto-lei n. . 9.827.»

O parecer foi aprovado em sessão de 2 de maio último.

CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

COLÔMBIA

A produção colombiana de açúcar somou, em 1950, em 146.447 toneladas de açúcar granulado contra 138.450 toneladas em 1949 e 108.580 toneladas em 1948. O consumo de açúcar em 1950, continua o "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", de 28 de junho de 1951, foi calculado em 124.278 toneladas ou seja um aumento de 8 % em relação ao ano anterior. Cêrca de 470.000 toneladas de açúcar tipo engenho, conhecido como "panela", foram fabricados em 1950. As exportações do ano próximo passado se elevaram a 26.382 toneladas, equivalentes ao dôbro das verificadas em 1948. As vendas foram efetuadas para o Japão, Grécia, Holanda e Alemanha. Os preços do açúcar permanecem moderados e estáveis. A indústria açucareira está em plena fase de desenvolvimento para atender às crescentes necessidades do conjunto interno e para favorecer as exportações convenientes à balança de trocas da Colômbia.

CUBA

A Associação Nacional de Indústrias de Cuba divulgou uma declaração sôbre os esforços que vem desenvolvendo para que aquêle país obtenha o devido tratamento para o seu principal produto nos Estados Unidos, cuja Lei Açucareira procura-se atualmente modificar.

Reproduzida no "Diario de La Marina", edição de 29 do corrente, diz a nota :

"A Associação Nacional de Indústrias de Cuba deseja expressar pùblicamente a grande preocupação em face do projeto a ser submetido à discussão pelo Congresso dos Estados Unidos, reduzindo a quota cubana no mercado americano, por reconhecermos que a indústria açucareira representa o fator predominante na economia cubana, e qualquer redução em nossas exportações significará, por fôrça, um prejuízo positivo para todo o país."

"As relações entre Cuba e os Estados Unidos têm sido excepcionais há mais de meio século, tanto na ordem política, como na ordem econômica, e não podemos aceitar o fato de que para resolver problemas de outras áreas ou países, isso se faça às custas de Cuba".

"Existe infinidade de razões para defender essa tese, mas, fundamentalmente, Cuba tem sido neste século o abastecedor natural de açúcar nos Estados Unidos, quer nos tempos normais, quer nos tempos anormais, de guerra ou emergência, a ponto de, como no ano passado, sentirmos escassês interna do produto" — declara a Associação dos Industriais, frizando ainda que apesar da posição vantajosa de Cuba, os preços sempre se mantiveram em nível razoável, abaixo dos preços do mercado mundial.

"Por outro lado, Cuba adquiriu sempre e em proporções extraordinárias os produtos do solo e da indústria americana. As emprêsas e cidadãos daquele país amigo têm desfrutado em Cuba de tôdas as vantagens que às emprêsas e cidadãos cubanos concedem nossas leis e nossos modos de viver".

"Ante essa atitude generosa e desinteressada de cooperação constante, Cuba tem o direito de exigir que seja respeitada sua participação tradicional no mercado dos Estados Unidos".

E mais adiante :

"Aproveita a Associação Nacional de Industriais de Cuba esta oportunidade para contestar as manifestações de alguns que querem atribuir ao nosso empenho de industrialização e, especìficamente, o resultado das negociações de Torquay, como responsável por essa modificação ao regime de quotas. Nada mais distante da verdade, já que tanto o nosso plano de industrialização como as negociações internacionais foram realizadas de pleno acôrdo e harmonia com os representantes do Govêrno dos Estados Unidos, e a prova disso está — entre outras razões — na assinatura do Convênio de Ajuda Técnica, que acaba de ser realizado em Havana, entre os Estados Unidos e Cuba, com a finalidade de lograr maior receita orçamentária de nossa diversificação agrícola e industria."

"A campanha insidiosa de um grupo de exportadores de Nova York, muitos dos quais operam à margem da lei, não obstante a sua plena vigência, não teve o menor reflexo sôbre as autoridades do Govêrno dos Estados Unidos. O problema da redução da quota cubana tem suas origens muito anteriores às negociações de Torquay, existindo documentos oficiais, nos quais já se denunciava o propósito de modificação dessas quotas, a fim de atender necessidades políticas e econômicas de Porto Rico e outros territórios."

"A diversificação e intensificação da produção agrícola e industrial é necessidade premente de nossa economia, como o é também a manutenção de

um elevado nível de produção para a exportação, através da qual teremos que obter maior emprêgo para a população cubana."

*

* *

Noticia o "Diario de La Marina"", em seu número de 26 do corrente, a reunião dos representantes das classes açucareiras cubanas realizada no Instituto Cubano de Estabilização do Açúcar, onde foram ouvir a exposição que iam fazer os delegados de Cuba sôbre as suas atividades em Washington, no sentido da reforma da Lei Açucareira de acôrdo com os interêsses dêsse país.

O Sr. Arturo M. Mañas e o engenheiro Rafael Miguel informaram que o novo projeto foi elaborado desconhecendo-se a posição de amparo que a Lei de 1948, atualmente em vigor, assegura à Cuba.

Os três pontos básicos pelos quais se bate por um novo projeto de lei, são :

1º) Substituição da cláusula de garantia de um mínimo da lei atual por outra, que não tem na prática a mesma efetividade.

2º) Aumento das quotas de importação dos países produtores que pagam direitos alfandegários, às expensas de Cuba.

3º) Aumento de 176.000 toneladas nas quotas de Porto Rico e Ilhas Virgens, quase totalmente com sacrifício da quota cubana.

Manifestaram ainda os presentes a sua preocupação pelo futura da indústria açucareira cubana, no que se refere à sua participação no mercado americano, pois modificado o mínimo garantido à Cuba pela secção 202 (d), da atual Lei Açucareira, e diminuída a participação que, como país estrangeiro fornecedor, lhe concede a referida Lei, estará ameaçada a manutenção do fornecimento mínimo, estabelecido em acôrdos firmados entre os Estados Unidos e a República cubana e reconhecido pela Lei Açucareira.

ESPANHA

A revista "Siembra", número de abril de 1951, dá conta do projeto em curso para a instalação de uma fábrica de açúcar nas vizinhanças de Jerez de la Frontera, a fim de aproveitar as grandes colheitas de beterraba disponíveis na região. A fábrica terá capacidade para tratar mil toneladas diárias de beterraba, devendo o custo das instalações respectivas atingir a cêrca de 60 milhões de pesetas.

IRÃ

A produção de açúcar refinado de beterraba em 1950 foi calculada em 55.188 toneladas ou seja um aumento de 89 % em relação à produção de 1949, quando foram fabricadas 28.109 toneladas. O volume obtido em 1950 foi maior que o de qualquer um dos 11 anos precedentes, tendo superado em cêrca de 95 % a média da produção dêsse período, calculada em 20.309 toneladas.

No período de um ano, que vai de 22 de novembro de 1949 a 21 de novembro de 1950, o Irã importou 164.275 toneladas de açúcar refinado contra 119.355 toneladas em igual período de 1948/49. A Grã-Bretanha, prossegue informando o "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", de 7 de junho de 1951, participou com 93 % das importações iranianas de açúcar. A Índia figurou como o segundo fornecedor do mercado iraniano. A União Soviética assinou um acôrdo comercial com o Irã no qual consta o fornecimento de açúcar em troca de arroz e frutas sêcas. Nos dois últimos meses do ano comercial de 1949/50 foram recebidas pelo Irã 553 toneladas de açúcar. Os estoques de açúcar, remanescentes da produção interna e das importações, somavam, a 21 de novembro de 1950, cêrca de 87.000 toneladas.

MÉXICO

A produção mexicana na safra de 1950/51 calculada em 683.000 toneladas deverá assinalar um recorde na economia canavieira do México. O consumo do país foi calculado em abril de 1951, em 620.000 toneladas, mas os observadores entendem que êsse primeiro cálculo terá de ser retificado à base do consumo verificado até junho corrente.

As informações divulgadas pelo "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", de 14 de junho de 1951, estimam que as exportações da safra de 1950/51 deverão oscilar entre 20.000 e 30.000 toneladadas. As exportações de 1950, no total de 21.165 toneladas, foram inferiores às de 1949, calculadas em 138.418 toneladas. As exportações de melaço atingiram a 123.665 toneladas em 1950 contra . . 148.112 toneladas em 1949. Como nos anos anteriores as vendas de melaço foram quase que exclusivamente para os Estados Unidos.

PORTUGAL

Apresenta-se auspiciosa a colheita de cana na Ilha da Madeira para a safra de 1951/52. Segundo estimativa autorizada a produção atingirá aproxima-

damente, a 45 mil toneladas, a serem distribuídas nas seguintes proporções: 35 mil toneladas para as indústrias de açúcar e álcool, 4 mil toneladas para a produção de aguardente, e 200 toneladas para o fabrico de mel de engenho. Na hipótese de ser ultrapassada ou de não ser atingida a estimativa, as indústrias de açúcar e álcool do país absorverão o excedente ou suportarão o "deficit", até 3 mil toneladas. Ainda em face da colheita prevista, a taxa de Cr$ 1,00 por litro de aguardente continuará suspensa, e o limite de produção de 50 mil litros será elevado para 70 mil.

TURQUIA

Informa o "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", de 14 de junho de 1951, haver a produção de beterraba da Turquia alcançado, em 1950, 855.066 toneladas, contra 816.679 toneladas em 1949. O açúcar fabricado somou 137.430 toneladas, cifra recorde na história do país, contra 134.850 toneladas em 1949. Os estoques disponíveis no início do ano, no total de 138.772 toneladas, foram considerados suficientes para cobrir o consumo até o início da outra safra, à razão de 10.000 a 11.000 toneladas mensais, podendo, portanto, dispensar a importação de açúcar. Os estoques de melaço, no início de 1950, somavam 3.755 toneladas e a produção no decorrer do ano 20.840 toneladas. Dos totais disponíveis foram utilizados 17.286 toneladas para a fabricação de álcool.

GUIANA BRITÂNICA

A produção açucareira do país subiu a 195.651 toneladas longas em 1950, contra 174.225 toneladas longas em 1949. A produção do ano de 1951 está prevista para 205.668 toneladas longas. O consumo local de açúcar, informa o "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", de 28 de junho de 1951, somou 16.011 toneladas, incluindo 24 toneladas de açúcar refinado importado, contra 15.560 toneladas em 1949.

As exportações de açúcar da Guiana Britânica são reguladas pelo acôrdo assinado com o Ministério da Alimentação da Grã-Bretanha e os preços do produto fixados anualmente. Em 1950 foram exportadas 173.270 toneladas longas, das quais .. 69.092 para a Grã Bretanha e 104.178 para o Canadá. Nos têrmos do atual acôrdo todos os excedentes de açúcar disponíveis terão mercado garantido até 1952.

VENEZUELA

Informa "The Journal of Commerce", de 18 de maio de 1951, que a Venezuela, mantendo o atual rítmo de produção, não precisará importar mais açúcar em 1955. A atual safra de 1950/51, apesar das condições desfavoráveis do tempo, equilibradas por uma situação trabalhista favorável, excederá de 10 % à do ano passado, que atingiu .. 47.365 toneladas métricas. Se as previsões não falharem, a importação entrará em declínio com a safra dêste ano. Além disso, novas maquinarias estão chegando para a montagem de duas novas usinas : a Central Motopan, com capacidade de 800 toneladas, e a Central Cumanacoa, com capacidade de 3.500 toneladas. Espera-se que entre 1952 e 1953 as duas usinas, ambas sob o patrocínio do "Venezuelan Development Corporation", elevem de 15.000 a 20.000 toneladas a atual produção açucareira do país.

Uma vez terminadas as obras de uma terceira usina, a Rio Turbio, com capacidade de 30.000 toneladas, ficará estabelecido o equilíbrio entre a produção e o consumo, o qual aumentou sensìvelmente nos últimos seis anos. Atualmente o consumo de açúcar na Venezuela é de 32 libras anuais "per capita" e mais 45 libras de açúcar de engenho, perfazendo um total de 80 libras anualmente, por pessoa. Em grande parte deve-se o aumento do consumo à maior produção de doces, bonbons, sorvetes e refrigerantes.

*
*   *

O "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", de 28 de junho de 1951, informa que a produção de açúcar da Venezuela subiu em 1950 a 50.317 toneladas contra 41.034 toneladas em 1949. O ano açucareiro se estende de 1 de setembro a 31 de agôsto. Nos primeiros seis meses da safra de 1950/51 a produção somou 20.896 toneladas, contra .. 18.677 toneladas no primeiro semestre da safra .. 1949/50. Ao que tudo indica a safra de 1950/51 deverá ser superior à de 1949/50. As importações de açúcar subiram em 1950 a 37.654 toneladas contra 55.695 toneladas em 1949. De acôrdo com os cálculos da imprensa venezuela deverão ser importados, em 1951, cêrca de 48.000 toneladas para cobrir o "deficit" do consumo, dos quais 70 % de açúcar bruto.

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

Em correspondência de 26 de junho, M. Golodetz, de Nova York, assim resumem a situação do mercado internacional do açúcar :

No decorrer da última quinzena o mercado mundial de açúcar se mostrou bastante forte, tendo as entregas de açúcar bruto cubano subido neste ano em linha quase direta de US $7.10 por libra a $8.10 FOB. Embora os atuais estoques da quota de exportação mundial de açúcar cubano, ainda não vendidos e orçados em 300/400 mil toneladas, sejam comparativamente pequenos, as perspectivas para a safra do ano próximo são bem favoráveis. Grandes plantações de cana no ano corrente, em condições normais de tempo, possibilitarão a Cuba produzir em 1952 aproximadamente seis milhões de toneladas, que se confrontarão com a safra corrente, de 5.580.000 toneladas. A elevação de preços para as encomendas do próximo ano se baseiam mais nos aumentos verificados em 1951 do que pròpriamente num ponto de vista estritamente estatístico.

Bom número de transações ocorreram durante êste movimento ascendente do mercado açucareiro. Açúcar de Nicaragua foi vendido ao Paquistão na base de US $8.22 por libra FOB. A Alemanha adquiriu 25 mil toneladas de açúcar bruto de procedência cubana ao preço de US $7.48 por libra FOB. Cuba para entrega em julho/agôsto. Estas aquisições esgotaram os US $2.900.000 da E. C. A., mas há indicações de que a Alemanha cedo poderá dispor de seis milhões de dólares "livres" para ulteriores compras de açúcar. Além das encomendas de açúcar bruto cubano, a Alemanha comprou 8 mil toneladas de refinado britânico e tcheco.

Até o presente, foram compradas 275 mil toneladas de açúcar dominicano pelo Ministério Britânico da Alimentação ao preço de US $7.50 por tonelada. Contra 470 mil toneladas produzidas no ano passado, a República Dominicana atingiu no ano corrente a produção recorde de 520 mil toneladas. A República Dominicana exportará principalmente para a Grã-Bretanha em 1951, o que não se dará no ano próximo, visto o interêsse dominicano em aumentar a sua quota de exportação para os Estados Unidos.

O preço do refinado está sendo cotado em escala descendente pelos refinadores britânicos.

O Japão adquiriu 50 mil toneladas de açúcar bruto cubano e 30 mil do mesmo tipo peruano. A diferença de preço entre os dois açúcares foi de dez centavos de dólar, sendo mais caro o cubano a US $8.05 por libra FOB.

Os acontecimentos políticos influenciaram de modo marcante o mercado de açúcar. As propostas renovadas do cessar-fogo na Coréia provocaram repercussões imediatas e drásticas no referido mercado. Os preços desceram a nível muito baixo não conseguindo despertar o interêsse dos compradores na bolsa de Nova York. O açúcar norte-americano também sofreu influência da situação política, embora menor em relação ao mercado internacional. Em 8 de junho, o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos anunciou um aumento no suprimento da quota de açúcar para 1951, de 8 milhões para 8 milhões e 250 mil toneladas curtas, valor bruto. Aumentaram, dêsse modo, as importações de açúcar cubano, filipino e de outras procedências.

Foram propostas no Congresso americano modificações à Lei Açucareira de 1948, modificações essas que implicariam em aumento da quota de Porto Rico em 170 mil toneladas e das Ilhas Virgens em 6 mil. As quotas de outros exportadores, com exceção de Cuba e das Filipinas, seriam triplicadas.

23 ANOS DE AGROBIOLOGIA QUANTITATIVA

Em 18 de fevereiro de 1928, aparecia nesta revista um artigo intitulado «Últimos limites da produção açucareira», artigo que se tornou um clássico da ciência da biologia vegetal, porque nele se lançou o fundamento do que veio a ser conhecido como «lei inversa do rendimento-nitrogênio». Essa lei natural é uma expressão do fato de que o «poder de crescimento» ou a capacidade de rendimento de qualquer espécie de planta é inversamente proporcional à percentagem do seu teor de nitrogênio. Quer dizer: quanto menor a percentagem de nitrogênio em uma planta de safra tanto maior a sua capacidade de produzir substância vegetal por acre.

Como tôdas as outras indústrias agrícolas, a do açúcar depende em grande escala da criação de novas variedades dotadas de capacidade de rendimento cada vez maior. A descoberta daquela lei deu aos geneticistas da beterraba e da cana de açúcar uma regra para identificar e selecionar aquelas correntes ou «seedlings» que são potencialmente as de maior rendimento. A lei do nitrogênio não é, evidentemente, o único critério para distinguir uma boa variedade; a seleção se faz também em função da resistência às doenças e à sêca. De qualquer maneira, porém, para que uma nova variedade possa ter elevado rendimento, deve ter uma baixa percentagem de nitrogênio.

O artigo acima aludido foi escrito pelo Dr. O. W. Willcox, que chegou à lei de rendimento-nitrogênio em consequência dos estudos a que procedeu sôbre a relação entre os rendimentos e as percentagens de nitrogênio na cana e na beterraba. Sendo a beterraba e a cana organismos vegetais bem diferentes um do outro, o Dr. Willcox interessou-se em saber se a mesma regra era aplicável às duas espécies diversas; e constatou que, não importa qual seja a espécie de planta — arroz, trigo, alfafa, feijão, cevada — tôdas se conformam àquela regra, isto é, as que mais rendem têm a menor percentagem de nitrogênio em sua substância.A lei inversa rendimento-nitrogênio é, assim, um princípio dominante, válido para todo o reino das plantas de raiz e de folhas verdes.

Poucos anos antes da descoberta do Dr. Willcox, um cientista alemão, E. A. Mitscherlich, divulgara uma lei sôbre os fatores de crescimento das plantas, em virtude da qual foi possível definir em têrmos quantitativos a lei dos rendimentos decrescentes em agricultura. Todos os agrônomos sabem que os rendimentos das safras não podem ser indefinidamente aumentados pelo emprêgo constantes e cada vez maior de adubos e água. Isso porque o poder de crescimento de qualquer espécie vegetal não é ilimitado; quando uma lavoura recebe todo o adubo e tôda a água que pode absorver dá o melhor rendimento de que é capaz; novas aplicações de, adubos e água não fazem elevar êsse rendimento. Antes de Mitscherlich ninguém havia descoberto qualquer relação definida entre as quantidades das várias espécies de materiais fertilizantes e os rendimentos máximos que uma planta pode dar. Essa situação modificou-se depois da descoberta daquela lei e, em quarenta anos de ativa prática experimental, Mitscherlich demonstrou que tôdas as lavouras obedecem à lei dos rendimentos decrescentes, não importando as diferenças nas suas características botânicas.

Assim, as pesquisas de Mitscherlich e Willcox desvenderam as duas maiores leis naturais, que, conjuntamente, determinam o poder de crescimento existente em qual-

---

SACARIA PARA A INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO

Por intermédio da Delegacia Regional do Recife, a Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco solicitou ao I. A. A. um empréstimo de 25 milhões de cruzeiros para a compra de sacos vasios.

Devidamente informado e com parecer favorável do Sr. Acióly de Sá, o pedido foi apreciado pela Comissão Executiva em 16 de maio último, sendo deferido.

quer espécie de planta. A lei de Mitscherlich especifica as necessárias quantidades de fatores de crescimento para um completo rendimento normal; a lei nitrogênio-rendimento identifica a variedade de planta que pode dar o maior rendimento. Restava, porém, encontrar a leì que mostrasse qual a quantidade de rendimento que corresponde a uma dada percentagem de nitrogênio nos tecidos das plantas. Em outras palavras, era necessário estabelecer uma correlação entre as duas leis, de modo a permitir que os agricultores podessem ter um ajustamento racional no emprêgo de fertilizantes, água e outros fatores de crescimento, a fim de produzirem os máximos rendimentos possíveis, dentro dos limites econômicos impostos pela lei dos rendimentos decrescentes.

Desde 1928, vem o Dr. Willcox devotando o seu tempo disponível para estabelecer essa correlação. Dessa pesquisa, surgiu a ciência da agrobiologia quantitativa como um novo ramo da ciência geral das plantas. A nova ciência liberta a nutrição das lavouras das limitações da regra empírica, colocando-a em base estritamente científica e quantitativa; os seus princípios foram fixados pelo Dr. Willcox nos livros «Principles of Agrobiology», «Reshaping Agriculture» e «A B C of Agrobiology» e em numerosos artigos.

Como sempre acontece, os agrobiologistas quantitativos tiveram, a princípio, certas dificuldades em se fazerem entender. Muitos agrónomos, iludidos com a aparente complexidade da vida vegetal não podiam assimilar fàcilmente as proposições de que o poder de crescimento de qualquer planta pode ser exatamente medido e que a constância dos fatores da lei de Mitscherlich permite o cálculo prévio dos rendimentos normais. Mas, agora alastra-se a opinião de que essa aparente complexidade foi reduzida a uma relativa simplicidade, que o poder de crescimento de qualquer planta pode ser revelado por um teste de rotina e que a lei de Mitscherlich é um guia seguro para se conhecer as necessidades das plantas no que se refere à fertilidade dos solos em condições normais. A agrobiologia quantitativa está ràpidamente assumindo o lugar a que tem direito na educação agrícola.

Entrementes, a agribiologia quantitativa está atraindo a efetiva atenção dos agrônomos a serviço da indústria açucareira. Numa série de artigos publicados em «Sugar», tem-se um exemplo da aplicação da nova ciência à produção da cana nas grandes fazendas do Perú. Os agrônomos peruanos escreveram um relato modelar a respeito da hábil aplicação da agrobiologia quantitativa e forneceram um modêlo de preparação e execução, que pode ser adaptado em outras regiões açucareiras ou em outros ramos da agricultura.

(Traduzido de "Sugar")

COLÓIDES E ADSORÇÃO

JACY BOTELHO

Em continuação ao assunto que sob o mesmo título publicamos nesta revista (BRASIL AÇUCAREIRO — Nov. 1945), apresentamos outras considerações sôbre alguns dos mais importantes pontos de vista que são discutidos atualmente com referência ao estado coloidal e à adsorção.

Reportando às suas características observamos que é frequente definir o estado coloidal como suspensão de partículas cujas dimensões estejam compreendidas entre os limites que tenham por máximo a visibilidade ao microscópio ordinário, correspondente à cêrca de 1 décimo de micron, e por mínimo a visibilidade ao ultramicroscópio cujo limite inferior pode-se considerar como aproximado de 1 milésimo de micron. No primeiro caso denominam-se microns às partículas daquela dimensão e ultramicrons ou micelas às que só são visíveis ao ultramicroscópio.

As partículas de dimensões abaixo daqueles limites já se comparam às das moléculas comuns, existindo, não obstante, moléculas de substâncias orgânicas bastante maiores para as quais a dispersão molecular entra nos domínios das características coloidais.

As partículas de dimensões inferiores a 1 milésimo de micron são invisíveis a todos os meios comuns e, talvez, só possível ao microscópio eletrônico. Reservam-se para estas a denominação de amicrons.

Na generalidade usa-se como unidade de medida, como para a determinação do comprimento de onda, o Angstrom (A), que corresponde a 1 décimo de milimicron ou 10^{-8} cm.

Devemos acentuar, entretanto, que êstes limites nada têm de absoluto, porquanto já se tem demonstrado a separabilidade de corpo dissolvido e de dissolvente, até de cristalóides típicos.

E mais, com relação a energia cinética molecular, observa-se que não existe nítida diferença entre as soluções coloidais e as verdadeiras: quanto menor as dimensões das partículas das últimas e mais se aproximam dos amicrons mais se acentuam as propriedades que se subordinam ao movimento molecular, tais como: difusibilidade, pressão osmótica etc. Outras propriedades peculiares são as seguintes:

As soluções coloidais de partículas maiores assim como as suspensões verdadeiras apresentam uma rápida mobilidade vibratória de suas partículas e que, desde muito tempo, se conhece como movimento browniano, nada mais é do que uma ampliação do movimento molecular; apresentam menos acentuada pressão osmótica, o que é explicado por não estar em molecularmente dispersas; não conduzem eletricidade por não conterem ions; apresentam determinado potencial constituído pela energia, de certa forma aprisonada e que fôra aplicada para a divisão da substância em partículas de pequeníssimas dimensões a fim de aumentar-lhe a superfície. A intensidade dêsse potencial é proporcional ao estado de subdivisão da matéria e cresce com o aumento da superfície.

Para uma idéia dessa ampliação de superfície basta atentar-se que, 1 cubo de 1 cm de lado, portanto, 6 cm^2 de superfície, dividido em cubinhos de 1 centésimo de micron de lado (precisamente 10^{-18} dêsses cubinhos) dá uma superfície de 600 m^2.

No que se refere ao comportamento elétrico, observa-se que as partículas de uma suspensão coloidal se carregam com relação ao líquido ou fase contínua, de uma carga contrária que é denominada potencial electrocinético.

A carga elétrica dessas partículas pode ser positiva ou negativa, segundo o colóide, porém, tem o mesmo sinal para tôdas as partículas do mesmo colóide.

Êsse sinal da carga caracterizando-os como eléctro-positivos ou eléctro-negativos é reconhecido pelo sentido da conversão, transporte ou cataforesis das partículas no campo elétrico. Pôsto um colóide entre dois electrodos, as partículas podem dirigir-se

para o anodo (cataforesis anódica) ou para o catodo (cataforesis catódica). De acôrdo com essas propriedades os colóides abaixo se comportam assim: Apresentam conversão anódica (colóides eléctro-negativos): metais coloidais, eosina, proteínas em solução alcalina, goma arábica, ácido silícico, enxôfre etc.; e conversão catódica (colóides eléctro-positivos): hidróxido coloidal de ferro, histonas, protaminas, azul de metileno, violeta de metila e côres básicas de anilina.

No caso de suspensões de partículas relativamente volumosas de certas substâncias, tais como zeólitos, carvão animal e kaolim etc. apresentam conversão anódica, são portanto eléctro-negativos.

A carga elétrica dessas partículas e a energia superficial se comportam como fôrças antagônicas: a primeira de sinal igual entre as partículas, atua no sentido da dispersão (por sua repulsão recíproca); e a outra obriga as partículas a se agregarem no sentido da redução da superfície.

Tais fôrças influem continuamente no estado coloidal o qual é determinado por elas. A intensidade dessas fôrças aumenta ou diminui a dispersão, segundo variem no mesmo sentido. Os ions, em vista de sua carga elétrica, tem grande influência no estado coloidal; assim, muitíssimos colóides são floculados quando em presença daqueles. No caso de colóide positivo atua o cation e, caso contrário, o anion. Esta floculação é explicada pela diminuição da carga ou descarga completa da partícula coloidal. Fixando sôbre ela, diminui ou anula a sua fôrça de repulsão e então; a tensão superficial obriga-as a se agregarem e formar corpos cada vez maiores e que acabam obedecendo a gravidade e se precipitam. Esta ação, entretanto, está subordinada a certas condições, é assim que: cada colóide é floculado pelo ion de carga oposta (lei de Hardy); a ação precipitante é proporcional à valência (lei de Schulze); a tenacidade com que o ion retém a carga é variável com sua natureza.

De acôrdo com êsses princípios e, no caso de sua quantidade (lei de Schulze). um ion trivalente ($Al^{\cdot\cdot\cdot}$) precipita mais do que um divalente ($Cu^{\cdot\cdot}$) e êste mais do que um monovalente ($Na^{\cdot}$); relativamente à tenacidade, certos ions têm mais facilidade de ceder sua carga e dessa forma deixar de existir como tal, outros têm menos tendência para cedê-la e mais para permanecer no estado iônico. Estão nesse caso os ions metálicos que tendem a passar à solução, adquirindo assim carga positiva. Devido a tensão de solução há o estabelecimento de certo potencial que se denomina potencial de Nernst. Segundo a intensidade dessa tensão os metais podem ser ordenados em série constituindo a chamada série eléctro-química.

Outras influências iônicas sôbre os colóides são devidas à solvatação (imbibição e desimbibição) citando-se por exemplo, a diversidade de poder precipitante de certos ions sôbre as proteínas (Série de Hofmeister).

Como vimos anteriormente, o fenômeno da adsorção é uma consequência da energia de superfície. É a concentração de partículas na fase dispersa ou seja, a apropriação se-

gundo certos fatores, de maior ou menor quantidade de substância juntada ao meio.

Segundo o teorema de Gibbs as substâncias que ao se dissolverem diminuem a tensão superficial (batótonas) tendem a concentrar-se de Lecomte du Nouy (Surface equilibria of biological and organic colloids) a concentração definitiva nos estratos superficiais não se alcança instantaneamente nas substâncias que fazem descer a tensão superficial, ou seja, para a passagem da tensão superfical máxima (dinâmica) à mínima e constante (estática) a fim de estabelecer o estado de equilíbrio do sistema, exige certo tempo, ou ainda, por outras palavras, a adsorção daqueles colóides tem certa duração, é pois, um processo lento.

Nas soluções coloidais que, como vimos, são integradas por uma fase dispersa dentro de outra contínua isto é, como uma suspensão finíssima de um material dentro de outro, a concentração de partículas na fase dispersa não segue as leis das combinações químicas segundo as proporções definidas.

Um interessante exemplo de adsorção é oferecido por uma suspensão finíssima de carvão animal ou de kaolim ajuntada a uma solução aquosa de fucsina: agitando a solução corante com o pó e deixando-a depois em repouso veremos que o pó se deposita (no caso do kaolim, que antes era branco) e se torna colorido e, que, a solução fica um tanto descorada. As moléculas do corante concentraram-se ràpidamente sôbre a superfície de separação entre as fases e cada grão de pó atraiu, em redor de sua superfície, como que uma coroa de moléculas do corante e, por isso, quando o pó sedimentou, arrastou consigo uma grande parte do corante.

Tem-se observado que quando um colóide adsorve outro, pode suceder que as propriedades de um fiquem mascaradas pelas do outro, tornando todo o complexo coloidal com as propriedades do adsorvido quanto à sua maior ou menor floculabilidade.

No caso de um colóide com propriedades floculantes sôbre outro, uma quantidade maior ou menor pode carecer de ação precipitante ou até atuar como dissolvente. Há também casos de adsorção recíproca e em outros, predominam os fenômenos elétricos de modificação de carga.

No que se concerne à relação entre o dissolvente e as simples partículas do material disperso, os colóides se classificam em suspensóides e emulsóides. Êstes últimos apresentam relações de afinidade entre as partículas e a água, resultante daí a denominação dos suspensóides, de colóides hidrófobos e, dos emulsóides, de colóides hidrófilos.

Os primeiros são irreversíveis e sensibilíssimos à presença de mínimas quantidades de electrólito, enquanto que os emulsóides são reversíveis e menos sensíveis.

Conforme vimos, a adsorção não segue as leis das proporções das combinações químicas e cabe a Freundlich o estabelecimento da fórmula matemática da teoria da adsorção que é a seguinte :

$$\frac{x}{m} = a.\ C^{1/n},$$

onde : x representa a quantidade de material adsorvido da superfície **m**, C^1 a concentração final do líquido e **a** e **n**, constantes variáveis para cada adsorvente e adsorvido.

Vemos assim que a quantidade adsorvida (por unidade de superfície) não cresce em proporção linear com a concentração e, sim, que aumenta mais lentamente.

Tais conceitos judiciosamente apreendidos permitem deduções cuja aplicação prática nos vários setores da indústria, responde a questões de grande significação, principalmente no que se refere à indústria açucareira.

IRRIGAÇÕES NO NORDESTE

Pimentel Gomes

O Ministro João Cléofas conseguiu que o Presidente Getúlio Vargas aprovasse uma articulação maior e melhor entre o Ministério da Agricultura e o Banco do Brasil. O Ministério da Agricultura contribuirá com a técnica agronômica nos empréstimos agropecuários. Determinará a maquinaria indispensável às fazendas; fará projetos de irrigação; apresentará planos de melhoramentos das propriedades rurais; escolherá os reprodutores das raças aconselhadas para cada caso particular. O Banco do Brasil fará os financiamentos. Esta entrosagem permitirá um progresso mais rápido da agricultura e pecuária, uma modernização mais intensa, a multiplicação dos resultados obtidos pelo Ministério da Agricultura e o Banco do Brasil agindo isoladamente.

Chamo a atenção para o financiamento da irrigação, pois me parece de extraordinário valor. O fazendeiro, usineiro, senhor de engenho ou sitiante interessado na irrigação de algumas dezenas de hectares de suas terras, com águas dos rios perenes, lagoas, açudes e águas do subálveo dos rios periódicos, deve procurar um engenheiro civil ou um engenheiro agrônomo do Ministério da Agricultura. O técnico, baseado na longa experiência da Divisão de Águas, uma dependência do Ministério da Agricultura, estudará o caso particular. Fará um projeto de rega determinando as máquinas necessárias, a quantidade de água elevada por segundo, os canais de irrigação, a área a irrigar, as culturas a fazer, o lucro líquido provável que cada uma das culturas dará por hectare, as despesas a realizar. O interessado, de posse do projeto, irá à agência do Banco do Brasil e fará um empréstimo com o praso de quatro anos. O Ministério dirigirá as instalações e orientará tècnicamente a agricultura.

As possibilidades que esta articulação abre aos fazendeiros da região semi-árida são amplas e fecundas. Sabe-se que com uma despesa de uns Cr$ 40.000,00 é possível irrigar 12 a 20 hectares, se as condições forem favoráveis. Os lucros são de tal ordem que permitem pagar o empréstimo no praso estipulado. Os fazendeiros das margens do São Francisco, por exemplo, podem, assim, irrigar grandes áreas de suas fazendas e conseguir magníficas safras de milho, arroz, feijão, mandioca, algodão, etc. Seria também aconselhável, seguindo a orientação dos técnicos do Ministério da Agricultura, fundar pomares e plantar parreirais. A zona é apropriada à produção de boa uva para mesa e para passa. Ainda me parece aconselhável a plantação de capineiras e a criação intensiva de gado leiteiro.

Reunidos em cooperativas, os fazendeiros que tivessem terras irrigadas, trabalhando orientados pelo Ministério da Agricultura e financiados pelo Banco do Brasil, instalariam fábricas modernas de laticínios, exportariam uva e passas para os grandes centros consumidores. Nos plantios, não esqueceriam os melões, que o Rio de Janeiro importa de Portugal e da Espanha a preços absurdos, embora os produzidos no Nordeste sejam muito mais saborosos e perfumados.

Seria possível e aconselhável fazer instalações semelhantes ao longo dos rios Coreau, Acarau, Curu, Mundau, Jaguaribe, Apodi. Açu, Maxaranguape, Potengi, Paraíba do Norte, Mamanguape, Capibaribe, Paraíba do Meio e muitos outros. Aproveitar-se-ia a abundante água do subálveo. Utilizando-se a técnica do Ministério da Agricultura e o financiamento do Banco do Brasil, poder-se-á ter, em poucos anos, grandes áreas irrigadas, fazendas promissoras, altamente produtivas, um padrão de vida muito mais alto que o atualmente existente nas plagas nordestinas.

Espera-se também que o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas entre numa fase de trabalho fecundo. A estiada anormal que se verifica no Nordeste mostrou que ainda há muitíssimo a fazer em nossa região semi-árida. Muitos dos açudes grandes e médios ainda não possuem canais de irrigação, por incrível que pareça. A construção de algumas grandes barragens

arrasta-se há vários anos. Constrói-se, anualmente, um número reduzidíssimo de açudes em cooperação com fazendeiros, embora estejam dando, os construídos, resultados muito bons. Naturalmente, tal não se fará sem um razoável aumento das verbas atuais, que são insuficientes. Não se pode exigir mais açudes e mais canais de irrigação sem que se forneça mais dinheiro ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas. Infelizmente, os Deputados e Senadores da região interessada ainda não conseguiram aumentar suficientemente as verbas destinadas ao combate às sêcas nordestinas.

Há cêrca de um ano, o engenheiro Vinicius Berredo, Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, declarava numa conferência que realizou em São Paulo sôbre a irrigação do Baixo Açu, antes da conclusão das grandes barragens de sua bacia :

«Enquanto isto, será iniciada imediatamente a irrigação por elevação mecânica em terrenos não inundáveis, aproveitando as águas do lençol freático abundante, cinco metros apenas abaixo do terreno natural, — solução que já vem sendo alí praticada, na ilha do Sacramento, onde existe uma pequena instalação experimental do Ministério da Agricultura, além de algumas instalações menores, de iniciativa particular. Uma instalação central diesel-elétrica, de 500 kw, duas unidades de 250 kw, fornecerá, com segurança, energia para a irrigação de 1.500 hectares; será o ponto de partida, e poderá ser aumentada, à proporção que for necessário, enquanto se constroi a rêde de gravidade. O plano inicial, modesto, é esquemàticamente muito simples; implica, entretanto, na aquisição prévia pela União da área necessária ao seu desenvolvimento. Numa metade dessa área, serão construídos imediatamente os poços, canais e instalação elevatórias indispensáveis. que serão administrados diretamente pelo Departamento, arrendados os terrenos irrigados em lotes de 2 a 3 hectares, a famílias pobres; na outra metade, dividida em lotes de 10 a 15 hectares, as instalações serão feitas progressivamente à medida que forem sendo retransmitidos os lotes, com as limitações de domínio indispensáveis e sob as condições de construir o proprietário, por cooperação, as obras e instalações necessárias ao aproveitamento. Fora disso, a única solução será fazer a instalação central e a rêde de distribuição de energia e aguardar que os proprietários se resolvam aproveitá-las».

Não sei se as obras anunciadas já estão terminadas e se a irrigação das várzeas férteis do Açu já estão sendo feitas dentro de um sistema rigorosamente técnico e, por isso mesmo, altamente produtivo.

O Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas perfurou, até fins de 1948, 2.302 poços profundos na região semi-árida. Fornecem 8.374.110 litros de água por hora. Em 1949, perfurou mais 142, aproveitando 120. Fornecem 606 mil litros de água por hora. Embora a água nem sempre seja boa, o certo é que são muito úteis. E há trechos vastos da região semi-árida providos de muita água de subsolo. Urge a aproveitar melhor. A propósito, disse o Engenheiro Vinicius Berredo, em sua conferência anteriormente citada : «O Regulamento de 1909 já incluía entre as obras do programa extensivo da antiga Inspetoria de Sêcas a perfuração e instalação de poços públicos e a cooperação com municipalidades, agricultores e criadores, para a perfuração de poços profundos.

«Os estudos gerais do Nordeste, na primeira administração Arrojado Lisboa, forneceram, desde o início, nos trabalhos de geólogos e hidrólogos, como Roderic Grandall, Gerald-Waring, Ralph Sopper e outros, orientação inteligente e racional ao serviço de poços, que, sem solução de continuidade, vem contribuindo, a partir de então, para resolver em extensão o problema da água de alimentação na região semi-árida.

«A faixa litorânea e as formações sedimentares, de maneira geral, são a localização mais favorável para o poço profundo; nos chapadões planos do Araripe, no Ceará, de Baixa Verde, no Rio Grande do Norte, e do Apodí, nos limites dos dois Estados, por exemplo, são êles a única maneira prática de obter água permanente, à falta de condições topográficas para a açudagem; é

o que acontece em quase todo o Piauí, onde com trinta ou quarenta metros perfurados se encontra, no arenito, água abundante, vazões de quatro a cinco mil litros horários, e excelente; os poços perfurados no arenito do vale do Moxotó, Pernambuco, deram em tôrno de sete mil litros horários de vazão, com 95 metros de profundidade média, e vão permitir o abastecimento da florescente cidade de Arcoverde; do sertão baiano, já dizia Arrojado Lisboa em sua conferência de 1913: «É no Estado da Bahia, que se formarão os nossos hidrólogos. Camadas profundas, porosas à água, comprimidas entre outras impermeáveis, vão buscar no alto das serras a água abundante da chuva e inclinando-se em contorsões, vão levá-la muito longe, no baixo sertão sêco, sob pressão. Nessas zonas, como no vale do Salitre e outros, devemos encontrar a verdadeira água artesiana».

Ainda sôbre as vantagens que a abertura de poços profundos pode ocasionar no Nordeste, acrescenta o engenheiro Vinicius Berredo: «Baixa Verde, no Rio Grande do Norte, hoje cidade populosa, sede de comarca e de município, conquanto estação de estrada de ferro desde 1913, não passava, até 1919, de um pequeno povoado pertencente ao município de Taipu. Abertos os primeiros poços na chapada, para logo se iniciou e desenvolveu ali cultura de algodão que é, presentemente, uma das mais intensivas do Estado, e à qual aquela cidade deve todo o seu progresso. Ao mesmo tempo, surgiam em vários pontos da Serra Verde, povoados que foram crescendo de ano para ano, e que não poderiam existir se não existissem nas suas vizinhanças poços para abastecimento dágua às povoações».

As vantagens dos poços profundos são incontestáveis. Muito já fizeram pelo progresso nordestino. Naturalmente, como reconhece o próprio Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, muito mais há a fazer. Os poços profundos aconselhados pelo Engenheiro Arrojado Lisboa, em 1913, ainda não foram abertos na Bahia. E melhorariam de muito as condições do vale do Salitre, que se está tornando afamado pela excelente qualidade de suas uvas de mesa. Todo ou quase todo o nordeste do Rio Grande do Norte é uma savana de boas pastos, despovoada à falta de algumas centenas de poços. É um dos melhores trechos do Rio Grande do Norte e ainda não pode ser aproveitado. Algumas centenas de poços também melhorariam consideràvelmente as condições do litoral cearense. Certamente êstes trabalhos estão dentro das cogitações do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

INSTITUTO TÉCNICO DE BETERRABA

Segundo informa o jornal "Le Sol", o Instituto Técnico da Beterraba da França é uma sociedade de caráter interprofissional, constituída de associações sindicais dos plantadores de beterraba, fabricantes de açúcar e destiladores, figurando entre os seus membros elementos das organizações do Agrupamento Nacional Interprofissional da Produção da Beterraba, da Confederação Geral dos Plantadores de Beterraba, do Sindicato Nacional dos Fabricantes de Açúcar da França, do Sindicato da Destilaria Agrícola, da Federação das Cooperativas de Transformação da Beterraba e do Sindicato dos Fabricantes de Álcool.

Fundado em 1946 o Instituto Técnico da Beterraba desenvolve uma ação planificada a fim de coordenar tôdas as pesquisas e experiências tendentes a solucionar os diversos problemas da agricultura beterrabeira, tais como utilização racional dos sub-produtos da beterraba, mecanização, métodos práticos de combate aos parasitas e outros males, financiamento e redução dos preços de sorte a regularizar a produção.

Quanto à assistência financeira, dêsde 1947 vem se processando regularmente. A difusão do emprêgo de máquinas vem sendo feita de forma objetiva. De 1946 até novembro de 1951 foram realizadas demonstrações práticas do uso de máquinas, através das diversas regiões de cultivo do país, incentivando dessa maneira a mecanização da lavoura beterrabeira.

Na parte agronômica o Instituto procura difundir, em colaboração com o Instituto Técnico de Pesquizas Agronômicas, estudos diversos e métodos de combate às pragas, criando melhores condições de cultivo.

AS QUATRO GRANDES FAZENDAS EM CAMPOS NO SÉCULO XVII

Alberto Lamego

Já tinham decorrido cinco lustros depois da posse dos Sete Capitães da sua sesmaria. Deles só existiam Miguel Aires Maldonado e Antônio Pinto Pereira, já alcançados em idade, tinham se retirado para a cidade do Rio de Janeiro.

Miguel Riscado. Manuel e Duarte Corrêa tinham falecido; João Castilho que vendera o seu quinhão a Miguel Riscado e Gonçalo Corrêa que fizera doação da sua parte aos seus sobrinhos, filhos de Manuel Corrêa, haviam partido para a costa de leste (África).

Nos últimos dias de 1647 chegou ao Rio de Janeiro o General Salvador Corrêa de Sá e Benevides com os cargos de Governador desta cidade e Capitão General do reino de Angola. Foi logo procurado por alguns interessados que lhe informaram da riqueza da planície goitacá, abandonada, devido a morte de quase todos os seus proprietários, pois os dois que restavam, em idade avançada a tinham deixado e os herdeiros dos mais não tinham recursos para colonisá-la. Essa notícia despertou a ambição do general que obrigou os dois Capitães sobrevivente e aos mais proprietários da sesmaria, herdeiros e legatários a dividí-la em 12 quinhões, sob pretexto de não serem claras as cláusulas da Carta de doação e haver também, necessidade de defendê-los dos ataques dos Goitacás. A escritura «de composição» foi lavrada em 9 de março de 1648, observando-se a seguinte partilha: 4 ½ quinhões para os 2 Capitães e seus herdeiros; 3 para o General Salvador; 3 para os padres da Companhia de Jesus; 1 para o Capitão Pedro de Sousa Pereira e meio para a Ordem de S. Bento. Êste Pedro de Sousa Pereira, Provedor da Fazenda Real era casado com Ana Corrêa de Sá, filha de Tomé Corrêa de Alvarenga.

Os jesuitas e beneditinos tomaram logo posse dos seus quinhões, mas o General Salvador só mais tarde, pois em 12 de maio do mesmo ano, seguira para Angola onde foi aclamado como seu restaurador e ali permaneceu até 1651, quando regresou ao Rio de Janeiro, coberto de glória.

Foi nessa época que surgiram as grandes fazendas em Campos, e que êle deu início aos currais nas terras arrebatadas aos Sete Capitães e seus herdeiros e à lavoura canavieira, mandando vir para ali parte dos escravos dos 5 engenhos que possuia no reconcavo do Rio de Janeiro e os que trouxera, em grande número de Angola.

Sendo então, o fazendeiro que fabricava mais açúcar que ficava retido em grande parte nos seus engenhos, por não haver lugar nos navios, pediu a el-Rei provisão para que todos os que transportassem mercadorias para o Reino, levassem 10 % que podessem comportar, pelo frete ordinário que pagavam os mais Ministros e com a declaração de que «sendo notificados os mestres das embarcações para o dito fim e não cumprindo fossem responsabilisados por perdas e danos. Obteve a provisão em 5 de novembro de 1653.

Em 27 de maio de 1667 instituiu em Campos um morgado que abrangia 5 léguas em diferentes lugares, para o estabelecimento de 50 currais que deviam comportar 8.000 vacas parideiras. Desde logo muitos foram levantados nos campos nativos batisados com os nomes de: **S. Luiz, do Antunes, do Valério, do Cêrco, da Vermelha, dos Coqueiros, do Campo Novo, da Cotía, das Cruzes, da Boa-Vista, do Saco dos Cupins, do Caetá, da Matamba, do Guapari, de Santo Antonio, do Saco, do Engeitado, da Ponta do Araçaí, de S. João e da Caruára.**

Era feitor-mór das fazendas e currais do morgado o padre Luis Corrêa, do hábito de S. Pedro.

Já em 1652 tinha sido levantada por ordem do General Salvador, uma pequena ermida coberta de palha, sob a invocação de S. Salvador, no local onde atualmente se vê a igreja de S. Francisco e que foi entregue a frei Bernardo, da Ordem de S. Bento. Foi

ao redor dessa ermida que nasceu a povoação de Campos dos Goitacás com algumas casas de palha que foram se espalhando para além do atual Passeio Municipal, pois a terra firme dali para as margens do Paraíba era circundada de brejos, pantanos e muitas lagoas que só muito mais tarde foram esgotadas. Na praça que tem hoje o nome de Prudente de Morais, existia uma grande lagoa que tomava as atuais ruas do Barão de Cotegipe e Rosário. A lagoa do Cortume abrangia todo o espaço do Horto Municipal, junto à igreja de Santa Efigênia; do largo do Rocio, estendendo-se até a rua 7 de Setembro. Também a leste, da rua Alberto Torres até a do Coronel Cardoso existia a grande lagoa do Furtado, ou Osório, nomes dos proprietários dos campos que as circundava, padre Manuel Furtado de Mendonça e Pedro da Fonseca Osório. Era a maior de tôdas e cobria todo o terreno das ruas Barão de Amazonas, Vigário João Carlos e Praça Azeredo Coutinho.

No mesmo ano de 1652 já habitavam a Capitania da Paraíba do Sul 70 pessoas que premidas pelos administradores do General Salvador, resolveram erigir a Vila e entre êstes, alguns campistas natos, filhos dos náufragos com as índias goitacás que transmitiram aos seus descendentes a altivez, coragem, energia e abnegação e que jámais consentiram que a sua terra, a terra goitacá, fôsse ultrajada e escravizada. Os seus atos de heroismo que enchem as páginas da nossa História, estão para memória dos vindouros esculpidos nas armas do município : **Ipsae matronae hic pro jure pugnant».**

Encaminharam a sua decisão ao Ouvidor do Rio de Janeiro, Dr. João Velho de Azevedo que não se opôs e por isso elegeram os oficiais da Câmara que realizaram a 1ª sessão em 1 de janeiro de 1653.

A notícia da creação da Vila chegou aos ouvidos do General Salvador e de alguns moradores no Rio, que em Campos tinham os seus currais, e, homens poderosos representaram ao mesmo Ouvidor contra o fato; alegando que «os campos lhes pertenciam e pedindo não só que tornasse nula a creação da Vila, como a expulsão de todos os seus habitantes».

Êsse magistrado ordenou, logo, aos oficiais da Câmara «que não usassem mais das suas insígnias, que não executassem mais os ofícios e que no prazo de oito dias despejassem as terras».

Estava travada a luta — de um lado os heréos — e mais os povoadores que tinham descoberto Campos e reduzido o gentio ao grêmio da cristandade e de outro os que se arvoravam em seus proprietários, na maior parte intrusos que não possuiam título algum que justificasse a propriedade.

Recorreram os campistas ao Conde de Athouguia e o Capitão André Martins Palma, em seu nome e de todos os moradores expôs os acontecimentos e requereu não só suspensão do mandado de despejo, como para que a Câmara prosseguisse nos seus trabalhos. (O Capitão Palma, um dos fundadores da igreja da Candelária, depois de residir no Rio, transferiu-se para Campos em companhia de sua espôsa D. Leonor Gonsalves e ali deixou descendência).

Em 25 de outubro mandou o Vice-Rei que o Procurador da Corôa, Dr. Fernando

Maia Furtado informasse com o seu parecer o que fez sem demora, assim se manifestando: «A creação das vilas é das regalias do Principe e penso que o Vice-Rei não a possa consentir, sem preceder licença del-Rei que para o fazer, costuma ouvir a Câmara da terra em cuja jurisdição é. As razões que êsses moradores dão, são urgentes para que S. Maj. lhes conceda a dita vila. Assim, me parece que V. Exa. **lhes possa deferir, mandando sem embargo das notificações do dito Ouvidor, vivam êles como estavam no dito lugar, sem alteração, nem exercício de vila, até se houver mais informações e se dará conta a S. Maj. para resolver».**

O Conde de Athouguia expediu, então, a provisão para que continuassem em Campos os seus moradores, na forma do parecer do Procurador da Coroa e em 25 de Janeiro seguinte, expôs ao Rei a necessidade de crear-se a Vila de S. Salvador, satisfazendo a aspiração dos campistas e interêsses da Coroa.

Por determinação régia e parecer do seu Conselho Ultramarino, foi ouvida a Câmara do Rio de Janeiro, sôbre a qual tinha grande influência a família Corrêa de Sá e da qual fazia parte o Provedor da Fazenda Real Pedro de Sousa Pereira, proprietário, como o General Salvador dos quinhões das terras usurpadas aos Sete Capitães, alegou aquela a inconveniência da creação da Vila e por isso abortou a primeira tentativa.

Para que não fôsse renovado o pedido, era mister que desaparecesse o advogado dos campistas, capitão Palma, que pouco depois era covardemente assassinado, sendo os indigitados criminosos pronunciados pelo mesmo Ouvidor, no processo promovido pelo sogro do morto, Gaspar de Alvarenga.

Abandonada pelos poderes públicos, tornou-se a Capitania refúgio de criminosos e desertores que prelibavam a impunidade, só caindo nas mãos da justiça os perseguidos pelos potentados da família Corrêa de Sá.

Assim aconteceu com Pedro Carvalhaes, filho do senhor de engenho Cristóvão Vaz, que matando em S. Gonçalo, recôncavo do Rio de Janeiro, o Alferes Jacinto Velho de Araújo, com a cumplicidade da mulher dêste e de um mameluco e refugiando-se em Campos fôra prêso e enforcado com os cúmplices e com aplausos de D. João IV.

Quando essa execução foi comunicada ao monarca pelo Governador D. Luiz de Almeida e ouvido o parecer do Conselho Ultramarino que se manifestou para que se agradecesse aos Ministros que haviam concorrido «para tal castigo tão necessario àquela Capitania para exemplo» e voltando os papéis às mãos de D. João IV, êste enviou uma carta ao mesmo Governador, aprovando o ato e dizendo-lhe: **«está muito bem feito e sentira eu não os ter executado».** (Arq. Col. de Lisboa, Consultas 1657).

Nova tentativa foi feita para a creação da Vila de S. Salvador, mas desta vez as consequências foram lamentáveis, como veremos.

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

TOTAIS DO BRASIL

TIPOS DE USINA

POSIÇÃO EM 31 DE MAIO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo	Estoque final
MÊS					
MAIO					
1951	3.858.715	210.078	100.743	1.688.458	2.279.95[illegible]
1950	3.444.276	76.258	1.328	1.374.477	2.144.729
1949	3.359.799	522.574	25.904	1.352.114	2.504.355
SAFRA					
JUNHO/MAIO					
1950/51	2.144.729	24.752.228	615.142	24.034.513 (1)	2.279.59[illegible]
1949/50	2.504.355	21.107.218	85.032	21.537.614 (2)	2.144.729
1948/49	4.876.887	23.423.074	5.198.332	20.862.241 (3)	2.504.355
ANO CIVIL					
JANEIRO/MAIO					
1951	5.180.286	6.420.580	218.366	9.102.908	2.279.59[illegible]
1950	5.426.989	5.019.554	3.657	8.298.157	2.144.7[illegible]
1949	5.162.140	6.937.033	860.615	8.734.203	2.504.355

(1) — Inclusive 32.290 sacos remanescentes da safra de 1949/50, produzidos nos meses de junho a agosto de 1950

(2) — Idem, idem, 155.802, idem, idem, safra 1948/49, idem, idem, de 1949.

(3) — Idem, idem, 264.967, idem, idem, safra 1947/48, idem, idem, de 1948.

NOTA — É conveniente assinalar que o consumo mensal sofre a influência do açúcar em trânsito de determinadas Unidades Federadas para outras, cujo volume não é informado a tempo a êste S. E. C. para a devida inclusão nos estoques.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA-SAFRA 1950/51

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

POSIÇÃO EM 31 DE MAIO

UNIDADES FEDERADAS	PRODUÇÃO		
	Estimada	Realizada	A realizar
NORTE	12.628.031	12.553.592	74.439
Guaporé	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	2.718	2.718	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	7.313	7.313	—
Piauí	1.000	—	1.000
Ceará	30.000	18.972	11.028
Rio Grande do Norte	135.000	133.669	1.331
Paraíba	577.000	567.356	9.644
Pernambuco	8.050.000	8.014.944	35.056
Alagoas	2.155.000	2.150.106	4.894
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	730.000	720.585	9.415
Bahia	940.000	937.929	2.071
SUL	12.198.636	12.198.636	—
Minas Gerais	892.994	892.994	—
Espírito Santo	108.318	108.318	—
Rio de Janeiro	3.850.595	3.850.595	—
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	6.729.784	6.729.784	—
Paraná	450.915	450.915	—
Santa Catarina	117.117	117.117	—
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	24.858	24.858	—
Goiás	24.055	24.055	—
BRASIL	24.826.667	24.752.228	74.439

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRAS DE 1948/49 — 1950/51

UNIDADE : SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES FEDERADAS	TOTAIS POR UNIDADE FEDERADA (Posição em 31 de Maio)		
	1948/49	1949/50	1950/51
NORTE	12.586.834	10.050.751	12.553.592
Guaporé	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	810	1.331	2.718
Amapá	—	—	—
Maranhão	6.038	5.790	7.313
Piauí	1.150	1.173	—
Ceará	35.238	27.439	18.972
Rio Grande do Norte	149.475	142.746	133.669
Paraíba	634.819	480.780	567.356
Pernambuco	7.796.741	6.464.290	8.014.944
Alagoas	2.220.418	1.558.369	2.150.106
Sergipe	794.744	502.733	720.585
Bahia	947.401	866.100	937.929
SUL	10.836.240	11.056.467	12.198.636
Minas Gerais	751.903	868.060	892.994
Espírito Santo	91.217	67.160	108.318
Rio de Janeiro	3.938.430	3.828.934	3.850.595
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	5.801.309	5.945.821	6.729.784
Paraná	185.716	243.927	450.915
Santa Catarina	39.702	72.547	117.117
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	2[illegible].627	16.478	24.588
Goiás	5.336	13.540	24.055
BRASIL	23.423.074	21.107.218	24.752.228

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1948/49	1949/50	1950/51
Junho	1.203.649	778.888	898.668
Julho	1.800.628	1.941.651	2.167.910
Agôsto	1.938.653	2.245.129	2.584.52[illegible]
Setembro	2.527.511	2.567.618	3.064.989
Outubro	3.602.109	3.369.014	3.444.299
Novembro	2.952.664	2.909.447	3.286.7[illegible]
1º Semestre	14.025.214	13.811.747	15.447.145
Média	2.337.536	2.301.958	2.574.524
Dezembro	2.460.827	2.275.917	2.884.50[illegible]
Janeiro	2.015.779	1.819.019	2.117.986
Fevereiro	1.730.946	1.618.783	1.870.78[illegible]
Março	1.615.871	1.074.853	1.426.18[illegible]
Abril	1.051.863	430.641	795.5[illegible]
Maio	522.574	76.258	[illegible]
2º Semestre	9.397.860	7.295.471	9.30[illegible]
Média	1.566.310	1.215.912	1.550.84[illegible]
Junho a Maio	23.423.074	21.107.218	24.75[illegible]
Média	1.951.923	1.758.935	[illegible]

NOTA — Êsses dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão portanto de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. — Além da produção mensal acima, devem ser consideradas as parcelas remanescentes de 159.413, 65.608, 39.946, 142.556, 12.630, 616, 28.836, 122 e 3.332 sacos referentes, respectivamente, aos meses de junho a agôsto de 1948 (safra de 1947/48), de 1949 (safra de 1948/49) de 1950 (safra de 1949/50).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

DISCRIMINAÇÃO POR TIPO E LOCALIDADE — 1951
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS
POSIÇÃO EM 31 DE MAIO

Unidades Federadas	Grã-Fina	Refinado	Cristal	Demerara	Somenos	Bruto	Total	Resumo por Localidade			
								Praça		Nas Usinas	Nas Destilarias do I.A.A.
								Capitais	Interior		
R. G. do Norte	—	543	2.878	—	—	358	3.779	3.569	—	410	—
Paraíba	—	2.172	105.366	—	—	10.473	118.011	25.366	84.706	7.939	—
Pernambuco	5.900	516.627	531.981	33.767	—	4.439	1.092.714	859.032	48.903	184.779	—
Alagoas	13.765	6.184	250.274	12.724	—	43.047	325.992	251.151	—	74.841	—
Sergipe	—	—	258.829	7.635	—	—	266.464	104.363	75.434	86.667	—
Bahia	—	1.069	212.404	—	—	—	213.473	125.384	74.714	13.375	—
Minas Gerais	—	1.244	43.033	466	—	—	44.743	30.951	—	13.792	—
Rio de Janeiro	—	1.178	56.320	1.938	—	—	59.436	7.392	3.086	48.958	—
Distrito Federal	—	7.968	99.605	18.373	—	3.345	129.291	129.291	—	—	—
São Paulo	—	4.819	73.937	2.430	—	5.561	86.747	21.231	12.696	52.730	—
Demais Un. Fed.	—	—	4.617	1.548	—	—	6.165	—	6.165	—	—
BRASIL	19.663	541.804	1.639.244	78.881	—	67.223	2.346.815	1.557.620	305.704	483.491	—

1949 - 1951
POSIÇÃO EM 31 DE MAIO
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES FEDERADAS	Todos os Tipos			Tipos de Usina		
	1949	1950	1951	1949	1950	1951
Rio Grande do Norte	19.750	7.648	3.421	14.750	7.303	3.779
Paraíba	(1) 157.598	81.943	107.538	(1) 150.919	81.092	118.011
Pernambuco	1.027.872	854.435	1.088.275	826.904	850.864	1.092.714
Alagoas	482.653	142.360	282.945	458.794	142.100	325.992
Sergipe	192.306	178.478	266.464	192.306	178.478	266.464
Baía	308.622	212.242	213.473	308.622	212.242	213.473
Minas Gerais	60.065	39.141	44.743	60.065	39.141	44.743
Rio de Janeiro	61.862	62.839	59.436	61.862	62.839	59.436
Distrito Federal	(2) 97.002	157.007	125.946	(2) 96.957	157.007	129.291
São Paulo	338.071	414.685	81.186	326.244	411.527	86.747
Demais Unidades Federadas	6.932	2.136	6.165	6.932	2.136	6.165
BRASIL	2.752.733	2.152.914	2.279.592	2.504.355	2.144.729	2.346 815

(1) — Inclusive 6.798 sacos de açúcar em processo de Exportação.
(2) — " 1.448 " " " refinado, procedentes de Pernambuco (rama de refinarias)

COTAÇÃO DE AÇÚCAR

POR SACO DE 60 QUILOS

1949 - 1951 — MAIO

VALOR EM CRUZEIROS — 1. TIPOS DE USINA

PRAÇAS	CRISTAL									DEMERARA								
	MAXIMA			MINIMA			MÉDIA			MAXIMA			MINIMA			MÉDIA		
	1949	1950	1951	1949	1950	1951	1949	1950	1951	1949	1950	1951	1949	1950	1951	1949	1950	1951
João Pessoa	175.0	200.0	190.0	140.0	145.0	185.0	149.0	192.4	187.5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	124.0	126.0	171.4	124.0	126.0	171.4	124.0	126.0	171.4	90.0	90.0	154.3	90.0	90.0	154.3	90.0	90.0	[illegible]
Maceió	168.0	175.0	175.0	168.0	175.0	175.0	168.0	175.0	175.0	138.0	150.0	150.0	138.0	150.0	150.0	138.0	150.0	[illegible]
Aracajú	125.0	159.1	159.1	125.0	159.1	159.1	125.0	159.1	159.1	125.0	143.2	143.2	110.0	143.2	143.2	111.2	143.2	[illegible]
Salvador	168.0	175.0	182.0	154.0	173.0	182.0	161.7	174.0	182.0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte	180.0	204.0	204.0	175.0	204.0	204.0	177.5	204.0	204.0	125.0	188.1	—	120.0	188.1	—	122.5	188.1	—
Campos	143.0	210.0	200.0	143.0	190.0	185.0	143.0	200.0	192.5	—	—		—	—	—	—	—	—
Distrito Federal	165.7	193.0	193.0	165.7	193.0	193.0	165.7	193.0	193.0	150.0	177.0	177.0	150.0	177.0	177.0	150.0	177.0	[illegible]
São Paulo	167.9	195.3	195.3	167.9	195.3	195.3	167.9	195.3	195.3	153.8	177.8	177.8	153.8	177.8	177.8	153.8	177.8	[illegible]

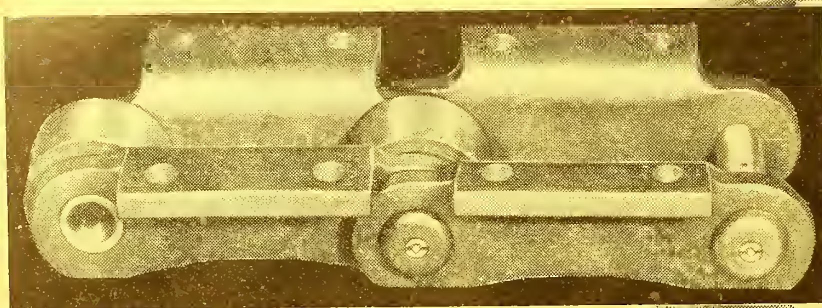
2. Tipo de engenho

PRAÇAS	BRUTO								
	MAXIMA			MINIMA			MÉDIA		
	1949	1950	1951	1949	1950	1951	1949	1950	1951
João Pessoa	100.0	160.0	140.0	95.0	100.0	100.0	98.0	143.8	[illegible]
Recife	115.0	115.0	112.0	115.0	115.0	112.0	115.0	115.0	112.0
Maceió	73.0	100.0	100.0	73.0	100.0	100.0	73.0	100.0	[illegible]
Aracajú	68.0	127.3	127.3	68.0	127.3	127.3	68.0	127.3	127.3
Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Distrito Federal	130.0	161.0	161.0	130.0	161.0	161.0	130.0	161.0	161.0
São Paulo	145.9	160.3	160.3	145.9	160.3	160.3	145.9	160.3	[illegible]

LUIZ DE ABREU MOREIRA
(Chefe do Serviço de Estatística e Cadastro)

esta corrente eleva cana...

ECONÔMICAMENTE!





E quanto mais cana eleva, mais V. S. apreciará a qualidade da Corrente Transportadora de Cana Chabelco Rex. Esta corrente bateu o recorde do mundo inteiro de longos anos de serviço econômico e sem desarranjos em muitas das maiores usinas.

As Correntes Transportadoras de Cana Rex são feitas de aços da mais alta qualidade e retificadas com precisão segundo tolerâncias mínimas. O perfeito ajustamento das peças adjacentes mantém a longa duração da corrente. Pinos de três diâmetros asseguram a facilidade da montagem e da desmontagem. Os roladores são tratados a quente para se obter superfícies super-duras. Há bastante espaco nas faces dos roladores e nas barras laterais de modo que a fibra da cana não se comprime e nem causa embaraços aos roladores. As chapas da transportadora se superpõem para evitar que o material caia quando a corrente se flexiona ao passar sôbre os dentes das rodas. São projetadas para serviço pesado e a máxima resistência à distorsão. V. S. verificará que obterá mais anos de serviço ao menor custo geral com a Corrente Transportadora de Cana Rex. Há um tamanho padrão para satisfazer os requisitos de cada usina de açúcar, grande ou pequena. Para obter todos os dados, peça o Rex Sugar Mill Catalog, 36 páginas de informações detalhadas sobre a linha completa de Equipamento Rex para Usinas de Açúcar. Chain Belt Company, 1629 W. Bruce Street, Milwaukee 4, Wis., U. S. A.



CORRENTES PARA USINAS DE AÇÚCAR

51-123

BIBLIOGRAFIA

Mantendo o Instituto do Açúcar e do Álcool uma Biblioteca para consulta dos seus funcionários e de quaisquer interessados, acolheremos com prazer os livros gentilmente enviados. Embora especializada em assuntos concernentes à indústria do açúcar e do álcool, desde a produção agrícola até os processos técnicos, essa Biblioteca contém ainda obras sôbre economia geral, legislação do país, etc. O recebimento de todos os trabalhos que lhe forem remetidos será registrado nesta secção.

DIVERSOS

BRASIL: — A Agricultura em São Paulo, n. 4; Agricultura e Pecuária, n. 332; Notícia Histórica sôbre a Biblioteca do Itamaratí, de Marcos Romero; Boletim da Associação Comercial do Rio de Janeiro, ns. 705/6; Boletim da Associação Comercial do Amazonas, ns. 116/7; Boletim de Informações da Confederação Nacional da Indústria, ns. . . 67/8; Boletim Estatístico do Departamento Nacional do Café, n. 41; Boletim Técnico do Instituto Agronômico do Norte, n. 19; Boletim da Superintendência dos Serviços do Café, n. 291; Conjuntura Econômica, ns. 7/8; Boletim Informativo da Câmara de Comércio Belgo-Brasileira e Luxemburguesa do Brasil, n. 6; Coop., ns. 85/6; Câmara de Comércio e Indústria do Brasil, órgão oficial, agôsto 1951; Boletim Informativo da Confederação Nacional do Comércio, n. 81; A Defesa Nacional, n. 444; Departamento de Geografia e Estatística da Prefeitura do Distrito Federal, Publicação especial, 1951; Em Marcha com o Brasil, publicação da Standard Oil Co. of Brazil; Imposto de Consumo, n. 147; Justiça do Trabalho, n. 174; A Lavoura, maio/junho 1951; Mensário Estatístico, P. D. F., n. 131; Orientação Econômica e Financeira, n. 95; Revista Brasileira de Química, n. 186; Boletim da Associação Comercial de Minas, n. 126; Boletim do Instituto de Química Agrícola, n. 11 a 19; Boletim do Ministério da Agricultura, ns. 1/3 e 7/12; Boletim do Instituto Nacional de Tecnologia, n. 2; Revista do Trabalho, ns. 6/7; Revista de Tecnologia das Bebidas, n. 10, Revista de Química Industrial, n. 229; Revista Shell, n. 55; Revista Duperial do Brasil, n. 60; Revista do Serviço Público, n. 3; Resenha de Manuscritos e Documentos outros da Secção Histórica do Arquivo Público do Estado da Bahia; Revista Esso, n. 143; Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomos ns. 201/2; Revista Fiscal da Bahia, ns. 64/5; Riquezas de Nossa Terra, ns. 35/40; Saúde, n. 44.

ESTRANGEIRO: — The Australian Sugar Journal, vol. 43, n. 1; The Allen Engineering Review, n. 27; L'Agronomie Tropicale, ns. 5-6; Boletim Britânico, n. 41; Boletim de Paris, n. 30; Boletim Uruguaio, n. 30; Boletim Paraguaio, n. 45; Belgique-Amerique Latine, ns. 69/70; Banco de la Nación, Argentina, Memoria y Balance General, 58º Ejercicio, 1949; Boletim da Junta de Exportação da Colônia de Angola, ns. 18/9; Boletin Brasileño, Escritório Comercial do Brasil no Chile, ns. . . 37/8; Boletin del Consorcio de Centros Agricolas de Manabi, n. 65; Boletim de Informações Argentinas, n. 6; British Sugar Beet Review, n. 4; Boletim Brasileiro, Informações do Chile, ns. 37/8; Boletin de Información del Sindicato Vertical del Azucar, Madrid, ns. 51/2; Banco de Angola, Relatório e Contas, Exercício de 1950; Cuba Económica y Financiera, n. 303; Cadernos Mensais de Estatística e Informação do Instituto do Vinho do Porto, ns. 137/8; La Economia de Austria, n. 1; F. O. Licht's Sugar Information Service, Supplementary Report, vol. 83, n. 6; Fortnighlty Review, ns. 386/7; Geology Newsletter, maio 1951; The Hispanic American Historical Review, n. 4; Holland Shipping and Trading, n. 5; The International Sugar Journal, n. 631; La Industria Azucarera, n. 693; Informações da Itália, n. 49; Informaciones Comerciales, Peru, n. 17; Investigación Económica, n. 2; Da India Distante, boletim n. 32; Lamborn Sugar-Market Report, ns. 27/30; Monitor del Infop, ns. 3/4; Noticiaro de las Naciones Unidas, ns. 26/7; Producción, ns. 61/2; Paraguay Industrial y Comercial, n. 82; Revista de la Secretaria de Estado de la Economia Nacional, Republica Dominicana, n. 15; Revista de la Unión Industrial Uruguaya, n. 74; Revista Industrial, n. 10; Revue de la Chambre de Commerce France-Amerique Latine, n. 3; Revue Internacionale des Industries Agricoles, ns. 1/3; La Sucrerie Belge, ns. 21/2; Statistical Bulletin of The International Sugar Council, ns. 9/10; The Sugar Journal, ns. 1/2; Siembra, n. 4; Wewkly Statistical Sugar Trade Journal, ns. 27/30.

RELATÓRIO DA DIVISÃO E CONTRÔLE E FINANÇAS

Sr. Presidente.

Venho apresentar a V. Exa. a fim de ser submetido à Comissão Executiva, o Balanço Geral do Instituto do Açúcar e do Álcool em 31 de dezembro de 1950, relatando, simultâneamente os principais aspectos da atividade econômico-financeira da entidade e historiando, sucintamente, as ocorrências havidas na Contadoria Geral.

O Balanço é apresentado através do conjunto das seguintes peças :

— Balanço Financeiro;
— Balanço Econômico;
— Balanço Patrimonial;
— Demonstração da Conta "Resultado do Exercício' ;
— Demonstração da Execução Orçamentária.

Essas demonstrações são completadas por :

— Relações discriminativas dos saldos das principais contas de Razão;
— Balancete do Fundo de Compensação dos Preços de Açúcar;
— Balancete do Fundo do Álcool Anidro;
— Balancete da Caixa do Álcool;
— Balancete do Fundo de Assistência Financeira;
— Balancete do Fundo de Assistência a Associações de Fornecedores;
— Balancete do Fundo de Melhoramento das Condições de Vida do Trabalhador Rural;
— Balancete do Fundo de Beneficência dos Funcionários;
— Demonstrações estatísticas diversas, relativas ao desenvolvimento mensal e acumulação mensal comparadas da Receita Estatutária Ordinária e da Receita Efetiva; do Financiamento do açúcar das últimas safras e anos civis, movimento e existências, e retrospecto de tôdas as safras; movimento e posição comparadas dos principais financiamentos nos últimos anos;
— Gráficos estatísticos diversos relativos à composição da Receita e da Despesa; ao desenvolvimento mensal comparado e acumulações mensais comparadas de Receitas; ao desenvolvimento dos financiamentos de açúcar de tôdas as safras e à distribuição da Despesa de Encargos Estatutários em 1950.

I — PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A Receita Prevista no Orçamento aprovado pela Comissão Executiva, pela Resolução n. 358/49, de 22/12/49, estava assim composta :

	Cr$	Cr$
RECEITA EFETIVA		
Receita Estatutária Ordinária	69.500.000	
De aplicação Especial	234.100.000	303.600.000
Receita Patrimonial		25.020.852
Receita Administrativa		7.023.000
Receita dos Serviços Anexos		59.950.090
Receita Extraordinária		3.300.000
Receita de Exercícios Anteriores		1.500.000
Soma da Receita Efetiva		400.393.942
RECEITA DE MUTAÇÃO		
Alienações de Bens		45.564.090
Operações Financeiras		
Empréstimo do Banco do Brasil	391.100.000	
Amortizações de Adiantamentos, Financiamentos e Empréstimos	471.100.000	862.200.000
Soma da Receita de Mutação		907.764.090

RECEITA TOTAL PREVISTA . . .		1.308.158.032

A Despesa Autorisada no Orçamento era a seguinte:

DESPESA EFETIVA

Despesa Estatutária		
Fiscalização Tributária	10.061.956	
Encargos Estatutários	235.559.902	245.621.858
Despesa Patrimonial		
Edifício Taquara		535.337
Despesa Administrativa		
Administração Central	21.364.874	
Administrações Regionais	7.986.152	29.357.026
Despesa dos Serviços Anexos		62.196.503
Despesa Extraordinária		5.300.000
Diversas Despesas		17.600.000
Despesa de Exercícios Anteriores		500.000
Soma da Despesa Efetiva		361.104.724

DESPESA DE MUTAÇÃO

Aquisições de Bens		
Construções	4.900.000	
Instalações	1.268.390	
Móveis e Utensílios	947.112	
Máquinas e Instalações	3.554.836	
Aparelhos para Laboratório	428.000	
Aparelhos para Ambulatório	124.500	
Veículos e Flutuantes	850.000	
Material de Transformação	29.733.000	
Material Rodante	1.600.000	
Terrenos	150.000	
Material de Consumo	8.050.160	
Livros	142.400	
Material de Venda	45.341.570	
Títulos	750.000	97.839.968
Operações Financeiras		
Financiamentos	421.100.000	
Amortizações ao Banco do Brasil	391.100.000	812.200.000
Soma da Despesa de Mutação		910.039.968
Despesa Total Autorizada		1.271.144.692

A distribuição dos créditos orçamentários da Despesa Efetiva pelas diferentes verbas foi a seguinte :

Pessoal		
Pessoal Fixo	34.045.230	
Pessoal Variável	4.508.720	38.553.950
Material		
Material de Consumo	8.050.160	
Material de Transformação	29.733.800	
Material de Venda	3.500.000	41.283.960
Serviços de Terceiros		10.304.785
Encargos		
Encargos Estatutários e outros	264.753.061	
Depreciações e provisões	5.708.968	270.462.029
Despesa Efetiva do Exercício		360.604.724
Despesa de Exercícios Anteriores		500.000
Despesa Efetiva Total		361.104.724

No decurso do exercício foram autorizadas sensíveis modificações no Orçamento da Despesa, pela abertura de créditos adicionais que se tornaram necessários para atender, já a operações novas não programadas com antecedência, já a circunstâncias supervenientes que obrigaram à revisão das dotações.

Grande parte dos acréscimos feitos à autorização de despesa decorreu de aumento paralelo de receitas correspondentes, fato para que contribui preponderantemente a especialização de destino de vultoso contingente, de resto, a maior porção, das receitas do Instituto. Nesses casos, as flutuações para mais na Receita, obrigam a suplementações de créditos para cobertura das despesas de vinculação a receitas.

Por sua vez, operações e planos adotados no correr do exercício, não tidos em mente por ocasião do orçamento original, bem como a ocorrência de fatos imprevisíveis, exigem a dotação de créditos especiais. Há que reparar também para a ausência de um planejamento das aplicações financeiras do Instituto que ficam sem quadros delimitadores, ou distribuição estudada, ao sabor da convicção ocasional adquirida pela Instituição à vista de problemas isolados.

Êsses motivos levam às modificações do Orçamento, fortemente desfigurado, como teria que ser, que se acham relacionadas no anexo 1 aos Balanços, modificações essas que se processaram através de créditos suplementares e especiais especificadamente autorizados pela Comissão Executiva e de créditos suplementares e especiais registrados pela Contadoria Geral por autorização prévia e indiscriminada do mesmo órgão superior para serem posteriormente apreciados e aprovados.

A respeito dêsse segundo grupo de créditos adicionais, encontra-se na áta da 59ª sessão, de 20/12/50, da Comissão Executiva, o seguinte :

"CONTADORIA — *GP.* — 3512/50 — *Encerramento de Exercício — Suplementação de Verbas — Proposta da Contadoria.*

Relativamente à suplementação de verbas orçamentárias do I. A. A. para o encerramento do exercício de 1950, o Sr. Contador Geral do I. A. A. apresenta ao Sr. Presidente, em seu ofício n. 887/50, desta data, a seguinte indicação :

"No ano passado, para efeito de encerramento das contas de 1949, esta Contadoria dirigiu a V. Exa. o ofício n. 721/49, de 20/12/49 (cópia anexa), em que pediu autorização para fazer, como medida necessária para evitar o retardamento do levantamento do Balanço, os registros dos créditos correspondentes aos excessos de despesas que se verificassem nas dotações orçamentárias. Os registros assim feitos seriam apreciados pela Comissão Executiva nas primeiras Sessões do novo ano, à vista do

relatório da Contadoria. Visava a medida, ao mesmo tempo,, proporcionar à Contadoria a indispensável facilidade de trabalho nessa fase de sobrecarga de serviço e desobrigar a Administração Superior do maior trabalho que resultaria da apreciação individual de cada caso de suplementação.

O referido ofício está transcrito na áta da 59ª Sessão da Comissão Executiva realizada em 22/12/49. Logo após o encerramento das contas daquele exercício, submetia a Contadoria ao julgamento superior os créditos registrados de acôrdo com a autorização recebida, os quais foram aprovados pela Comissão Executiva em Sessão de 23/2/50.

Nas organizações de grande movimento financeiro, os excessos de despesas em algumas verbas no fim do exercício, é fato que pode ser considerado normal, pois a realização das diversas despesas no curso do ano está sujeita a flutuações imprevisíveis quando da confecção do orçamento.

Encontrando-se agora esta Contadoria em face do trabalho intensivo, para o encerramento das contas do exercício findante e levantamento do balanço, vimos pedir a V. Exa., para êste Balanço, o revigoramento da medida concedida para o balanço de 1949, pelo mesmo motivo, inclusive transposições de créditos entre rubricas da mesma verba".

Encaminhado o expediente, por despacho do Sr. Presidente, ao Sr. Gerente, para a sua manifestação, a respeito, assim se refere o mesmo ao assunto :

"Da mesma forma por que foi a medida proposta pela Contadoria autorizada pela Comissão Executiva, nos exercícios anteriores, poderá também ser autorizada para o corrente ano de 1950.

A suplementação exata e as transposições feitas serão submetidas à aprovação da Comissão Executiva, em uma das primeiras sessões de . . 1951".

A Comissão Executiva, considerando devidamente o assunto e inteirada, pelas informações verbais que, ainda, a respeito, presta o Sr. Gerente, aprova a proposta do Sr. Contador, acima transcrita.

Em sessão de 18/4/51 a Comissão Executiva examinou a relação dos créditos adicionais registrados pela Contadoria Geral "ad referendum", constando o seguinte da ata respectiva :

"GP.. — 0725 51 — Créditos adicionais do orçamento de 1950 — Proposta da D. C. F. (Contadoria Geral do I.A.A.).

Pelo ofício n. 185 51, de 6 1 51, o Senhor Diretor da D. C. F. se dirige ao Sr. Presidente, relativamente à abertura de créditos adicionais do orçamento de 1951.

Em sessão de 20/12/50, a Comissão Executiva autorizou que a Contadoria Geral registrasse na Contabilidade do I. A. A. os créditos adicionais necessários para regularizar as contas do exercício de 1950, mediante prévia transposição de créditos entre rubricas, sempre que admissíveis; os créditos abertos posteriormente seriam submetidos à apreciação da Comissão Executiva.

Para apreciação e aprovação pela Comissão Executiva, apresenta, agora, a D.C.F. ao Sr. Presidente os créditos suplementares e especiais feitos com base na autorização de 20/12/50. Êsses créditos constam de duas relações juntas ao ofício da D. C.F.

O ofício da D. C. F. justifica particularizadamente os créditos superiores a Cr$ 100.000,00.

Não houve transposições dentro da Verba Pessoal entre rubricas pertencentes à Despesa Estatutária para outras rubricas de despesa Administrativa, nem desta para as rubricas da Despesa dos Serviços Anexos etc. Não houve também transposições entre Verbas de Pessoal e Material, etc.

Para a rubrica de "Gratificação "Pro-Labore" foram feitas transposições entre quaisquer rubricas da verba de Pessoal, quer fossem de Despesa Estatutária, Administrativa, Patrimonial ou dos Serviços Anexos. Essas transposições decorreram do fato da decisão de 10/1/51 da Comissão Executiva, que concedeu o abono de um mês de vencimentos aos funcionários do I. A. A. e determinou expressamente que o pagamento corresse por conta dos saldos da verba de Pessoal, de 1950.

Feitas as transposições admissíveis, restaram ainda várias consignações componentes da verba de Pessoal que necessitaram de suplementação. As verbas que sofreram transposições estão relacionadas no ofício da D.C.F.

A situação da verba de Pessoa[illegible] ofício é a seguinte :

Dotação Orçamentária		38.439.970,00
Créditos especiais para vencimentos de Licença Especial	5.800.000,00	
Outros créditos	1.114.668,60	6.914.668,60
Suplementação da Contadoria Geral		1.080.287,30
Despesa Autorizada		46.434.925,90

A Despesa Realizada é, por sua vez, a seguinte :

Vencimento de Licença Especial	5.600.210,00	
Demais Consignações	38.013.951,80	43.614.161,80
Saldo		2.820.764,10

Vê-se que o saldo é superior às suplementações feitas pela Contadoria, e ainda, abstraídos os Vencimentos de Licença Especial pagos à conta de crédito próprio, mesmo a dotação orçamentária (Cr$ . . 38.439.970,00) não foi excedida pela Despesa Realizada (Cr$ 38.013.951,80).

Em seguida, o ofício se extende em informações sôbre créditos suplementares, relativos a Encargos da Caixa do Álcool (0181), com uma receita maior sôbre a orçada, de Cr$ 26.843.788,90.

Quotas sôbre Fundo da Taxa de Financiamentos de Cana (0189) — Excesso Cr$ 2.428.737,40; suplementação necessária dessa importância;

Transporte de Pessoal e bagagens (0360) — saldo a suplementar Cr$ 103.054,10;

Outros Serviços de Terceiros (0361) — a suplementar Cr$ 401.259,30;

Multas (6069) — Suplementação (igual à receita) Cr$ 1.448.250,70;

Material de Limpesa e Conservação (7124) — Suplementação à D.C.P.V. — Cr$ 272.144,90;

Material de Limpesa e Conservação (7224) — idem, idem D.C.E.R.J. — Cr$ 463.901,70;

Melaço (Consumo) (7233) — Idem, idem D.C.E.R.J. — Cr$ 1.378.092,60;

Publicidade (7750) — Suplementação necessária Cr$ 315.944,10;

Gêneros Alimentícios (Restaurante) (7826) — Idem, idem Cr$ 184.926,40;

Despesas de Exercícios Anteriores (7979) — Idem, [illegible] r$ 404.875,90;
...to, forteme rimoniais — Armazéns de Açúcar
ser, que se acha. idem Cr$ 235.882,70;
Balanços, modificaç

Móveis e Utensílios (1303) — Idem, idem . . Cr$ 105.414,10;

Material de Consumo (9003) — Idem, idem Cr$ 183.975,70;

Material de Consumo — D.C.L.T. (9075) — Idem, idem Cr$ 219.745,90;

Material de Consumo (Restaurante) (9078) — Idem, idem Cr$ 251.987,20;

Créditos Especiais (9303) — Empréstimos — Sede — Cia. Usinas Nacionais — Idem, idem Cr$ . . 22.000.000,00.

Outros créditos especiais, em rubricas de Empréstimos e de Finaciamentos são acréscimos feitos aos créditos existentes destinados aos capitais mutuados, para comportarem a capitalização periódica de juros, cuja capitalização representa Receita Realizada, bem como Despesa equivalente, pelo diferimento da recepção dêsses juros à época dos vencimentos contratuais.

Dos excessos de menor importância, a D.C.F. prestará informações, se forem solicitadas.

As relações anexas ao ofício da D.C.F. indicam, a 1ª, os créditos suplementares registrados de acôrdo com a decisão da Comissão Executiva, de 20/12/50, de tôdas as importâncias, e no total geral de Cr$ . . 41.804.047,10, e a 2ª, a relação dos créditos especiais registrados pela Contadoria Geral, — *ad-referendum* — da Comissão Executiva, abrangendo o total geral de Cr$ 23.750.187,50, incluído o de Cr$ 22.000.000,00, a favor da Cia. Usinas Nacionais.

Por despacho de 9/4/51, mandou o Sr. Presidente encaminhar o expediente ao Sr. José Acióli

de Sá, para dar parecer sôbre o assunto e relatá-lo à Comissão Executiva.

O Sr. Acióli de Sá, na presente sessão, relata verbalmente o assunto, propondo a aprovação da proposta do Sr. Diretor da Divisão de Contrôle e Finanças, relativamente à suplementação de créditos para regularização das verbas relativas ao orçamento de 1950, excedidas das respectivas dotações.

Sôbre as quotas de Cr$ 0,10 — Cr$ 0,40 e 0,50 — pelo Fundo da Taxa de Financiamento de Cana, faz considerações várias o Sr. Roosevelt C. de Oliveira, secundado pelo Sr. Domingos Guidetti.

O Sr. Gil Maranhão, sôbre a aplicação das mesmas quotas, também tece comentários, opinando por que o assunto deverá oportunamente ser encaminhado à D.A.P., para sua manifestação, a respeito.

Em face da proposta do Sr. Gil Maranhão, o que determinará volta da matéria à Comissão Executiva, oportunamente, deixam de ser registrados nesta ata os seus próprios comentários e as considerações feitas pelos Srs. Roosevelt C. de Oliveira e Domingos Guidetti, os quais, entretanto, constam das notas taquigráficas da presente sessão, podendo nas mesmas ser verificados.

O Sr. Diretor da Divisão Administrativa esclarece que a aprovação da matéria em causa demanda urgência, uma vez que faz parte a suplementação das verbas em questão dos documentos do balanço do I. A. A., do exercício de 1950, devendo êste ser terminado, para encaminhamento aos departamentos oficiais competentes.

Não importa a aprovação da suplementação em questão em novas despesas ou encargos para o Instituto, mas apenas em regularizar verbas já aplicadas, com autorização competente.

Submetido o assunto à votação, é aprovada pela Comissão Executiva a proposta da D.C.F., de acôrdo com o voto do Relator, Sr. José Acióli de Sá, mediante a determinação de estudo da distribuição das quotas relativas ao Fundo da Taxa de Financiamento de Cana, pela D. A. P., para posterior exame e deliberação da Comissão Executiva."

Finalmente, ainda a respeito dos créditos adicionais registrados pela Contadoria para aprovação posterior da Comissão Executiva, aprovação lograda em sessão de 18/4/51, convém fique consignado no presente Relatório que tais registros sòmente se realizaram depois de se ter procedido às transposições de créditos admissíveis, a saber, entre sub-consignações relativas a diferentes órgãos administrativos mas, sempre dentro da mesma verba, da mesma consignação e da mesma natureza de despesa. Sòmente para atender ao pagamento do abono (consignação 03) foram feitas transposições da consignação de Vencimento (00) e indiferentemente de quaisquer para quaisquer subconsignações; isso porque a decisão de 10/1/51 da Comissão Executiva, pela qual foi concedido o Abono de um mês de vencimentos ao funcionalismo, determinara expressamente que o pagamento correria por conta dos saldos da verba de Pessoal, sem especificações restritivas.

Como fator modificativo do Orçamento existe, finalmente, a transferência de créditos especiais autorizados no exercício precedente, cujo aplicação integral não se realizou dentro do período financeiro em que foram abertos. Na demonstração de Despesa Autorizada constante do anexo 1, êsses encargos estão englobadas entre as cifras de Créditos Especiais, juntamente com os autorizados no exercício de 1950.

Resumidamente, a distribuição dos atos modificativos do orçamento pelos principais elementos e verbas de Despesa, é a seguinte :

Créditos adicionais autorizados pela Comissão Executiva :

DESPESA EFETIVA	*Suplementares*	*Especiais*
Despesa Estatutária	105.865,20	8.762.804,00
Despesa Patrimonial	—	33.500,00
Despesa Administrativa	573.365,50	4.540.450,00
Despesa dos Serviços Anexos	1.759.755,40	751.056,10
Despesa Extraordinária	1.168.421,70	741.000,00
Diversas Despesas	—	—
Despesa de Exercícios Anteriores	223.134,00	—

DESPESA DE MUTAÇÃO

Aquisição de Bens	5.214.415,60	6.738.275,00
Operações Financeiras	—	319.077.797,80
	9.044.957,40	340.644.882,90

Distribuição dos créditos à Despesa Efetiva por suas verbas :

PESSOAL

Pessoal Fixo	127.074,20	6.117.300,00
Pessoal Variável	289.558,50	—
	416.632,70	6.117.300,00

MATERIAL

Material de Consumo	448.487,90	—
Material de Transformação ou Venda	—	—
	448.487,90	—

SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.060.578,20	—

ENCARGOS

Encargos Estatutários e Outros	1.904.843,00	8.711.510,10
Depreciações e Provisões	—	—
	1.904.843,00	8.711.510,10

Créditos adicionais registrados pela Contadoria Geral, aprovados posteriormente, em 18/4/51 :

DESPESA EFETIVA

Despesa Estatutária	29.379.602,90	—
Despesa Patrimonial	82.447,10	—
Despesa Administrativa	1.636.719,40	—
Despesa dos Serviços Anexos	4.885.296,00	—
Despesa Extraordinária	1.448.250,70	—
Diversas Despesas	—	—
Despesa de Exercícios Anteriores	404.875,90	—
Total da Despesa Efetiva	37.837.192,00	—

DESPESA DE MUTAÇÃO

Aquisição de Bens	3.966.855,10	
Operações Financeiras	—	23.750.187,50
	41.804.047,10	23.750.187,50

Distribuição por verbas na Despesa Efetiva

PESSOAL

Pessoal Fixo	1.015.517,00	
Pessoal Variável	224.857,60	
	1.240.374,60	

MATERIAL

Material de Consumo	2.832.417,40	—
Material de Transformação ou Venda	1.378.092,60	—
	4.210.510,10	—

SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.117.532,10	—

ENCARGOS

Encargos Estatutários e Outros	31.268.775,30	—
Depreciações e Provisões	—	—
	31.268.775,30	—

Os créditos especiais abertos no exercício de 1949 (não existem mais antigos) e transferidos para o de 1950, são das seguintes importâncias e estão compreendidos nos relacionados a fls. 11 e 12 :

Resolução G.E.	*Rubrica*	*Descrição*	*Importância*
250) 340)	9304	Financiamentos — Usinas — Alagoas	3.812.587,20
262	6009	Auxílio Fundação Hospital — Alagoas	250 000,00
279	9309	Empréstimos — Fornecedores — Pernambuco	14.006,60
288	9503	Empréstimos — Usinas — Espírito Santo	2.000.000,00
299	9311	Empréstimos — Usinas — Sergipe	2.974.690,00
307	9504	Financiamentos — Usinas — Alagoas	220.000,00
311	9309	Financiamentos — Destilarias — Pernambuco	280.000,00
323	9509	Financiamentos — Usinas — Pernambuco	500.000,00
328	9510	Financiamentos — Usinas — S. Paulo	2.340.000,00
330	9509	Financiamentos — Álcool — Pernambuco	4.251.629,00
334	9509	Financiamentos — Usinas — Pernambuco	5.000.000,00
336	9509	Financiamentos — Usinas — Pernambuco	4.000.000,00
334	9509	Financiamentos — Usinas — Pernambuco	2.000.000,00
		Soma dos créditos transferidos	27.642.912,80

À vista do exposto, a Despesa Autorizada segundo a discriminação pormenorizada que consta dos anexos 1, relativas à Execução Orçamentária, passou a ter a seguinte composição :

DESPESA EFETIVA

Despesa Estatutária		
Fiscalização Tributária	10.051.956,60	
Encargos Estatutários	272.879.052,30	282.931.008,90
Despesa Patrimonial		
Edifício Taquara		667.934,10
Despesa Administrativa		
Administração Central	24.877.314,80	
Administrações Regionais	11.697.137,90	36.574.452,70
Despesas Diversas		17.600.000,00
Despesas dos Serviços Anexos		
Destilarias Centrais	58.983.663,00	
Serviço de Publicidade	3.441.156,00	
Restaurante da Sede	1.512.137,40	
Serviço do Álcool	6.105.233,50	70.042.189,90
Despesa Extraordinária		8.657.672,40
Despesa de Exercícios Anteriores		1.128.009,90
Despesa Efetiva Total		417.601.267,90

DESPESA DE MUTAÇÃO

Inversões (Aquisição de Bens)		
Construções	8.129.867,80	
Aquisições de Terrenos	3.850.000,00	
Aumento de Instalações	1.342.952,20	
Móveis e Utensílios	1.273.917,50	
Máquinas e Instalações	3.604.836,00	
Aparelhos para Laboratório	428.000,00	
Aparelhos para Ambulatórios	124.500,00	
Veículos e Flutuantes	977.000,00	
Material de Transformação	29.733.000,00	
Material Rodante	4.245.000,00	
Material de Consumo	11.653.573,90	
Livros	146.200,00	
Material de Venda	47.459.025,50	
Títulos	841.640,80	113.809.513,70
Operações Financeiras		
Finaciamentos (com recursos próprios e do Banco do Brasil)	763.877.985,30	
Amortização de Financiamento do Banco do Brasil	391.100.000,00	1.154.977.985,30
Despesa de Mutação Total ...		1.268.787.499,00
Despesa Autorizada Total ...		1.686.388.766,90

II — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Passo a resumir a Execução Orçamentária, a qual se acha pormenorizadamente exposta nos quadros do anexo 1 do Balanço. Faz-se aí a comparação entre o Orçamento, êste já alterado pelos créditos adicionais e a sua execução, indicadas as receitas previstas e realizada e as despesas autorizadas e realizada; são discriminadas verbas, consignações e subconsignações, postos em evidência os saldos de cada crédito.

RECEITA REALIZADA

A Receita Realizada assim se constituiu :

RECEITA EFETIVA		
Receita Estatutária		
Ordinária	63.946.982,10	
De aplicação Especial	191.882.272,70	255.829.254,80
Receita Patrimonial		24.204.627,40
Receita Administrativa		5.756.468,30
Receita Extraordinária		2.520.471,60
Receita dos Serviços Anexos		
Destilarias Centrais	23.320.074,30	
Serviço do Álcool	2.887.866,40	
Serviço de Publicidade	2.738.356,80	
Restaurante	471.681,00	29.417.978,50
Receita de Exercícios Anteriores		1.371.677,40
Soma da Receita Efetiva		319.100.478,00
RECEITA DE MUTAÇÃO		
Alienação de Bens		50.037.025,50
Operações Financeiras :		
Empréstimo do Banco do Brasil	286.163.795,00	
Amortizações de Adiantamentos, Financiamentos e Empréstimos	490.615.606,60	776.779.401,60
Soma da Receita de Mutação		826.816.427,10
RECEITA REALIZADA TOTAL		1.145.916.905,10

A Receita de Aplicação Geral da Instituição, com a qual devem ser atendidos seus encargos fundamentais de defesa da produção do açúcar, a par de todo o custeio administrativo, originou-se, no Exercício de 1950, das fontes que enumero abaixo com suas importâncias e proporções percentuais na composição do total :

RECEITA ESTATUTÁRIA ORDINÁRIA			
Taxa de Açúcar de Usinas a que se refere o art. 10º do Decreto n. 22.789, de 1/6/33, modificado pelo § 2º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.831, de 4/12/39, incidente sôbre tôda a produção do país na safra 1949/50 — Cr$ 3,10 por saco de 60 ks., já deduzida de Cr$ 0,10 a que se refere o art. 83º do Decreto-Lei nº 1.831 ...	63.553.827,00		
Taxa de Açúcar de Engenho, a que se referem o art. 1º do Decreto 24.749, de 14/7/34, e o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.831, de 4/12/39, incidente sôbre a produção do país na safra 49/50 — Cr$ 1,50 por 60 ks.	393.155,10	63.946.982,10	50,3 %
RECEITA PATRIMONIAL			
— Juros Bancários, produzidos pelos depósitos no Banco do Brasil das disponibilidades do Instituto e do produto da arrecadação das taxas e sobretaxas de açúcar, taxa de cana, das multas, etc.	2.599.773,10		
— Juros de Capitais Aplicados, produzidos pelos Adiantamentos e Empréstimos feitos aos produtores de cana, de açúcar e do álcool, bem como por títulos mobiliários	20.865.456,30		
— Alugéis, representados pelo valor locativo das áreas de próprios do Instituto, ocupados pela Administração e dos auferidos de terceiros, por áreas efetivamente locadas	739.398,00	24.204.627,40	19,0 %
RECEITA ADMINISTRATIVA			
— Quota de 3 % sôbre as arrecadações de aplicação especial, criada pela Resolução nº 233/48, de 8/12/48, incidente sôbre :			
Taxa de Fornecimento de Cana	174.574,80		
Taxa de Álcool	2.305.313,70		
Vendas de Álcool Anidro Carburante	2.011.616,50		
Sobretaxa de Açúcar para o Fundo de Compensação	1.264.963,30	5.756.468,30	4,5 %

RECEITA DOS SERVIÇOS ANEXOS

Destilarias Centrais

Vendas de Álcool Anidro	—
Vendas de Álcool Industrial	20.879.646,80
Vendas de Aldeído	193.870,80
Vendas de Óleo de Fuzel	—
Aluguel de Vagões-Tanques	1.274.503,20
Alguel de Caminhões-Tanques	972.053,50
	23.320.074,30

SERVIÇO DE ÁLCOOL MOTOR

Vendas de Álcool Motor	2.887.776,40
Alguel de Toneis	90,00
	2.887.866,40

SERVIÇO DE PUBLICIDADE

Quota de Cr$ 0,10 a que se refere o parágrafo único do art. 83, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, por saco de de açúcar de usina, relativa à safra 49/50, e parte retirada do Fundo de Propaganda	2.672.419,90
Renda do "Anuário Açucareiro" (vendas e anuncios)	460,00
Renda da Revista "BRASIL AÇUCAREIRO" (assinaturas, vendas, anúncios)	65.476,90
Vendas de Livros e Boletins Estatísticos ..	—
	2.738.356,80

RESTAURANTE DA SEDE

Renda do Restaurante do Edifício Taquara destinado aos funcionários	471.687,00

Soma da Receita dos Serviços Anexos .... 29.417.978,50 23,1 %

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Proveniente de anulação de despesas de exercícios anteriores, vendas de materiais inservíveis e de Multas e Indenizações Fiscais por infração à legislação açucareira, estas tornadas de de aplicação especial pela Resolução nº 58/43	2.520.471,60	2,0 %

RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

De diversas rubricas, arrecadadas ou lançadas em 1950 (Regularizações ativas)	1.371.677,40	1,1 %
RECEITA DE APLICAÇÃO GERAL	127.218.205,30	100,0 %

Além das acima referidas, arrecadou mais o Instituto as seguintes rendas, estas já de aplicação especial, sendo ainda três delas de espécie tributária.

RECEITA ESTATUTÁRIA

Taxa de Fornecimento de Cana de Plantadores a Usinas, a que se refere o artigo 144, do Decreto-Lei nº 3.855, de 21/11/41, incidente sôbre os fornecimentos feitos na safra 49/50	5.819.158,30	
Taxa de Álcool Industrial contribuição da diferença de preços nos centros de produção e consumo sôbre álcool industrial, conforme art. 16º da Resolução nº 300/49, incidente sôbre as vendas de produto da safra 49/50	76.843.788,90	
Vendas de álcool anidro carburante às companhias distribuidoras de gasolina — álcool de procedência das destilarias do I. A. A. e de Usinas particulares	67.053.883,50	
Sobretaxa de Açúcar para o Fundo de Compensação dos Preços de Açúcar, conforme art. 2º da Resolução nº 154/48 e art. 1º da Resolução nº 266/49, incidente sôbre a produção de açúcar do país da safra 49/50, Cr$ 2,00 por saco de 60 ks.	42.165.442,00	191.882.272,70

As proporções da composição da Receita Total são as seguintes :

RECEITA EFETIVA

	Cr$	Cr$	%
Receita de Aplicação Geral	127.218.205,30		11,1 %
Receita de Aplicação Especial	191.882.272,70	319.100.478,00	16,7 %

RECEITA DE MUTAÇÃO

Real (Alienação de Bens)	50.037.025,50		4,4 %
Operações Financeiras	776.779.401,60	826.816.427,10	67,8 %
		1.145.916.905,10	100,0 %

No final do presente relatório são apresentados gráficos demonstrativos dos diversos aspectos da composição da Receita.

As variações da Receita Realizada de 1950 sôbre as provisões do Orçamento e sôbre a realizada no exercício de 1949 são as seguintes :

RECEITA EFETIVA

	Variações sôbre o Orçamento + ou —	Variações sôbre o Exercício 1949 + ou —
Receita de Aplicação Geral		
Estatutária	5.553.017,90 —	7.292.204,10 —
Patrimonial	816.224,60 —	5.492.226,50 +
Administrativa	1.266.531,70 —	3.499.436,00 —
Dos Serviços Anexos	30.532.111,50 —	31.464.366,50 —
Extraordinária	779.528,40 —	1.681.675,70 —
De Exercícios Anteriores	128.322,60 —	4.303.764,70 —
	39.075.736,70 —	42.749.220,50 —
Receita de Aplicação Especial		
Taxa de Fornecimento de Cana	480.841,70 —	1.060.291,20 —
Taxa de Álcool Industrial	26.843.788,90 +	24.669.510,40 +
Vendas de Álcool Anidro Carburante	64.946.116,50 —	115.617.143,00 —
Sobre taxa de Açúcar	3.634.558,00 —	2.808.732,00 —
Contribuição s/Açúcar extra Limite	—	21.816.810,00 —
	42.217.727,30 —	116.633.465,80 —

RECEITA DE MUTAÇÃO

Alienação de Bens	4.472.935,50 +	449.011.045,20 —
Operações Financeiras	85.420.598,40 —	248.151.791,90 +
	80.947.662,90 —	200.859.253,30 —
Variações da Receita Efetiva	81.293.464,00 —	159 382.686,30 —
Variações da Receita de Mutação	80.947.662,90 —	200.859.253,30 —
Variações da Receita Total	162.241.126,90 —	360.241.939,60 —

Não foram arrecadadas no exercício contribuições sôbre açúcar extra-limite (Cr$ 21.816.810,00 em 1949).

DESPESA REALIZADA

A Despesa Realizada constitui-se como segue, nas proporções também indicadas.

DESPESA EFETIVA

	Cr$	Cr$	%
Despesa Estatutária			
Fiscalização Tributária	8.367.549,50		
Encargos Estatutários	204.060.281,70	212.427.831,20	68,5 %
Despesa Patrimonial			
Edifício Taquara		559.120,90	0,2 %
Despesa Administrativa			
Administração Central	23.162.242,40		
Administrações Regionais	11.185.977,40	34.348.219,80	11,1 %
Despesas Diversas			
Juros do Financiamento do Banco do Brasil		7.959.040,50	2,5 %
Despesa dos Serviços Anexos			
Destilarias Centrais	36.502.804,00		
Serviço do Álcool Motor	5.201.169,70		
Serviço de Publicidade	3.270.045,80		
Restaurante do I. A. A.	1.465.100,00	46.436.119,50	15,0 %
Despesa Extraordinária		7.346.363,10	2,4 %
Despesa de Exercícios Anteriores		1.128.009,90	0,3 %
Despesa Efetiva Total		310.207.704,90	100,0 %

DESPESA DE MUTAÇÃO

Inversões (Aquisição de Bens)			
Construções	7.741.446,10		
Aumento de Instalações	1.089.042,80		
Terrenos	—		
Móveis e Utensílios	1.157.743,40		
Maquinismos e Instalações	1.389.345,50		
Aparelhos de Laboratório	121.803,80		
Aparelhos de Ambulatório	12.939,00		
Veículos e Flutuantes	294.227,20		
Material Rodante	3.343.732,40		
Livros e Publicações	76.970,00		
Material de Consumo	10.499.851,30		
Material de Transformação	15.938.471,20		
Material de Venda	21.960.834,50		
Títulos	791.640,80	64.418.048,00	7,0 %

Operações Financeiras			
Adiantamentos	12.306.838,60		1,3 %
Financiamentos (inclusive com recursos do Banco do Brasil — warrantagem)	479.414.219,70		52,0 %
Empréstimos	63.884.571,10		6,9 %
Amortização de Financiamento do Banco do Brasil	286.163.795,00		31,1 %
Outras Operações de Crédito	15.500.000,00		1,7 %
Despesa de Mutação Total		857.269.424,40	
		921.687.472,40	100,0 %

A distribuição por verbas da Despesa Efetiva é :

PESSOAL			
Pessoal Fixo	39.192.828,60		
Pessoal Variável	4.421.333,20	43.614.161,80	14,1 %
MATERIAL			
Material de Consumo	8.258.841,50		
Material de Transformação ou Venda	17.984.772,90	26.243.614,40	8,5 %
SERVIÇOS DE TERCEIROS		9.083.804,10	2,9 %
ENCARGOS			
Encargos Estatutários e Outros	225.557.156,60		
Depreciações e Provisões	5.708.968,00	231.266.124,60	74,5 %
		310.207.704,90	100,0 %

As proporções da composição da Despesa Total são :

DESPESA EFETIVA			
Aplicações Gerais	115.314.853,10		9,4 %
Aplicações Especiais	194.892.851,80	310.207.704,90	15,8 %
DESPESA DE MUTAÇÃO			
Inversões (Aquisição de Bens)	64.418.048,00		5,2 %
Operações Financeiras	857.269.424,40		69,6 %
		921.687.472,40	
Despesa Total		1.231.895.177,30	100,0 %

Os gráficos apresentados demonstram os diversos aspectos da composição da Despesa.

As variações da Despesa Realizada em 1950 sôbre as dotações primitivas do Orçamento e sôbre a realizada no exercício precedente são as seguintes :

DESPESA EFETIVA

	Variações sôbre o Orçamento + ou —	Variações sôbre o Exercício 1949 + ou —
Aplicações Gerais de Receita		
Estatutária	755.285,30 —	1.389.531,50 +
Patrimonial	7.133,90 +	71.495,20 +
Administrativa	4.524.302,00 +	10.148.584,60 +
Diversas Despesas	9.640.959,50 —	2.020.054,80 +
Dos Serviços Anexos	16.206.692,90 —	21.886.855,30 —
Extraordinária	2.046.363,10 +	1.316.196,30 +
De Exercícios Anteriores	628.009,90 +	2.342.615,20 —
	19.397.398,80 —	9.283.608,10 —
Aplicações Especiais de Receita		
Estatutária	31.499.620,30 —	137.783.319,40 —
Somas	50.897.019,10 —	147.066.927,50 —

DESPESA DE MUTAÇÃO

Aquisição de Bens	33.421.920,00 —	429.187.739,00 —
Operações Financeiras	45.069.424,40 —	251.372.779,50 +
Somas	11.647.504,40 +	177.814.959,50 —

Variações da Despesa Efetiva por verba :

PESSOAL

Pessoal Fixo	5.147.598,60 +	12.385.084,40 +
Pessoal Variável	87.386,80 —	145.680,70 +
	5.060.211,80 +	12.530.765,10 +

MATERIAL

Material de Consumo	208.681,50 +	1.213.774,30 +
Material de Transformação ou Venda	15.249.027,10 —	22.654.831,90 —
	15.040.345,60 —	21.441.057,60 —

SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.220.980,90 —	859.604,80 —

ENCARGOS

Encargos Estatutários e Outros	39.69[illegible].001,40 —	137.297.0[illegible]0,20 —
Somas	50.897.019,10 —	147.066.927,50

R E S U M O :

Variações da Despesa Efetiva Geral ..	19.397.398,80 —	9.283.608,10 —
Variações da Despesa Efetiva Especial	31.499.620,30 —	137.783.139,40
Variações da Despesa de Mutação	11.647.504,40 +	177.814.959,50 —
	39.249.514,70 —	324.881.887,00 —

A respeito das cifras avultadas relativas à variação para menos, de 1949 para 1950 nos títulos "Alienação de Bens" da Receita, e "Aquisição de Bens" na Despesa, temos que esclarecer que as reduções em grande parte decorrem da modificação dos registros do financiamento de açúcar feito com recursos tomados no Banco do Brasil.

Originalmente, o recebimento do açúcar em warrantagem era registrado como compra do Instituto com pacto de retrovenda, de acôrdo com o parágrafo único do art. 17º, do Decreto nº 22.789, de 1/6/33, para ser a mercadoria empenhada ao Banco como bem de propriedade do I. A. A. À liquidação dos financiamentos, constava o açúcar como retrovendido pelo I. A. A. aos produtores. Por tradição, até 1949, êsse financiamento se registrava pela forma descrita, motivo por que os respectivos lançamentos figuravam nas contas de "Aquisições" e de "Alienações". Em 1950, foi modificado o sistema, transitando a operação pelas contas, ativa, de Financiamento e, passiva, de Amortização de Financiamentos.

ÍNDICES DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS

É preciso ter-se presente, na apreciação dos índices dados abaixo, que a Taxa do Açúcar de Usina, fonte principal das rendas ordinárias da Instituição, se mantém inalterada desde a sua criação, em 1933, elevando-se a respectiva receita tão sòmente na razão do aumento da produção. Entretanto, a quantidade de encargos administrativos do I. A. A., em grande parte ligados à gestão de receitas de aplicação especial, assim como aumentos necessários feitos na remuneração dos funcionários, têm determinado o crescimento da Despesa Administrativa, particularmente na verba de Pessoal. Justamente,a título de refôrço dos meios necessários para atender a êsses gastos, foi criada pela Resolução nº 233/48 a Receita Administrativa, consistente da quota de 3 % das arrecadações de aplicação especial.

A Despesa Administrativa absorveu no exercício de 1950 53,7 % da Receita Estatutária Ordinária, contra 34,0 % do Exercício precedente; a Despesa de Pessoal, sem compreender a dos Serviços Anexos, absorveu 54,3 % da mesma fonte, contra 33,3 %, em 1949 :

	Cr$	Cr$	%
a) Receita Estatutária Ordinária (Taxas de Açúcar)		63.946.982,10	
Despesa Administrativa		34.348.219,80	
Percentagem			53,7 %
b) Despesa de Pessoal	43.614.161,80		
Menos : Dos Serviços Anexos	8.891.502,50	34.722.659,30	
Percentagem			54,3 %

Feita a redução à base do valor unitário da Taxa do Açúcar de Usina (despresada a ponderação da de Engenho) tem-se as seguintes expressões :

Taxa de Açúcar de Usina	3,00
Despesa Administrativa	1,62.1
Despesa do Pessoal (Administrativo e Fiscal)	1,63.9

Desenvolvendo mais as comparações dessa ordem, têm-se :

c) Receita Ordinária Total (Estatutária, Administrativa, Patrimonial, Diversas)	93.908.077,80		
Receita dos Serviços Anexos	29.417.978,50	123.326.056,30	
Despesa Administrativa		34.348.219,80	
Percentagem			27,8 %
d) Despesa de Pessoal Total (inclusive dos Serviços Anexos)		43.614.161,80	
Percentagem			35,4 %

Advertimos que nessas comparações não foram utilizados nem o movimento financeiro de mutação, nem as receitas de aplicação especial, cuja inclusão daria ensejo à apresentação de índices reduzidos.

III — RESULTADO DO EXERCÍCIO

O Orçamento para 1950 previa um resultado econômico de Cr$ 39.289.218,00 e um "superavit" financeiro de Cr$ 37.013.340,00, provisões de que a realização muito se afastou. O "Resultado Econômico do Exercício", incorporado à Reserva Patrimonial Geral foi de Cr$ 8.719.693,10 que, em cifras globais, assim se constituiu :

	Cr$	Cr$
Receita Efetiva do Exercício	317.728.800,00	
Receita Efetiva de Exercícios Anteriores ..	1.371.677,40	
Superveniências Ativas	123.732,70	
Insubsistências Passivas	—	319.224.210,70
Despesa Efetiva do Exercício	309.079.695,00	
Despesa Efetiva de Exercícios Anteriores ..	1.128.009,90	
Superveniências Passivas	—	
Insubsistências Ativas	296.812,70	310.504.517,60
Resultado		8.719.963,10

A quebra no resultado econômico do exercício provém das variações negativas da Receita, bem como de aumentos havidos em determinadas verbas da Despesa, variações que já foram devidamente registradas neste relatório. Localiza-se o principal contingente da quebra nos Serviços Anexos, cujo prejuízo global, estimado em Cr$ 2.246.413,00, se elevou para Cr$ 17.021.141,00, fato que mercerá adiante algumas considerações mais.

O Orçamento da Receita Ordinária da Instituição assentava sobretudo na estimativa da safra de 49/50, situada em 22.900.000 sacos de açúcar de usina, vindo a produção a atingir sòmente 21.139.588 sacos o que acarretou na arrecadação das taxas de defesa a queda dos Cr$ 69.500,00 previstos, para os Cr$ 63.946.982,10 realizados.

A quebra da safra repercutiu também sôbre aReceita Administrativa, visto que a arrecadação da sobretaxa de Cr$ 2,00 do Fundo de Compensação, de Cr$ 45.800.000,00 previstos, passou a Cr$ ...... 42.165.442,00 realizados; influiu, por outro lado, a derivação da política alcooleira nessa safra, em favor do abastecimento do mercado industrial, prejudicando a renda bruta das vendas de álcool anidro carburante, que é mais produtiva do que a arrecadação da diferença de preços do álcool industrial.

Ao todo, a diferença na realização da Receita Administrativa é de Cr$ 1.266.531,70, isto é, 18 % aproximadamente.

A Receita Patrimonial, que exprime principalmente a renda de juros das aplicações financeiras do Instituto, apresenta uma realização sensìvelmente aproximada do Orçamento. A diferença na realização, de Cr$ .. 816.224,60, apenas, em Cr$ 25.020.852,00 orçados, é da ordem de 3,3 %.

O aumento de despesas sôbre a respectiva previsão se verificou mórmente na despesa compensada, que se encontra, sobretudo, em "Encargos Estatutários e Outros", onde avultam as vinculações de receitas equivalentes. É o que ocorre, como está em evidência na relação das variações de Despesa, nos casos da maior arrecadação da Caixa do Álcool (Cr$ 26.843.788,90), da inscrição de dívidas fiscais (Multas — Cr$ ...... 1.448.250,70) e outros.

O aumento nas despesas não compensadas é imputável às três ordens de fatos seguintes :

a) — Encargo estatutário superveniente — constituído da primeira contribuição do I. A. A., de suas rendas ordinárias, para capitalização no Fundo de Melhoramentos das Condições de Vida do Trabalhador Rural; a importância de Cr$ 2.909.579,10, equivalente a 40 % da arrecadação da Taxa de Fornecimento de Cana, foi escriturada na proporção da arrecadação da safra 49/50, à vista das conclusões dos debates havidos na Comissão Executiva em sessões de 15/9/48 e 30/3/49;

b) — Superveniência de encargo administrativo — expresso pelo resgate de Licença Especial, variante incluída na adoção dêsse instituto para os funcionários da autarquia;

c) — Encarecimento de um modo geral, do custo dos artigos de consumo e de transformação, tanto para fins administrativos, como para a conservação dos bens patrimoniais fixos e para emprêgo industrial.

No tocante ao resgate da Licença Especial, há que assinalar dois motivos para o vulto relativamente considerável dessa despesa, que foi de Cr$ 5.600.210,00. O primeiro é ter o Instituto havido por mais justo e acertado privar-se, no regulamento baixado através da Resolução nº 394/50, da faculdade de denegar a conversão pecuniária de licenças especiais deferidas, denegação que ficaria ao critério de conveniência da Administração; deixou-se, pois, o resgate, à opção unilateral do servidor. A estreiteza dos meios de vida dos funcionários, que lhes frustaria o próprio aproveitamento da Licença Especial, na sua forma básica, levou a grande maioria dos que tinham o respectivo direito a preferir a conversão.

O segundo motivo é ainda mais importante. No exercício de 1950, diferentemente do que sucederá nos futuros, foram pagas as conversões de oito "classes de decenistas", isto é, de funcionários que desde o ano de 1943 e nos sucessivos tinham completado o decênio de serviços ininterruptos que condiciona a Licença Especial. Não quis a administração do Sr. Neto Campelo nem, postriormente, a do Sr. Pessoa de Queiroz, por não ser de necessidade absoluta, prevalecer-se da faculdade de diferir para exercícios futuros parte do encargo financeiro, de certo modo suscetível de ser atribuído a exercícios anteriores, o que justificaria a sua distribuição; êsse diferimento é facultado pelo parágrafo único do art. 15º da Resolução citada. Preferiram êsses presidentes o gesto simpático de não retardar a concretização do benefcio de nenhum servidor que a êle fazia jús.

Os Serviços Anexos apresentam em conjunto o prejuízo avultado de Cr$ 17.021.141,00, muito superior ao do exercício precedente, que foi de Cr$ 7.443.629,80, e ao contrário do resultado de 1948, em que houve o lucro de Cr$ 5.807.598,00. O prejuízo superou grandemente também aquêle que o Orçamento já previa, de Cr$ 2.246.413,00.

Em 1950 nenhum dos Serviços Anexos apresentou resultado favorável, quando em 1949 um dêles, a Destilaria Central "Presidente Vargas", ainda encerrava suas contas com o lucro de Cr$ 654.388,90, sendo atualmente portadora de Cr$ 5.631.808,80 de prejuízo.

O maior componente do prejuízo é o das destilarias centrais : Cr$ 13.182.729,70 em Cr$ ...... 17.021.141,00, ou seja, 77 % aproximadamente. A produção dêsses estabelecimentos vem se tornando gradativamente de custo mais elevado, notando-se encarecimentos em quase tôdas as verbas, aliados a algum declínio no volume da produção. No entanto, a margem que lhes é atribuída para a transformação de me laços, reduzida de Cr$ 0,80 para Cr$ 0,70 por litro de álcool extraído, da safra 46/47 para a safra 47/48 permanece estacionária desde então nesse último nível.

Sendo aparelhos reguladores da absorção da matéria prima de açúcar excedente das necessidades nacionais, não trabalham as nossas destilarias à plena carga. Os seus gastos gerais fixos distribuem-se pois de maneira incerto nos vários exercícios industriais. Neles, é considerável o pêso das depreciações, que atua em proporção do valor das inversões e em função do tempo. Já se têm feito sugestões no sentido de registrar depreciações em função do trabalho dos maquinismos. Mas, para serem adotados métodos de depreciação em que se considerasse separadamente a sua carga pela obsolência gradativa ou presuntiva e o envelhecimento natural dos bens, por um lado, e a usura efetiva na produção, por outro, seriam necessários dados técnicos que possibilitassem o estabelecimento de justos coeficientes e de que não se dispõe.

No caso particular da "Destilaria Central Presidente Vargas" há que assinalar os seguintes fatos :

a) — impressionante diminuição nas receitas, entre a prevista e realizada, especialmente no valor da produção que desceu de Cr$ 21.600.000,00, em álcool anidro, para Cr$ 7.839.621,40, em hidratado — 63,7 %;

b) — diminuição simultânea nas despesas, porém sem guardar qualquer proporção com a da Receita — 36,0 %.

c) — os gastos de "Material" (matéria prima e materiais secundários) apresentam uma redução de 44,5 %, frente à queda de 63,7 % no valor da produção; no entanto, apesar da diminuição de matéria prima utilizada e de produto extraído, o gasto de "Material de Consumo" (secundário) apresenta um aumento de Cr$ 2.482.000,00 para 3.421.308,00 — 37,8 %; em outros termos, para um índice de consumo previsto de 11,5 % sôbre a produção, os Materiais secundários apresentam a incidência desproporcionada de 43,6 %. O assunto merece investigação do Serviço Técnico Industrial, a fim de serem identificadas as causas dos fenômenos apontados e prevenir a sua repetição.

O Serviço do Álcool Motor figura com um prejuízo de Cr$ 2.313.303,30 que representa a sua despesa, se assemelha ao do exercício precedente, que foi de Cr$ 2.214.472,40 e se conforma bastante com a previsão, de Cr$ 2.220.655,00. Significa, pròpriamente, despesa administrativa do Instituto.

O Serviço de Publicidade acusa um prejuízo de Cr$ 531.689,00, compensado, como os demais dos Serviços Anexos, na conta geral de "Resultado do Exercício" a despeito de existir constituído, para aquêle setor, o "Fundo de Propaganda". Isso por que não bastou o saldo de Cr$ 553.959,00 existente no Fundo para a cobertura integral do "deficit" do Serviço, que foi de Cr$ 1.085.648,00.

A sua verba de "Despesas de Publicidade" foi sobremaneira onerada em 1950, fato explicável pela ocorrência de três sucessões na Presidência do Instituto, ocassiões de avultamento dos gastos dessa ordem.

Condensadente, o confronto entre os resultados lucrativos (+) e desfavoráveis (—) dos vários Serviços com a previsão e com os resultados do exercício de 1949 é o da seguinte tabela :

DESTILARIAS CENTRAIS

	Resultado apurado em 1950	Resultado previsto para 1950	Resultado apurado em em 1949
D. C. "Presidente Vargas"	5.631.808,80 —	3.888.729,00 +	654.388,90 —
D. C. Estado Rio de Janeiro	2.077.875,40 —	397.826,00 +	295.262,30 —
D. C. Sto. Amaro	1.908.432,00 —	211.966,00 —	1.545.100,60 —
D. C. Leonardo Truda ...	2.888.415,70 —	2.566.607,00 —	2.410.957,50 —
D. C. Ubirama	426.677,80 —	409.212,00 —	355.260,70 —
D. C. Morretes	249.522,00 —	266.591,00 —	259.788,80 —
Somas ...	13.182.729,70 —	837.179,00 +	4.241.981,00 —

OUTROS SERVIÇOS

Serv. Álcool Motor ..	2.313.303,30 —	2.220.655,00 —	2.211.472,40 —
Serv. Publicidade	531.689,00 —	109.902,00 +	108.109,40 —
Serv. Restaurante	993.419,00 —	967.839,00 —	882.067,00 —
	17.021.141,00 —	2.246.413,00 —	8.098.018,70 —

FUNDOS ESPECIAIS

Os balancetes anexos dos Fundos Especiais demonstram o respectivo movimento havendo pouco a destacar a respeito.

O Fundo de Propaganda, constituído dos saldos da quota de Cr$ 0,10 da Taxa de Cr$ 3,10 sôbre Açúcar, depois de feita a cobertura do "deficit" particular do Serviço de Publicidade, não só deixou de receber refôrço em 1950 como foi totalmente utilizado, conforme já se assinalou.

O Fundo de Compensação dos Preços de Açúcar não teve encargos na safra 49/50, ante a ausência de exportações de açúcar dêsse período fabril. Apenas foram pagos encargos remanescentes de safras anteriores. Foi reforçado de Cr$ 42.165.442,00 da sobretaxa de Cr$ 2,00 de Açúcar de Usinas e de Cr$ ..... 22.294.794,00 pela incorporação do saldo da Caixa do Álcool, na forma do art. 24º da Resolução nº 300/49, Apresenta o Fundo de Compensação o saldo de Cr$ 78.709.365,00 em 21/12/50.

A distribuição da Taxa de Fornecimento de Cana arrecadada na safra 49/50 pelos três fundos instituídos pela Resolução nº 58/43, deduzida a quota de 3 % da Receita Administrativa, foi a seguinte

Arrecadação da Taxa	5.819.158,30
97 %	5.644.583,50
— Fundo de Assistência Financeira	2.822.291,80
— Fundo de Assistência às Associações de Classe de Fornecedores	564.458,30
— Fundo de Melhoramento das Condições de Vida do Trabalhador Rural	2.257.833,40

Ao Fundo de Melhoramentos foi ainda incorporada, por conta de Renda Ordinária do Instituto, a importância de Cr$ 2.909.579,10 a que se refere o Parágrafo único do art. 14 da Resolução 58/43, além de outras rendas menores.

As aplicações feitas dos recursos dêsses fundos foram respectivamente de Cr$ 2.485.909,20, Cr$ ... 469.003,50 e Cr$ 455.197,20 no exercício de 1950. Seus saldo, na mesma ordem, são os seguintes : Cr$ .. 4.062.789,10, Cr$ 1.024.244,40 e Cr$16.377.407,80.

Para a Caixa do Álcool foi arrecadada na safra 49/50 a importância de Cr$ 76.843.788,90; pagos seus encargos de fretes e retornos de vasilhame e as bonificações de paridade de álcool industrial foi o saldo de Cr$ 44.589.588,10 distribuído, como acima disse, entre o Fundo do Álcool Anidro e Fundo de Compensação dos Preços de Açúcar, em partes iguais.

O Fundo do Álcool Anidro teve a receita de Cr$ 67.053.883,50, produzida pelas vendas de álcool anidro às companhias de gasolina e reforçada de Cr$ 22.294.794,10 da Caixa do Álcool. Pagas as compras de álcool e distribuídas aos produtores bonificações de paridade do álcool anidro carburante, no montante de Cr$ 5.837.283,10, foi encerrado o movimento da safra de 49/50 com um saldo de Cr$ 48.298.671,70, incluídos Cr$ 12.729.199,90 remanescentes de 48/49. Por conta da expressão financeira dessa reserva, tem o Instituto aplicados no financiamento de destilarias de álcool anidro, em obediência a preceitos do Decreto nº 25.174-A, saldos de Cr$ 29.028.974,10, em data de 31/12/50.

V — ATIVIDADE ESTATUTÁRIA

Grande parte da atividade exercida pelo Instituto em 1950 no cumprimento de suas finalidades estatutárias de amparo, incentivo e contingentamento da produção de açúcar, álcool e cana, suplementada por modalidades de assistência social no terreno agro-industrial canavieiro, já teve a sua expressão financeiro demonstrada em trechos anteriores dêste relatório. Resta dar destaque a alguns aspectos particulares.

A — FINANCIAMENTO DE AÇÚCAR — Warrantagem

No ano civil de 1950 o financiamento de açúcar de todos os tipos foi feito, sôbre 3.275.486 sacos (acumulação), no montante de Cr$ 401.718.325,00. Dessa quantidade, 2.440.463 sacos foram financiados com recursos tomados no Banco do Brasil e 835.023 sacos com disponibilidades próprias, mediante a aplicação de, respectivamente, Cr$ 297.797.655,00 e Cr$ 103.920.670,00.

O financiamento da safra 49/50, iniciado no exercício anterior e concluído em 1950, atingiu às seguintes cifras :

	Sacos	Cr$
— Com recursos do Banco do Brasil	2.410.652	286.163.795,00
— Com recursos próprios	1.105.397	131.821.755,00
Totais	3.516.049	417.985.550,50

O finaciamento da safra 50/51 realizado até 31/12/50 foi o seguinte :

	Sacos	Cr$
— Com recursos do Banco do Brasil	1.463.319	181.467.995,00
— Com recursos próprios	311.239	41.549.635,00
Somas	1.774.558	223.017.630,00

As existências de açúcar financiado se elevavam em 31/12/50 e 1.287.497 sacos, pela importância de Cr$ 159.282.905,00 assim divididos :

— Com recursos do Banco do Brasil ...	1.159.904	143.881.120,00
— Com recursos próprios	127.593	15.401.785,00
Totais	1.287.497	159.282.905,00

A acumulação dos finaciamentos feitos desde a fundação do Instituto (1933) até 31/12/50, é representada por cifras muito expressivas :

— Com recursos do Banco do Brasil ...	41.085.136	2.605.140.481
— Com recursos próprios	10.316.711	692.749.106
Totais	51.401.847	3.297.889.587,00

Em anexos ao Balanço se encontram demonstrações pormenorisadas dêsses financiamentos, discriminando quantidades e valores por safra, tipo de açúcar e Estados, bem como estatísticas analíticas, das últimas safras e dos últimos exercícios, e estatística retrospectiva de tôdas as safras, esta ainda retratada em representação gráfica.

B — EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR

Não se realizaram exportações de açúcar da safra 49/50. Da safra 50/51 houve o fechamento de exportação vinculada de 500.000 sacos de açúcar granulado superior, cujo suprimento ficou a cargo do Estado de Pernambuco. Os embarques realizados e liquidados com os compradores até a data do Balanço ascendem a 391.667 sacos, cujo valor unitário no mercado interno é de Cr$ 209,40 CIF Pôrto Alegre, equivalente a FAS Cr$ 191,40. O valôr dêsses embarques é, pois, de Cr$ 74.965.063,80. Estima-se que para o Fundo de Compensação dos Preços de Açúcar reverta um superavit de ordem de dez milhões de cruzeiros, decorrente do ágio da compensação. A operação se acha desde o início de 1951 liquidada entre o I. A. A. e os produtores de Pernambuco; os compradores só muito recentemente efetuaram a última retirada, embarcando saldos que se achavam armazenados à sua ordem. Por êsse motivo ainda não foi possível apurar os resultados finais e definitivos do negócio e o encerramento das contas transitórias do Fundo de Compensação.

As contas transitórias continham, relativas a essa operação, saldo credor de Cr$ 8.032.348,40, representativo de produto líquido acumulado até 31 de dezembro.

C — REEQUIPAMENTO INDUSTRIAL

Prosseguindo no programa de incentivo do reequipamento industrial das usinas, que visa a melhoria dos seus índices de estração, aplicou o Instituto nesse finaciamento Cr$ 32.357.888,70 em 1950, sôbre ... Cr$ 28.900.342,80 aplicados em 1949. Os créditos abertos foram de Cr$ 41.759.253,80 e os saldos das operações dos dois exercícios são de Cr$ 52.242.200,10 em 31/12/50.

D — FINANCIAMENTO DE SACARIA E ENXOFRE

Para financiar a compra de sacos vasios e de enxofre foram abertos créditos de Cr$ 23.000.000,00 e aplicados Cr$ 19.991.400,00 nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

E — FINANCIAMENTO DE ENTRE-SAFRA

Desde há muitos anos vem o Instituto concorrendo para o financiamento das culturas de canas de fornecedores. O financiamento vem sendo feito através das cooperativas centrais de classe existentes nos Estados, pelas quais é redistribuído, por intermédio de cooperativas locais agro-pecuárias e diretamente a produtores. Utiliza-se o Instituto, nessas operações, de seus recursos financeiros ordinários.

Até a safra de 1949/50 os financiamentos foram feitos para amortização por meio de créditos relativos à distribuição de parte do produto da Taxa Sôbre Fornecimento de Cana (Cr$ 0,50 de Cr$ 1,00 da taxa). Não se demonstrou satisfatório o sistema, que produziu grandes atrasos nas liquidações.

Em 1950, para aplicação a partir da safra 50/51, passou a ser adotado o financiamento sob penhor agrícola para ser amortizado mediante retenção de quota do valor dos fornecimentos de cana, tendo sido disciplinada a matéria pela Resolução nº 399/50, de 31/5/50. A arrecadação das amortizações é conferida pelo Instituto às usinas a que estão vinculados os fornecedores, para desconto no pagamento quinzenal das canas recebidas.

As cifras globais relativas 'a êsses financiamentos são as seguintes :

De 1946 a 1949

Aplicações		34.475.687,30
Saldos devedores em 31/12/49		25.998.024,30

1950

Aplicações		12.530.269,10
Saldo devedor em 31/12/50 :		
De operações anteriores a 1950	25.683.591,80	
De operações de 1950	9.177.693,70	34.861.285,50

F — FINANCIAMENTO DE ADUBOS

Foi feita a aquisição de Cr$ 8.174.898,00 de adubos que se distribuiram a lavradores de cana de Pernambuco e Alagoas, para pagamento parcelado durante a safra. O saldo dessas operações compreendidos remanescentes de operações mais antigas, é de Cr$ 11.587.806,50.

G — IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Efetuou-se em 1950 a importação de 100 conjuntos agrícolas constituídos de tratores, arados e grades, do valor de cêrca de dezoito milhões de cruzeiros para revenda, pelo custo, a usinas e cooperativas canavieiras, operação que em 31 de dezembro ainda se achava em processo.

As bonificações sôbre álcool e o financiamento da montagem de destilarias já foram relatados anteriormente.

Dou em anexo ao Balanço estatística das operações financeiras do I. A. A. nessas várias modalidades, sendo o movimento de 1950 apresentado também em gráfico.

Em têrmos gerais aplicou o Instituto em fins estatutários a importância de Cr$ 222.045.054,60 da sua Despesa Efetiva, ou seja, 71,5 %, contra 83,57 % aplicados em 1949 :

DESPESA EFETIVA		310.207.704,90	
Encargos Estatutários	204.060.281,70		
Material de Transformação ou Venda ...	17.984.772,90	222.045.054,60	71,5 %

A queda do índice de 1950 decorre de causas que já foram abordadas, como a redução da safra de açúcar e a derivação da política do álcool em favor do seu encaminhamento ao mercado industrial, à vista das exigências do seu consumo.

Na Despesa de Mutação, a totalidade das operações financeiras exprime atividade estatutária, e também bôa parte da despesa de inversões, como é o caso da construção do armazém de açúcar do Recife.

VI — CONTADORIA GERAL

É com atrazo que desta vez é apresentado o Balanço do Instituto, fato que considero tanto mais lamentável ante o êxito que há três exercícios vinha sendo obtido, com a sua conclusão antes de 31 de janeiro, embora o fôsse à custa de considerável sacrifício dos funcionários ocupados na Contabilidade.

Tão claras me parecem as influências que levaram ao insucesso na pontualidade do encerramento das contas, que é apenas para registro que faço aqui breve recapitulação das causas, fatos bastante conhecidos de todos e cujas repercursões em muitos outros setores mais se fizeram sentir.

Como disse, já é com sacrifício que dentro do prazo se elabora o Balanço nos anos em que o rítmo do trabalho, embora muito intenso, não sofre perturbações. Considere-se agora o pernicioso efeito psicológico das marchas e contramarchas da situação do Pessoal, em 1950, as frustrações com que se encerraram reformas que visavam o estímulo e a retribuição de bons serviços prestados e o aproveitamento das aptidões. Não pretendo, com isso, opinar sôbre a situação que ficou estabelecida, ou apreciar seus superiores motivos, o que seria deslocado e descabido. Apenas registro, objetivamente, efeitos particulares, previsíveis, aliás, nos trabalhos da Contadoria.

Além de seus aspectos psicológicos, as alternativas que experimentou a organisação de Serviços e de Pessoal do Instituto dentro de um ano, ocasionaram a quebra do rítmo e grande carga nos serviços.

Somem-se as incumbências especiais e outros efeitos de três sucessões havidas na Presidência do Instituto, como sejam a modificação de orientação, tanto administrativa como econômico-financeira, a discriminação contábil das gestões, cujas contas são prestadas separadamente ao competente Tribunal, etc.

A perda do rítmo de trabalho a que aludo ocorreu no centro e na periferia; e o prejuízo específico havido nos serviços da Contadoria Geral é agravado por igual fenômeno nos órgãos regionais, cujo trabalho, a incorporar aqui, perdeu em pontualidade e qualidade. Vale, também, observar que grandes atrazos nos serviços dos órgãos locais, como houve em alguns dêles, não são remediados por sua atualização súbita, que esta não pode corrigir o transtôrno já feito nos trabalhos centrais. Nos anexos ao Balanço acha-se incluída uma tabela comparativa dos atrazos dos serviços contábeis regionais, confrontados com o volume dos serviços de escrita de cada órgão.

Acrescente-se, finalmente, que no exercício de 1950 teve a Contadoria que atender a várias diligências ordenadas pelo Tribunal de Contas sôbre gestões de exercícios anteriores, diligências essas que acarretaram um serviço extraordinário com interrupção, muitas vezes, do serviço normal da Contabilidade, em face dos prazos quase sempre exíguos para o seu atendimento.

Sôbre o assunto, vale ressaltar que, em virtude do sistema até então seguido tem a Contadoria anualmente o problema das suplementações das verbas que, por deficiência de previsão, ou pelo advento de novos planos de trabalho ou ainda por inobservância ou mau entendimento na execução de preceitos orçamentários, aparecem excedidas. Tal processo determina trabalho exaustivo para a Contadoria, em face do exame pormenorizado que se faz mister de cada excesso, isoladamente, para julgamento das suas causas e apuração de possíveis responsabilidades. No novo exercício ficará abolida essa praxe, com a adoção já feita do sistema de empenho para as despesas variáveis, consubstanciado em ordens de serviço ns. 1 e 2 da Contadoria.

Doravante a Contadoria se absterá de promover as medidas saneadoras de excessos de despesas limitando-se a fixar as responsabilidades e determinar os recolhimentos regulamentares; aos responsáveis caberão os esclarecimentos e justificações precisos para julgamento e decisão superiores.

A despeito das dificuldades e falhas assinaladas, muitas medidas foram adotadas para a melhoria dos serviços, de que cabe destacar a mecanização das contas de "Diversos Responsáveis" e de "Depósitos Diversos", de acôrdo com o programa de gradativa implantação do serviço mecanizado, como solução material para enfrentar o crescente volume do movimento. Já temos, assim, mecanizado todo o Sistema Orçamentário e as contas correntes de correspondentes; destaco, também, as medidas de uniformização dos sistemas de juros das warrantagens, que passaram a subordinar-se ao critério geral de periodicidade, conforme se vê na ordem de serviço n. 4/50.

Ao terminar o presente relatório cumpre-me agradecer a excelente colaboração do Serviço de Mecanografia que, a exemplo dos anos anteriores nunca faltou às necessidades da Contadoria. O mesmo devo assinalar com referência ao Serviço de Arrecadação e ao Serviço do Álcool. Registro também com a máxima satisfação o concurso expontâneo do Sr. Luiz de Abreu Moreira, Chefe do Serviço de Estatística, na organização dos gráficos que ilustram o presente relatório, cuja perfeita execução deve-se ao desenhista dêste Instituto, Sr. Jacinto Moraes.

Aos funcionários da Contadoria e das Contadorias Regionais, é de justiça que se lhes reconheça o esfôrço e a dedicação demonstrados, qualidades que pairaram mesmo acima das influência antes referidas e que constituem a garantia da recuperação do conhecido teôr de eficiência que os caracterisa.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha distinta consideração.

Rio de Janeiro, 30 de abril de abril de 1951. — *Guido Coaracy* — Contador Geral — Diretor da Divisão de Contrôle e Finanças.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL
APROVADO, UNANIMEMENTE, PELA COMISSÃO EXECUTIVA, EM SESSÃO DE 16 DE MAIO DE 1951

A Comissão encarregada pelo Sr. Presidente de verificar e expender Parecer sôbre o BALANÇO desta Autarquia no exercício de 1950, acompanhado do RELATÓRIO da Contadoria Geral, vem trazer ao conhecimento e deliberação da Comissão Executiva o resultado dos seus trabalhos.

O RELATÓRIO examinado alude aos atos da administração financeira, apreciando-os à luz das contas apresentadas.

Consta o trabalho da Contadoria Geral das seguintes peças :

I — Balanço Financeiro;
II — Balanço Econômico;
III — Balanço Patrimonial;
IV — Demonstração da Conta "Resultado do Exercício";
V — Demonstração da Execução Orçamentária.

Desdobra-se êle nos dados mencionados a seguir:

I — Previsão Orçamentária;
II — Execução Orçamentária;
III — Resultado do Exercício;
IV — Fundos Especiais;
VI — Atividade Estatutária;
VI — Contadoria Geral.

Item I — PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Está assim representado :

	Cr$
a) — RECEITA EFETIVA	400.393.942,00
RECEITA DE MUTAÇÃO	907.764.090,00
RECEITA TOTAL PREVISTA	1.308.158.032,00
b) — DESPESA EFETIVA	361.104.724,00
DESPESA DE MUTAÇÃO	910.039.968,00
DESPESA TOTAL AUTORIZADA..................	1.271.144.692,00

Lê-se também no mesmo Capítulo :

DESPESA EFETIVA TOTAL	417.601.267,90
DESPESA DE MUTAÇÃO TOTAL	1.268.787.499,00
DESPESA TOTAL AUTORIZADA	1.686.388.766,90

Item II — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apresenta as seguintes cifras :

a) —	RECEITA EFETIVA	319.100.478,00
	RECEITA DE MUTAÇÃO	826.816.427,10
	RECEITA REALIZADA TOTAL	1.145.916.905,10
b) —	DESPESA EFETIVA TOTAL	310.207.704,90
	DESPESA DE MUTAÇÃO TOTAL	921.687.472,40
	DESPESA TOTAL	1.231.895.177,30

Item III — RESULTADO DO EXERCÍCIO

Evidencia o seguinte :

a) —	RECEITA EFETIVA DO EXERCÍCIO	319.224.210,70
	DESPESA EFETIVA DO EXERCÍCIO	310.504.517,60
	RESULTADO	8.719.693,10

Nota-se, pelos elementos ligeiramente anunciados e extraídos do Relatório em apreciação, que os algarismos apresentados e ora sujeitos a exame desta Comissão são muito inferiores aos do exercício de 1949, cujo resultado econômico se elevou a Cr$ 21.065.876,90, quando o de 1950, agora analisado, atinge apenas Cr$ 8.719.693,10, havendo, assim, entre aquele e êste a sensível diferença de Cr$ 12.346.183,80.

SERVIÇOS ANEXOS

Consoante se verifica às folhas 29 do citado item III do Relatório examinado, os Serviços Anexos apresentaram um prejuízo avultado, representado na quantia de Cr$ 17.021.141,00, muitíssimo superior ao do exercício de 1949, que foi de Cr$ 7.443.629,80, o que acusa a diferença, para mais, de Cr$ 9.577.511,20.

Item IV — FUNDOS ESPECIAIS

Consubstancia os elementos constitutivos, assim representados :

FUNDO DE PROPAGANDA;
FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE AÇÚCAR;
TAXA DE FORNECIMENTO DE CANA.

Os balancetes que instruem o Relatório explicam com detalhes os dados que lhes dizem respeito e que, a seguir, são transcritos na parte essencial :

— TAXA DE FORNECIMENTO DE CANA ARRECADADA EM 49/50 :

	Cr$
— Arrecadação da taxa	5.819.158,80
97 %	5.644.583,50

— FUNDO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	2.822.291.80
— FUNDO DE ASSISTÊNCIA ÀS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE DE FORNECEDORES	564.458,30
— FUNDO DE MELHORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO TRABALHADOR RURAL..................	2.257.833,40

Considere-se que, ao Fundo de Melhoramentos, foi incorporada a quantia de Cr$ 2.909.579,10 e que, para a Caixa do Álcool, foi arrecadada em 49/50, a soma de Cr$ 76.843.788,90.

Dêstes foram pagos encargos de fretes e retôrnos de vasilhame, tendo o saldo de Cr$ 44.589.588,10 sido distribuído entre o Fundo de Álcool Anidro e o Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar, em partes iguais.

O Fundo do Álcool Anidro teve a receita de Cr$ 67.053.883,50, produzida pelas vendas de álcool e reforçada de Cr$ 22.294.794,10, da Caixa do Álcool.

Item V — ATIVIDADE ESTATUTÁRIA

Resumem-se, em transcrição abaixo, os elementos principais que o compõem :

Financiamento da safra 49/50, iniciado em 49/50 e concluído em 1950	417.985.550,50
Financiamento da safra de 50/51, realizado até 31/12/50	223.017.630,00
As existências de açúcar financiadas se elevaram em 31/12/50 a 1.287.497 sacos, na importância de..................	159.282.905,00

assim divididos :

Com recursos do Banco do Brasil,	1.159.904 scs.	143.881.120,00
Com recursos próprios ....,	127.593 "	15.401.785,00

A acumulação dos financiamentos feitos desde 1933 (data da instalação do Instituto) até 31 de dezembro de 1950 está assim representada :

Com recursos do Banco do Brasil,	41.085.136 scs.	2.605.140.481,00
Com recursos próprios ....,	10.316.711 "	692.749.106,00
	51.401.847 scs.	3.297.889.587,00

As demonstrações apensas ao Relatório explicam com minúcia a síntese que vem de ser feita.

Item VI — CONTADORIA GERAL

Neste Capítulo, último do Relatório, que é, como se disse, referente a — Contadoria Geral —, são abordados assuntos vários, de ordem administrativa, cumprindo à Comissão manifestar sua bôa impressão do trabalho apresentado, que é realmente digno de louvor.

CONCLUSÕES

Opina a Comissão que êste subscreve por que seja aprovado o Balanço relativo ao Exercício de 1950 e autorize a Comissão Executiva e ao Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool a entrar em entendimento com o Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas no sentido de encontrar uma fórmula capaz de facilitar a apreciação das contas do Instituto pelo referido Tribunal, possìvelmente com a criação de uma Delegação do mesmo Tribunal junto ao Instituto.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1951. — A Comissão : As.) *Epaminondas Moreira do Vale; João Soares Palmeira, Álvaro Simões Lopes e Gil Maranhão.*

ATRAZOS VERIFICADOS NAS REMESSAS À SEDE DOS EXTRATOS DE ESCRITURAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Intervalos entre os términos dos períodos e a expedição postal

Períodos : 36

DELEGACIAS	Número de folios	Soma dos atrazos do ano	Atrazo Médio	Atrazos máximos	Períodos com maior atrazo
Aracajú	705	136	3,75	11	11 a 20/3
Belo Horizonte	456	100	2,77	9	11 a 20/2
Campos	1.221	50	1,33	4	1 a 10/3
João Pessôa	362	73	2,02	11	21 a 30/3
Maceió	1.448	153	4,25	10	21 a 30/3
Recife	2.305	370	10,27	24	21 a 30/4
Salvador	564	156	4,33	12	1 a 10/5
São Paulo	1.452	60	1,66	5	1 a 10/3
Destilaria Central do Est. Rio	1.282	123	3,40	11	1 a 10/9
Presidente Vargas	1.114	182	5,05	17	11 a 20/1
Leonardo Truda	498	285	7,91	18	1 a 10/9
Santo Amaro	511	77	2,13	7	11 a 20/4
Ubirama	fichas cx	76	2,11	4	21 a 28/2

INSTITUTO DO AÇÚCAR
BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA OU ENTRADA

RECEITAS DOS SERVIÇOS PRINCIPAIS			
I — RECEITAS ESTATUTÁRIAS			255.829.254,80
II — RECEITAS PATRIMONIAIS			24.204.627,40
III — RECEITAS ADMINISTRATIVAS			5.756.468,30
IV — RECEITAS DIVERSAS			——
V — RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS			2.520.471,60
Sub-Total			288.310.822,10
RECEITAS DOS SERVIÇOS ANEXOS			
VI — RECEITAS ESPECÍFICAS			29.417.978,50
Receita do Exercício			317.728.800,60
RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VII — RECEITAS ESPECÍFICAS			1.371.677,40
Receita Total			319.100.478,00
MUTAÇÕES ECONÔMICAS			
VIII — RECEITAS A CLASSIFICAR			4.515.648,60
IX — ALIENAÇÕES PATRIMONIAIS			50.037.025,50
X — OPERAÇÕES FINANCEIRAS :			
1 — Operações de Crédito		——	
2 — Empréstimos de Financiamento			
a) — Empréstimos contraídos	286.163.795,00		
b) — Amortizações de empréstimos concedidos	490.615.606,60	776.779.401,60	
XI — OPERAÇÕES DE MOVIMENTO			
1 — Recebimentos de Depósitos	87.383.906,20		
2 — Recebimentos de C/Devedoras	8.661.323,30		
3 — Retiradas de Fundos e Reservas	——		
4 — Retiradas de Bancos	775.809.722,90		
5 — Diversos	647.773.404,80	1.519.628.357,20	2.296.407.758,80
TOTAL			2.670.060.910,90
XII — CONTAS DE BALANCEAMENTO			
1 — Caixa (Saldo em 31/12/49)			689.609,00
			2.670.750.519,90

DESPESA OU SAÍDA

DESPESAS DOS SERVIÇOS PRINCIPAIS			
I — DESPESAS ESTATUTÁRIAS			212.427.831,20
II — DESPESAS PATRIMONIAIS			470.165,90
III — DESPESAS ADMINISTRATIVAS			34.164.643,80
IV — DESPESAS DIVERSAS			7.959.040,50
V — DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS			7.346.363,10
Sub-Total			262.368.344,50
DESPESAS DOS SERVIÇOS ANEXOS			
VI — DESPESAS ESPECÍFICAS			11.002.382,50
Despesa do Exercício			303.370.727,00
DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VII — DESPESAS ESPECÍFICAS			1.128.009,90
Despesa Total			304.498.736,90
MUTAÇÕES ECONÔMICAS			
VIII — DESPESAS A CLASSIFICAR			18.338.363,50
IX — INVERSÕES PATRIMONIAIS			64.418.048,00
X — OPERAÇÕES FINANCEIRAS:			
1 — Operações de Crédito		—	
2 — Operações de Financiamento			
a) — Amortizações de Empréstimos	286.163.795,00		
b) — Empréstimos Concedidos	571.105.629,40	857.269.424,40	
XI — OPERAÇÕES DE MOVIMENTO			
1 — Restituições de Depósitos	86.750.671,20		
2 — Pagamentos a Credores	304.187,10		
3 — Recolhimentos a Fundos e Reservas	—		
4 — Recolhimentos a Bancos	758.095.059,10		
5 — Diversos	580.931.518,00	1.426.081.435,40	2.283.350.859,80
TOTAL			2.270.606.008,20
XII — CONTAS DE BALANCEAMENTO			
1 — Caixa (Saldo em 31/12/50)			144.511,70
			2.670.750.519,90

BALANÇO ECONÔMICO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1950

R E C E I T A

	TOTAL
Receita Estatutária	255.829.254,80
Receita Patrimonial	24.204.627,40
Receita Administrativa	5.756.468,30
Receitas Diversas	——
Receita Extraordinária	2.520.471,60
SUB-TOTAL	288.310.822,10
Receita de Serviços Anexos	29.417.978,50
Receita do Exercício	317.728.800,60
Alienações Patrimoniais	50.037.025,50
TOTAL	367.765.826,10
Receita de Exercícios Anteriores	1.371.677,40
Insubsistências Passivas	——
Superveniências Ativas	123.732,70
TOTAL GERAL	369.261.236,20
	369.261.236,20

D E S P E S A

	TOTAL
Despesa Estatutária	212.427.831,20
Despesa Patrimonial	559.120,90
Despesa Administrativa	34.348.219,80
Despesas Diversas	7.959.040,50
Despesas Extraordinárias	7.346.363,10
SUB-TOTAL	262.640.575,50
Despesa de Serviços Anexos	46.439.119,50
Despesa do Exercício	309.079.695,00
Baixas Patrimoniais	50.037.025,50
TOTAL	359.116.720,50
Despesa de Exercícios Anteriores	1.128.009,90
Insubsistências Ativas	296.812,70
Superveniências Passivas	——
TOTAL GERAL	360.541.543,10
Resultado do Exercício (Lucro)	8.719.693,10
	369.261.236,20

2.767.238,00 | 112.131,20 | 6.5 106,80

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 1950

DÉBITO

I — DESPESA ESTATUTÁRIA			
1 — Tributação Tributária		8 367 519,50	
2 — Encargos Estatutários			
a) — Encargos da Caixa do Álcool	26 813 788,90		
b) — Compras de Álcool Anidro Carburante	57 591 165,30		
c) — Fretes e Encargos do Álcool Anidro Carburante	6 617 [illegible]		
d) — Bonificação Sôbre Álcool Anidro Carburante Direto	3 837 783,10		
e) — Bonificação às Destilarias Centrais Sôbre Transferência de Marcação	3 801 185,60		
f) — Saldo do Fundo do Álcool Anidro para Obras, Instalações e Equipamentos	11 274 677,81		
g) — Quota do Fundo de Assistência e Associações de Classes de Trabalhadores Rurais	8 [illegible]		
h) — Quota do Fundo de Compensação de Preços do Açúcar	42 165 112,03		
i) — Bonificação aos Produtores de Açúcar de Engenho	7 030 896,00		
j) — Subvenção às Estações Experimentais de Curado e Campos	900 000,00		
k) — Subvenção ao Instituto de Química do Estado de Sergipe	100 000,00		
l) — Subvenção ao Instituto Nacional de Tecnologia	200 000,00		
m) — Quota do Fundo de Beneficência dos Servidores do I. A. A.	500 000,00		
n) — Combate às Pragas da Lavoura Canavieira	616 553,90	201 050 [illegible]	212 127 851,20
II — DESPESAS PATRIMONIAIS			
1 — Edifício Taquara			559 [illegible]
III — DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
1 — Administração Central		23 162 332,10	
2 — D. R. em Maceió		1 051 051,80	
3 — D. R. em Salvador		651 778,50	
4 — D. R. em Campos		[illegible]	
5 — D. R. em Belo Horizonte		655 174,30	
6 — D. R. em João Pessoa		151 055,50	
7 — D. R. em Recife		2 510 080,40	
8 — D. R. em São Paulo		1 441 572,50	
9 — D. R. em Aracaju		592 761,10	
10 — Procuradoria Regional em Maceió		175 369,00	
11 — Procuradoria Regional em Salvador		14 939,10	
12 — Procuradoria Regional em Campos		374 117,10	
13 — Procuradoria Regional em Belo Horizonte		209 795,20	
14 — Procuradoria Regional em Recife		312 951,70	
15 — Procuradoria Regional em S. Paulo		285 185,50	
16 — Sub-Inspetoria Técnica em Maceió		137 037,80	
17 — Inspetoria Técnica Industrial do Norte		571 935,10	
18 — Inspetoria Técnica Industrial do Sul		115 317,50	31 338 219,80
IV — DESPESAS DIVERSAS			
1 — Juros do Empréstimo do Banco do Brasil			7 459 040,50
V — DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS			
1 — Diversas			7 346 363,20
VI — DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
1 — Diversas			1 128 109,90
VII — DESPESAS DOS SERVIÇOS ANEXOS			
1 — Serviço do Álcool Motor		5 231 169,70	
2 — Destilarias Centrais			
a) — Presidente Vargas	14 776 153,20		
b) — D. C. do Estado do Rio de Janeiro	15 096 766,90		
c) — D. C. de Santo Amaro	1 933 768,[illegible]		
d) — D. C. de Ubirama	476 677,10		
e) — D. C. de Ponte Nova	4 018 595,10		
f) — D. C. de Morretes	349 327,01	36 505 804,00	
3 — Serviço de Publicidade		3 150 045,80	
4 — Serviço de Restaurante		1 455 100,00	16 419 119,50
VIII — MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
1 — Construções		7 741 146,10	
2 — Aumento de Instalações		1 082 [illegible]	
3 — Aquisição de Móveis e Utensílios		1 137 743,10	
4 — Aquisição de Maquinismos e Instalações		1 382 345,50	
5 — Aquisição de Aparelhos para Laboratório		121 813,80	
6 — Aquisição de Aparelhos para Ambulatório		12 939,00	
7 — Aquisição de Veículos e Flutuantes		294 227,20	
8 — Aquisição de Material Rodante		3 313 732,30	
9 — Aquisição de Livros e Revistas Técnicas		[illegible] 970,00	
10 — Aquisição de Material de Consumo		10 499 851,50	
11 — Aquisição de Material de Transformação		15 934 471,40	
12 — Aquisição de Material de Venda		21 950 834,50	
13 — Aquisição de Títulos e Ações		791 640,80	
14 — Empréstimos Concedidos		63 581 371,10	
15 — Amortização da Conta Rotativa do Banco do Brasil		286 163 795,00	
16 — Financiamentos Realizados		479 411 219,70	
17 — Adiantamentos Realizados		12 306 758,00	
18 — Outras Operações de Crédito		15 500 000,00	
19 — Variações Patrimoniais		175 080,00	921 860 552,40
IX — RESERVAS DIVERSAS			
1 — Reserva Patrimonial Geral			
a) — Resultado Líquido do Exercício			8 719 69[illegible],10
			1 240 787 950,10

CRÉDITO

I — RECEITA ESTATUTÁRIA			
1 — Com Aplicação Geral			
a) — Taxa S/Açúcar de Usina	63 551 827,00		
b) — Taxa S/Açúcar de Engenho	395 155,10	63 946 982,10	
2 — Com Aplicação Especial			
a) — Taxa S/Fornecimento de Cana	5 810 158,30		
b) — Taxa S/Álcool	26 813 788,90		
c) — Sôbre-Taxa de Açúcar de Usina	17 165 442,91		
d) — Vendas de Álcool Anidro	67 053 885,50	191 882 [illegible]	255 829 254,80
II — RECEITA PATRIMONIAL			
1 — Aluguéis de Imóveis		739 198,00	
2 — Juros Bancários		7 599 773,10	
3 — Dividendos		1 001 318,60	
4 — Juros de Capitais Aplicados		19 861 137,71	31 201 677,10
III — RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
1 — Multas		2 118 250,20	
2 — Outras Receitas Extraordinárias		372 220,90	2 590 471,60
IV — RECEITA ADMINISTRATIVA			
1 — Porcentagem de 5% sôbre o total da renda com Aplicação Especial			5 756 158,60
V — RECEITA DOS SERVIÇOS ANEXOS			
1 — Serviço do Álcool Motor		7 887 866,30	
Destilarias Centrais			
a) — Destilaria Central Presidente Vargas	9 114 661,10		
b) — Destilaria Central do Estado do Rio de Janeiro	13 018 891,50		
c) — Destilaria Central de Santo Amaro	26 336,40		
d) — Destilaria Central Leonardo Truda	1 130 181,80	23 120 071,30	
3 — Serviço de Publicidade		2 738 336,80	
4 — Serviço do Restaurante		471 681,00	29 117 [illegible]
VI — RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
1 — Receitas Diversas			1 371 677,10
VII — MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
1 — Alienações Patrimoniais		50 037 023,50	
2 — Amortização da Conta Rotativa do Banco do Brasil		86 163 795,00	
3 — Amortização de Empréstimos, Adiantamentos e Financiamentos		690 615 606,60	
4 — Saldo de Efeitos do Exercício Financeiro		94 871 045,30	921 687 [illegible]
			1 240 787 950,10

2.767.238,00	112 131,20	2.655 106,80

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/1950

ATIVO

I — BENS FÍSICOS			
1 — *[illegible]*			
1 — Biblioteca	354 515,10		
2 — Serviço do Álcool	8 258 176,30		
3 — Destilarias Centrais	119 861 808,10		
4 — Edifício Taquara	1 791 617,70		
5 — Laboratório	321 510,30		
6 — Móveis e Utensílios	5 852 282,80		
7 — Veículos	595 417,30	[illegible]	
2 — *Bens de Consumo [illegible]*			
1 — Almoxarifado	6 181 806,30		
2 — Matéria Prima	8 300 372,70	[illegible] 178,80	
3 — *Bens para Venda [illegible]*			
1 — Livros e Boletins Estatísticos	1 258 570,70		
2 — Materiais Diversos	1 [illegible]		
3 — Produtos Elaborados	1 461 [illegible]	4 011 294,50	158 [illegible] 830,70
II — BENS INTANGÍVEIS			
1 — *[illegible]*			
1 — Patentes (Cessão de Patentes)			3 587 800,00
III — BENS MOBILIÁRIOS			
1 — *Títulos para Renda*			
1 — Títulos e Ações			15 732 490,80
IV — CAIXAS E BANCOS			
1 — *Caixas*			
1 — Caixa da Sede	65 021,20		
2 — Caixa das Delegacias Regionais	67 570,70		
3 — Caixa das Destilarias Centrais	11 919,80	144 511,70	
2 — *Bancos*			
1 — Banco do Brasil — Sede	70 613 341,80		
2 — Banco do Brasil — Delegacias	46 306 788,70		
3 — Banco do Brasil — Destilarias	1 798 [illegible]	118 719 101,10	118 863 612,80
V — DEVEDORES			
1 — *[illegible]*			
1 — Contas Correntes	79 479 943,20		
2 — Diversos Responsáveis	7 345 640,10		
3 — Dívida Ativa	306 185,00		
4 — Letras a Receber	12 312 084,00	99 [illegible]	
2 — *Operações de Financiamento*			
1 — Adiantamento	18 157 108,00		
2 — Caixa de Empréstimos a Funcionários	538 536,50		
3 — Empréstimos	157 302 798,00		
4 — Financiamentos	230 557 839,40		
5 — Outras Operações de Crédito	11 890 625,00	421 199 097,80	520 813 250,10
VI — CONTAS EM TRANSIÇÃO			
1 — Pagamentos a Classificar		18 166 966,00	
2 — Construção do Armazém de Açúcar em Recife	19 216 062,00		
3 — Construção do Armazém de Açúcar em Maceió	443 409,20	19 659 471,20	38 126 438,10
VII — CONTAS DE DESPESAS DIFERIDAS			
1 — Financiamento de Açúcar do I. A. A. C/Recursos do Banco do Brasil		181 167 905,00	
2 — Amortização da C/Rotativa do Banco do Brasil		57 580 875,00	
3 — Aquisição de Álcool Anidro		5 128 347,30	
4 — Fretes S/Álcool Anidro		1 131 679,20	
5 — Fretes S/Melaço		676 212,20	
6 — Outras Despesas S/Álcool Anidro		[illegible]	
7 — Superintendência do Plano do Álcool		63 745,20	
8 — Aquisição de Álcool Industrial		38 185,40	
9 — Bonificação S/Álcool Industrial		234 097,60	
10 — Encargos da Caixa do Álcool		225 315,75	
11 — Estampilhas Aplicadas em Guias de Álcool		13 117,00	
12 — Fretes S/Álcool Industrial		17 301 096,10	
13 — Outras Despesas S/Álcool Industrial		715 950,40	244 886 145,70
VIII — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
1 — *Contas de Ordem*			
1 — Banco do Brasil — C/Caução de Açúcar	143 881 120,00		
2 — Banco do Brasil — C/Créditos	76 118 880,00		
3 — Cessionários de Tanques de Álcool	160 221,50		
4 — Depositários de Penhor Mercantil	6 000 000,00		
5 — Depositários de Títulos e Valores	1,00		
6 — Títulos e Valores em Penhor	172 555 905,00		
7 — Valores Caucionados	7 602 559,00		
8 — Valores em Hipoteca	35 144 012,80		
9 — Depositários de Títulos em Garantia	2 412 850,00		
10 — Responsáveis p/Bens Cedidos em Comodato	76 020,00		
11 — Depositários de Penhor Industrial	2 610 000,00	446 591 569,30	
2 — *Contas de Risco*			
1 — Garantias		21 500 000,00	468 091 569,30
			1 568 901 937,30

PASSIVO

I — PATRIMÔNIOS			
1 — *Reserva Patrimonial Geral*		208 [illegible] 136,90	
2 — *Reserva Patrimonial Especial*			
1 — Reserva do Álcool Motor		9 656 091,90	217 [illegible] 231,[illegible]
II — RESERVAS ESPECIAIS			
1 — Reserva para Substituições		[illegible] 131,30	
2 — Reserva para Depreciações		7 163 894,80	31 [illegible]
III — FUNDOS ESPECIAIS			
1 — Fundo Melhoramentos das Condições de Vida dos Trabalhadores Rurais		16 377 307,80	
2 — Fundo de Assistência às Associações de Classe dos Plantadores de Cana		1 021 734,10	
3 — Fundo de Donativos		80 052,10	
4 — Fundo de Bonificações		2 035 369,90	
5 — Fundo de Assistência Financeira		4 062 759,10	
6 — Fundo de Beneficência dos Servidores do Instituto		178 157,90	
7 — Fundo de Indenizações e Multas		2 875 187,40	
8 — Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar		78 702 165,00	
9 — Fundo de Álcool Anidro		18 298 671,70	133 711 810,[illegible]
IV — RESERVA DE PREVISÃO			152 772 452,90
V — CREDORES			
1 — *Operações de [illegible]*			
1 — Contas Correntes	17 816 390,10		
2 — Vales Emitidos S/Álcool Motor	175 885,50		
3 — Fixação de Vagões [illegible] Tanques	500 000,00	18 [illegible] 175,60	
2 — *Operações de Financiamento*			
1 — Banco do Brasil C/Financiamento		115 881 120,00	
3 — *Depósitos [illegible]*			
1 — Credores de Depósitos		8 918 911,80	[illegible]
VI — CONTAS EM TRANSIÇÃO			
1 — Recebimentos a Classificar		6 871 171,40	
2 — Exportação de Açúcar p/o Exterior		8 032 118,10	
3 — Ordens de Pagamento		146 059,90	15 049 881,[illegible]
VII — CONTAS DE RECEITAS DIFERIDAS			
1 — Taxa de Açúcar de Engenho		151 496,50	
2 — Taxa de Açúcar de Usina		59 300 367,60	
3 — Taxa S/Álcool		61 210 619,50	
4 — Taxa S/Fornecimento de Cana		3 076 717,70	
5 — Vendas de Álcool Anidro		6 550 626,00	
6 — Vendas de Álcool Industrial		18 185,40	
7 — Financiamento — C/Rotativa do Banco do Brasil — Safra 1950/51		181 167 905,00	
8 — Amortização do Financiamento de Açúcar C/Recursos do Banco do Brasil		17 586 875,00	
9 — Juros de Capitais Aplicados		217 488,70	[illegible]
VIII — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
1 — *Contas de Ordem*			
1 — Caução de Açúcar	143 881 120,00		
2 — Contra-Partidas do Banco do Brasil C/Créditos	76 118 880,00		
3 — Contra-Partidas de Cessionários de Tanque de Álcool	160 221,50		
4 — Penhor Mercantil	176 215 905,00		
5 — Contra-Partidas de Depositários de Títulos em Garantia	2 412 850,00		
6 — Depositantes de Títulos e Valores	7 602 [illegible]		
7 — Outorgantes de Hipoteca	35 144 012,80		
8 — Cessão de Bens em Comodato	76 020,00		
9 — Depositantes de Penhor Industrial	2 610 000,00		
10 — Depósitos de Bens Recebidos em Penhor Industrial	2 610 000,00	446 591 569,30	
2 — *Contas de Risco*			
1 — Outorgados de Garantia		21 500 000,00	468 091 569,30
			1 568 901 937,30

DESPESA EFETIVA

ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1951

3 — DISCRIMINAÇÃO POR VERBA

CÓDIGO	HISTÓRICO	PREVISTA OU AUTORIZADA	REALIZADA	SALDO
77	SECÇÃO DE PUBLICIDADE			
770	*Pessoal*			
7700	Vencimentos	651.480,00	52.685,90	598.794,10
7701	Gratificação de Função	21.600,00	1.800,00	19.800,00
7708	Substituições	3.600,00		3.600,00
		676.680,00	54.485,90	622.194,10
771	*Pessoal Variável*			
7710	Salários		5.580,00	5.580,00
			5.580,00	5.580,00
772	*Material de Consumo*			
7720	Artigos de Expediente e Desenho	15.000,00		15.000,00
7723	Uniforme e Vestuário em Geral	8.000,00		8.000,00
7724	Material de Limpeza e Conservação	2.000,00		2.000,00
7728	Outros Materiais de Consumo	500,00		500,00
7739	Livros e Boletins Estatísticos	202.490,00	7.151,30	195.338,70
		227.990,00	7.151,30	220.838,70
774	*Serviços de Terceiros*			
7740	Comissões	50.000,00	1.908,00	48.092,00
7741	Conservações e Encadernação de Livros	12.000,00		12.000,00
7742	Conservações e Reparação de Móveis e Utensílios	15.000,00		15.000,00
7748	Impressões	450.000,00	17.916,00	432.084,00
7749	Jornais, Revistas e Recortes	24.000,00		24.000,00
7750	Publicações	1.200.000,00	24.550,00	1.175.450,00
7751	Colaborações	40.000,00		40.000,00
7757	Serviços Postais Telegráficos	30.000,00		30.000,00
7760	Transporte do Pessoal e sua Bagagem	6.000,00	160,00	5.840,00
7761	Outros Serviços de Terceiros	6.000,00	80,00	5.920,00
		1.833.000,00	44.614,00	1.788.386,00
777	*Encargos Diversos*			
7770	Aluguéis de Imóveis	23.568,00		23.568,00
7777	Salário Família	6.000,00	300,00	5.700,00
		29.568,00	300,00	29.268,00
		2.767.238,00	112.131,20	2.655.106,80

DESPESA EFETIVA

ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 1951

3 — DISCRIMINAÇÃO POR VERBA

CÓDIGO	HISTÓRICO	PREVISTA OU AUTORIZADA	REALIZADA	SALDO
77	SECÇÃO DE PUBLICIDADE			
770	*Pessoal*			
7700	Vencimentos	651.480,00	109.394,50	542.085,50
7701	Gratificação de Função	21.600,00	7.000,00	14.600,00
7708	Substituições	3.600,00		3.600,00
		676.680,00	116.394,50	560.285,50
771	*Pessoal Variável*			
7710	Salários		28.500,00	28.500,00
			28.500,00	28.500,00
772	*Material de Consumo*			
7720	Artigos de Expediente e Desenho	15.000,00		15.000,00
7723	Uniforme e Vestuário em Geral	8.000,00		8.000,00
7724	Material de Limpeza e Conservação	2.000,00		2.000,00
7728	Outros Materiais de Consumo	500,00		500,00
7739	Livros e Boletins Estatísticos	202.490,00	13.850,30	188.639,70
		227.990,00	13.850,30	214.139,70
774	*Serviços de Terceiros*			
7740	Comissões	50.000,00	1.908,00	48.092,00
7741	Conservações e Encadernação de Livros	12.000,00	5.540,00	6.460,00
7742	Conservações e Reparação de Móveis e Utensílios	15.000,00		15.000,00
7748	Impressões	450.000,00	17.916,00	432.084,00
7749	Jornais, Revistas e Recortes	24.000,00	3.818,80	20.181,20
7750	Publicações	1.200.000,00	398.108,00	801.892,00
7751	Colaborações	40.000,00	3.190,00	36.900,00
7757	Serviços Postais Telegráficos	30.000,00	3.360,90	26.639,10
7760	Transporte do Pessoal e sua Bagagem	6.000,00	160,00	584,00
7761	Outros Serviços de Terceiros	6.000,00	160,00	584,00
		1.833.000,00	434.071,70	1.398.928,30
777	*Encargos Diversos*			
7770	Aluguéis de Imóveis	23.568,00		23.568,00
7777	Salário Família	6.000,00	600,00	5.400,00
		29.568,00	600,00	28.968,00
		2.767.238,00	593.416,50	2.173.821,50

DESPESA EFETIVA

ATÉ 31 DE MARÇO DE 1951

3 — DISCRIMINAÇÃO POR VERBA

CÓDIGO	HISTÓRICO	PREVISTA OU AUTORIZADA	REALIZADA	SALDO
77	SECÇÃO DE PUBLICIDADE			
770	*Pessoal*			
7700	Vencimentos	651.480,00	183.803,70	467.676,30
7701	Gratificação de Função	21.600,00	14.662,80	6.937,20
7708	Substituições	3.600,00	3.773,20	173,20
		676.680,00	202.239,70	474.440,30
771	*Pessoal Variável*			
7710	Salários		51.420,00	51.120,00
			51.420,00	51.420,00
772	*Material de Consumo*			
7720	Artigos de Expediente e Desenho	15.000,00		15.000,00
7723	Uniforme e Vestuário em Geral	8.000,00		8.000,00
7724	Material de Limpeza e Conservação	2.000,00		2.000,00
7728	Outros Materiais de Consumo	500,00		500,00
7739	Livros e Boletins Estatísticos	202.490,00	19.793,30	182.696,70
		227.990,00	19.793,30	208.196,70
774	*Serviços de Terceiros*			
7740	Comissões	50.000,00	1.908,00	18.092,00
7741	Conservações e Encadernação de Livros	12.000,00	10.890,00	1.110,00
7742	Conservações e Reparação de Móveis e Utensílios	15.000,00		15.000,00
7748	Impressões	450.000,00	25.876,80	424.123,20
7749	Jornais, Revistas e Recortes	24.000,00	5.518,80	18.481,20
7750	Publicações	1.200.000,00	729.352,00	470.648,00
7751	Colaborações	40 000,00	4.400,00	35.600,00
7757	Serviços Postais Telegráficos	30.000,00	3.400,90	26.599,10
7760	Transporte do Pessoal e sua Bagagem	6.000,00	210,00	5.790,00
7761	Outros Serviços de Terceiros	6.000,00	160,00	5.840,00
		1.833.000,00	781 716,50	1.051.283,50
777	*Encargos Diversos*			
7770	Aluguéis de Imóveis	23.368,00		23.568,00
7777	Salário Família	6.000,00	1.100,00	4.900,00
		29.568,00	1.100,00	28.468,00
		2.767.238,00	1.056.269,50	1 710.968,50

DESPESA EFETIVA

ATÉ 31 DE MAIO DE 1951

3 — DISCRIMINAÇÃO POR VERBA

CÓDIGO	HISTÓRICO	PREVISTA OU AUTORIZADA	REALIZADA	SALDO
77	SECÇÃO DE PUBLICIDADE			
770	*Pessoal*			
7700	Vencimentos	651.480,00	287.080,30	364.399,70
7701	Gratificação de Função	21.600,00	24.662,80	3.062,80
7708	Substituições	3.600,00	3.773,20	173,20
		676.680,00	315.516,30	361.163,70
771	*Pessoal Variável*			
7710	Salários		85.191,20	85.191,20
			85.191,20	85.191,20
772	*Material de Consumo*			
7720	Artigos de Expediente e Desenho	15.000,00		15.000,00
7723	Uniforme e Vestuário em Geral	8.000,00		8.000,00
7724	Material de Limpeza e Conservação	2.000,00		2.000,00
7728	Outros Materiais de Consumo	500,00		500,00
7739	Livros e Boletins Estatísticos	202.490,00	46.925,80	155.564,20
		227.990,00	46.925,80	181.064,20
774	*Serviços de Terceiros*			
7740	Comissões	50.000,00	3.416,00	46.584,00
7741	Conservações e Encadernação de Livros	12.000,00	15.850,00	3.850,00
7742	Conservações e Reparação de Móveis e Utensílios	15.000,00	208,00	14.792,00
7748	Impressões	450.000,00	85.278,30	364.721,70
7749	Jornais, Revistas e Recortes	24.000,00	5.968,80	18.031,20
7750	Publicações	1.200.000,00	878.724,00	321.276,00
7751	Colaborações	40.000,00	5.500,00	34.500,00
7757	Serviços Postais Telegráficos	30.000,00	7.792,10	22.207,90
7760	Transporte do Pessoal e sua Bagagem	6.000,00	260,00	5 740,00
7761	Outros Serviços de Terceiros	6.000,00	240,00	5.760,00
		1.833.000,00	1.003.237,20	829.762,80
777	*Encargos Diversos*			
7770	Aluguéis de Imóveis	23.568,00		23.568,00
7777	Salário Família	6.000,00	2.150,00	3.850,00
		29.568,00	2.150,00	27.418,00
		2.767.238,00	1.453.020,50	1.314.217,50

BALANÇO DE 1950

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DOS PREÇOS DO AÇÚCAR

SAFRA 49/50

HISTÓRICO	CRÉDITO	HISTÓRICO	DÉBITO
Saldo em 31/12/49	19.248.194,60	Encargos relativos a safras anteriores	118.697,70
Receitas remanescentes de safras anteriores	634.511,90	Imposto de consumo s/açúcar exportado de safras anteriores autorizado pela C. E. em 1950	3.912.181,20
Indenizações e apreensões nos têrmos da alínea *e*. do art. 2º da Resolução 154/48.	115.332,00	Total	4.030.878,90
Total	19.998.038,50	Encargos da safra 49/50	455.067,30
Arrecadação da sôbre-taxa na safra 49/50	42.165.442,00	3 % s/arrecadação da sôbre-taxa na safra 49/50	1.261.963,30
50 % do saldo da Caixa do Álcool na safra 49/50 — art. 24 — Res. 300/49	22.294.794,00	Total das despesas	5.748.909,50
		Saldo em 31/12/50	78.709.365,00
	84.458.274,50		84.458.274,50

Guido Coaracy
Contador Geral — C.R.C. 6.135

FUNDO DO ÁLCOOL ANIDRO

SAFRA 49/50

HISTÓRICO	CRÉDITO	HISTÓRICO	DÉBITO
Saldo da Safra 48/49	12.729.199,80	Compras de Álcool — Safra 49/50	37.591.165,30
Arrecadação Safra 49/50	67.053.883,50	Bonificações s/Álcool carburante direto	5.837.283,10
50 % do Saldo da Caixa do Álcool — Art. 24 — Res. 300/49	22.294.794,10	Indenização às Destilarias Centrais s/Álcool proveniente da Transformação de mascavo ..	3.804.183,60
		Fretes e outros encargos	4.534.957,20
			51.767.589,20
		Outros encargos — 3 % s/a arrecadação da safra 49/50 nos têrmos da Resolução 300/49	2.011.616,50
			53.779.205,70
		Saldo em 31/12/50	48.298.671,70
	102.077.877,40		102.077.877,40

Guido Coaracy
Contador Geral — C.R.C. 6.435

BALANÇO DE 1950

CAIXA DO ÁLCOOL

SAFRA 49/50

HISTÓRICO	CRÉDITO	HISTÓRICO	DÉBITO
Arrecadação (art. 10, 14 e 15 da Res. 300/49	76.843.788,90	Bonificações s/Álcool direto para fins industriais	16.214.613,10
		Despesas de fretes e outros encargos	13.734.274,00
		3 % sôbre a arrecadação nos termos da Resolução 233/48	2.305.313,70
		Total	32.254.200,80
		Saldo transferido para o Fundo abaixo nos termos do art. 24 da Resolução 300/49 : . .	
		— 50 % para o Fundo do Álcool Anidro . . 22.294.794,10	
		— 50 % para o Fundo de Compensação de Preços do Açúcar . . 22.294.794,00	44.589.588,10
	76.843.788,90		76.843.788,90

Guido Coaracy
Contador Geral — C.R.C. 6.135

581

BALANÇO DE 1950

FUNDO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

SAFRA 49/50

HISTÓRICO	CRÉDITO	HISTÓRICO	DÉBITO
Saldo em 31/12/49	3.547.756,50	Encargo do exercício anterior	776.281,80
Arrecadação de remanescentes de safras anteriores	178.650,00	Aplicações no exercício	1.709.627,40
			2.485.909,20
	3.726.406,50	3 % sôbre a arrecadação da safra 49/50	87.287,40
			2.573.196,60
Arrecadação na Safra 49/50	2.909.579,20	Saldo em 31/12/50	4.062.789,10
	6.635.985,70		6.635.985,70

Guido Coaracy
Contador Geral — C.R.C. 6.435

BALANÇO DE 1950

FUNDO DE ASSISTÊNCIA ÀS ASSOCIAÇÕES DE PLANTADORES DE CANA

SAFRA 49/50

HISTÓRICO	CRÉDITO	HISTÓRICO	DÉBITO
Saldo em 31/12/49	153.262,30	Distribuição no Exercício	469.003,50
Estôrno de lançamento referente a encargos do Fundo de Assistência Financeira	766.281,80	3 % sôbre a arrecadação da safra 49/50	17.457,50
	919.544,10		
Arrecadação de remanescentes de safras anteriores	9.245,50		486.461,00
Arrecadação da safra 49/50	581.915,80	Saldo em 31/12/50	1.024.244,40
	1.510.705,40		1.510.705,40

Guido Coaracy
Contador Geral — C.R.C. 6.435

B A L A N Ç O D E 1 9 5 0

FUNDO DE MELHORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO TRABALHADOR RURAL

S A F R A 49/50

H I S T Ó R I C O	CRÉDITO	H I S T Ó R I C O	DÉBITO
Saldo em 31/12/49	11.420.519,20	Encargos no exercício	455.197,20
Arrecadação de remanescentes de safras anteriores deduzidas as devoluções feitas	32.823,40	3 % sôbre a arrecadação da safra 49/50	69.829,90
Arrecadação de Multas e Indenizações	211.849,90		
	11.665.192,50		525.027,10
40 % da taxa arrecadada da safra 49/50	2.327.663,30	Saldo em 31/12/50	16.377.407,80
Contribuição do I. A. A. no exercício	2.909.579,10		
	16.902.434,90		16.902.434,90

Guido Coaracy
Contador Geral — C.R.C. 6.435

BALANÇO DE 1950

FUNDO DE BENEFICÊNCIA DOS SERVIDORES DO I. A. A.

HISTÓRICO	CRÉDITO	HISTÓRICO	DÉBITO
Saldo em 31/12/49	513.778,30	Auxílios e benefícios concedidos no exercício	598.827,50
Receita relativa a parte dos juros da Caixa de Empréstimos a Funcionários, inclusive depósito Cia. Usinas Nacionais	63.507,10	Saldo em 31/12/50	278.457,90
	577.285,40		
Contribuição do Instituto	300.000,00		
	877.285,40		877.285,40

Guido Coaracy
Contador Geral — C.R.C. 6.135

BALANÇO DE 1950

FINANCIAMENTO DE AÇÚCAR

SAFRA 1949/50

(Setembro de 1949 a Setembro de 1950)

MOVIMENTO — ACUMULAÇÃO DAS QUANTIDADES FINANCIADAS

	SACOS	IMPORTÂNCIAS
COM RECURSOS DO BANCO DO BRASIL		
PERNAMBUCO		
Cristal	1.407.753	168.930.360,00
Granfina	106.743	12.809.160,00
Granulado	276.619	33.194.280,00
Mascavo	28.477	2.278.160,00
Totais	1.819.592	217.211.960,00
ALAGOAS		
Cristal	386.664	46.399.680,00
Demerara	131.691	13.827.555,00
Totais	518.355	60.227.235,00
SERGIPE		
Cristal-Coper	28.653	3.438.360,00
Cristal-Comista	25.687	3.082.440,00
Cristal-Coplana	18.365	2.203.800,00
Totais	72.705	8.724.600,00
COM RECURSOS DO I.A.A.		
PERNAMBUCO		
Cristal	677.154	81.258.480,00
Granfina	62.349	7.481.880,00
Granulado	121.631	14.595.720,00
Mascavo	8.571	685.680,00
Totais	869.705	104.021.760,00
ALAGOAS		
Cristal	38.489	4.618.680,00
Demerara	32.203	3.381.315,00
Totais	70.692	7.999.995,00
RIO DE JANEIRRO		
Cristal	165.000	19.800.000,00
RESUMO		
COM RECURSOS DO BANCO DO BRASIL	2.410.652	286.163.795,00
COM RECURSOS DO I. A. A.	1.105.397	131.821.755,00
TOTAIS	3.156.049	417.985.550,00

BALANÇO DE 1950

FINANCIAMENTO DE AÇÚCAR

SAFRA 1950/51

MOVIMENTO — ACUMULAÇÃO DAS QUANTIDADES FINANCIADAS ATÉ 31/12/50

	SACOS	IMPORTÂNCIAS
COM RECURSOS DO BANCO DO BRASIL		
PERNAMBUCO		
Cristal	567.624	70.953.000,00
Granfina	29.583	3.697.875,00
Granulado	448.253	56.031.625,00
Totais	1.045.460	130.682.500,00
ALAGOAS		
Cristal	315.636	39.454.500,00
Demerara	49.344	5.233.620,00
Mascavo	10.000	800.000,00
Totais	375.480	45.488.120,00
SERGIPE		
Cristal-Coper	11.440	1.430.000,00
Cristal-Comista	21.450	2.681.250,00
Cristal-Coplana	9.489	1.186.125,00
Totais	42.379	5.297.375,00
COM RECURSOS DO I.A.A.		
PERNAMBUCO		
Cristal	57.433	7.017.055,00
Granfina	9.119	1.129.465,00
Granulado	72.352	12.386.240,00
Totais	138.904	20.532.760,00
ALAGOAS		
Cristal	67.335	8.416.875,00
RIO DE JANEIRO		
Cristal	105.000	12.600.000,00
RESUMO		
COM RECURSOS DO BANCO DO BRASIL	1.463.319	181.467.995,00
COM RECURSOS DO I. A. A.	311.239	41.549.635,00
TOTAIS	1.774.558	223.017.630,00

BALANÇO DE 1950

FINANCIAMENTO DE AÇÚCAR

SAFRA 1950/51

EXISTÊNCIAS FINANCIADAS — POSIÇÃO EM 31/12/50

	SACOS	IMPORTÂNCIAS
COM RECURSOS DO BANCO DO BRASIL		
PERNAMBUCO		
Cristal	370.720	46.340.000,00
Granfina	9.827	1.228.375,00
Granulado	448.253	56.031.625,00
Totais	828.800	103.600.000,00
ALAGOAS		
Cristal	245.881	30.735.125,00
Demerara	32.844	3.448.620,00
Mascavo	10.000	800.000,00
Totais	288.725	34.983.745,00
SERGIPE		
Cristal-Coper	11.440	1.430.000,00
Cristal-Comista	21.450	2.681.250,00
Cristal-Coplana	9.489	1.186.125,00
Totais	42.379	5.297.375,00
COM RECURSOS DO I.A.A.		
PERNAMBUCO		
Granulado	4.468	536.160,00
ALAGOAS		
Cristal	18.125	2.265.625,00
RIO DE JANEIRO		
Cristal	105.000	12.600.000,00
RESUMO		
COM RECURSOS DO BANCO DO BRASIL	1.159.904	143.881.120,00
COM RECURSOS DO I. A. A.	127.593	15.401.785,00
TOTAIS	1.287.497	159.282.905,00

ᒣECEITA EFETIVA — GERAL E DE APLICAÇÃO ESPECIAL

⁻ÃO DAS RECEITAS MENSAIS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

1949			1950		
DO EXERCÍCIO	DIFERIDA	TOTAL	DO EXERCÍCIO	DIFERIDA	TOTAL
901.980,30	—	39.901.980,30	28.214.862,20	—	28.214.862,20
⁻0.687,20	—	45.450.687,20	23.979.704,30	1.020,00	23.980.724,30
865,80	—	42.625.865,80	26.625.458,50	—	26.625.458,50
⁻1,70	—	61.345.771,70	24.619.352,50	—	24.619.352,50
90	—	37.680.823,90	18.857.513,60	1.020,00	18.858.533,60
	3.724.472,40	16.618.226,10	10.058.073,20	5.220.131,90	15.278.205,10
	10.325.630,50	34.788.404,90	6.315.224,30	11.569.953,90	17.885.178,20
	17.158.046,90	35.902.504,40	8.160.395,80	18.062.405,80	26.222.801,60
	25.667.885,20	28.710.464,90	1.370.508,90	16.307.453,60	17.677.962,50
	23.566.258,70	28.674.560,90	1.236.484,60	18.705.859,80	19.942.344,40
	33.672.697,70	60.342.600,60	590.102,10	17.354.245,90	17.944.348,00
	36.768.269,70	51.112.268,94	16.998.724,90	22.459.570,50	39.458.295,40
	50.883.261,10	483.154.159,64	167.026.404,90	109.681.661,40	276.708.066,30

ᑊE APLICAÇÃO ESPECIAL

S TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

949		1950		
DIFERIDA	TOTAL	DO EXERCÍCIO	DIFERIDA	TOTAL
—	39.901.980,30	28.214.862,20	—	28.214.862,20
—	85.352.667,20	52.194.566,50	1.020,00	52.195.586,50
—	127.978.553,30	78.820.025,00	1.020,00	78.821.045,00
—	189.324.305,00	103.439.377,50	1.020,00	103.440.397,50
—	227.005.128,90	122.296.891,10	2.040,00	122.298.931,10
3.724.472,40	243.623.355,00	132.354.964,30	5.222.171,90	137.577.136,20
14.050.102,90	278.411.759,90	138.670.188,60	16.792.125,80	155.462.314,40
31.208.149,00	314.314.263,50	146.830.584,10	34.854.531,60	181.685.116,00
56.876.035,00	343.024.729,20	148.201.093,30	51.161.985,20	199.363.078,50
80.442.293,70	371.699.290,10	149.437.577,90	69.867.845,00	219.305.422,90
14.114.991,40	432.041.890,70	150.027.680,00	87.222.090,90	237.249.770,90
50.883.261,10	483.154.159,64	167.026.404,90	109.681.661,40	276.708.066,30

Guido C[illegible],
Contador Geral — C.R.C. 6.435

RECEITA EFETIVA — GERAL E DE APLICAÇÃO ESPECIAL

COMPARAÇÃO DAS RECEITAS MENSAIS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

MESES	1948			1949			1950		
	DO EXERCÍCIO	DIFERIDA	TOTAL	DO EXERCÍCIO	DIFERIDA	TOTAL	DO EXERCÍCIO	DIFERIDA	TOTAL
Janeiro	21 250 682,50	—	21 250 687,50	39 901 980,30	—	39 901 980,30	28 214 862,20	—	28 214 862,20
Fevereiro	14 452 355,30		14 452 355,30	45 450 687,20		45 450 687,20	23 979 701,50	1 020,00	23 980 721,50
Março	27 047 984,80	—	27 047 984,80	12 625 865,80	—	12 625 865,80	26 625 178,50	—	26 625 158,50
Abril	24 655 712,90		24 655 712,90	61 345 771,70		61 345 771,70	24 619 332,50	—	24 619 352,50
Maio	13 207 918,52	15 590,00	13 253 558,52	57 680 823,90	—	57 680 823,90	18 857 513,60	1 020,00	18 858 533,60
Junho	11 111 555,55	5 858 330,00	[illegible] 685,55	12 893 754,70	3 721 172,40	16 618 726,10	10 058 073,20	5 220 131,90	15 278 205,10
Julho	17 855 050,60	9 575 911,90	27 359 562,50	21 162 771,40	10 325 630,50	31 788 104,90	6 315 221,50	11 569 955,90	17 885 178,20
Agosto	13 692 001,00	10 789 909,50	21 181 910,70	18 744 157,50	17 158 016,99	35 902 811,10	5 160 595,80	18 067 405,80	24 [illegible] 801,60
Setembro	7 156 867,15	19 501 260,90	26 758 128,05	3 002 579,70	25 667 885,20	28 710 161,90	1 570 508,90	16 307 155,60	17 [illegible] 962,50
Outubro	4 981 610,90	22 193 540,60	27 175 150,50	5 104 302,19	23 566 258,70	28 671 560,90	1 236 181,60	18 705 859,80	19 952 341,40
Novembro	5 069 637,20	25 049 291,40	30 118 928,60	26 660 902,00	33 677 627,20	60 312 [illegible]	590 102,10	17 354 215,90	17 951 548,00
Dezembro	29 678 712,70	55 168 452,50	83 027 141,70	14 343 999,24	36 768 269,70	51 112 268,94	1 298 721,90	22 459 570,50	39 [illegible] 295,10
Totais Anuais	185 668 518,6	116 212 295,80	331 880 811,42	332 270 898,51	150 883 261,10	483 154 159,61	167 026 404,99	109 681 661,11	276 708 066,30

RECEITA EFETIVA — GERAL E DE APLICAÇÃO ESPECIAL

RECEITAS MENSAIS ACUMULADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

MESES	1948			1949			1950		
	DO EXERCÍCIO	DIFERIDA	TOTAL	DO EXERCÍCIO	DIFERIDA	TOTAL	DO EXERCÍCIO	DIFERIDA	TOTAL
Janeiro	21 250 692,50	—	21 250 687,50	39 901 980,30	—	39 901 980,30	28 211 862,20	—	28 213 862,20
Fevereiro	37 683 037,80	—	37 683 037,80	85 35[illegible] 667,20	—	85 352 667,20	52 194 566,50	1 020,00	52 195 586,50
Março	59 731 022,60	—	59 731 022,60	127 978 533,30	—	127 978 533,30	78 820 025,00	1 020,00	78 821 045,00
Abril	84 386 765,50	—	84 386 765,50	189 324 305,00	—	189 324 305,00	103 439 377,50	1 020,00	103 440 397,50
Maio	97 591 711,02	15 590,00	97 640 304,02	227 005 128,90		227 005 128,90	122 296 891,10	2 040,00	122 298 931,10
Junho	112 006 062,57	5 883 920,00	117 889 982,57	239 898 882,60	5 721 172,40	245 625 555,00	132 354 964,30	5 222 171,90	137 577 136,20
Julho	124 839 770,17	15 309 831,90	140 200 552,07	261 361 657,00	14 050 102,90	278 411 759,90	138 670 188,60	16 792 125,80	155 162 311,10
Agosto	138 541 721,17	26 199 731,49	164 741 462,57	295 106 111,50	31 20[illegible] 119,00	314 311 263,50	146 830 581,10	34 851 531,60	181 [illegible] 116,00
Setembro	145 988 588,32	45 501 002,30	191 489 590,6	286 118 691,20	56 876 035,00	343 [illegible] 729,20	118 201 093,50	51 161 985,[illegible]	199 353 078,50
Outubro	150 970 299,22	67 694 511,90	218 664 711,12	291 256 996,40	80 412 293,70	371 669 290,10	149 137 577,90	69 967 815,00	219 105 122,90
Novembro	156 039 836,12	92 745 833,30	248 785 669,72	317 926 899,30	111 111 091,40	432 041 840,70	150 077 680,00	87 272 090,[illegible]	237 349 770,90
Dezembro	185 668 518,62	116 212 265,80	331 880 811,12	332 270 898,51	150 883 261,10	483 154 159,61	167 026 404,90	109 681 661,10	276 708 066,30

[illegible]
Contador Geral — C R C [illegible]

·ECEITA ORDINÁRIA — ESTATUTÁRIA — TAXAS SÔBRE AÇÚCAR

·ARAÇÃO DAS RECEITAS MENSAIS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

1949			1950		
DO EXERCÍCIO	DIFERIDA	TOTAL	DO EXERCÍCIO	DIFERIDA	TOTAL
8.594.040,10	—	8.594.040,10	5.259.110,30	—	5.259.110,30
·.708.102,90	—	10.708.102,90	6.522.436,40	—	6.522.436,40
·88.049,50	—	10.288.049,50	4.966.671,80	—	4.966.671,80
·.946,90	—	2.522.946,90	5.017.972,10	—	5.017.972,10
·17,50	—	9.355.517,50	3.360.476,10	1.240,00	3.361.716,10
·,40	173.910,00	2.867.440,40	960.059,50	588.535,00	1.548.594,50
·	2.641.216,50	3.871.393,00	443.712,30	2.548.318,80	2.992.031,10
	4.626.539,20	4.776.344,20	233.417,20	5.351.413,70	5.584.830,90
	5.301.665,70	5.587.617,50	104.543,30	6.481.660,70	6.586.204,00
	4.250.422,40	4.275.011,60	74.986,60	8.281.254,80	8.356.241,40
	8.508.897,80	8.508.897,80	47.825,10	7.343.586,40	7.391.411,50
	13.455.749,30	13.663.125,10	115.832,40	8.988.854,70	9.104.687,10
	·8.958.399,90	85.018.486,50	27.107.043,10	39.584.864,10	66.691.907,20

IA — TAXAS SÔBRE AÇÚCAR

·S TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

·949		1950		
·IFERIDA	TOTAL	DO EXERCÍCIO	DIFERIDA	TOTAL
—	8.594.040,10	5.259.110,30	—	5.259.110,30
—	19.302.143,00	11.781.546,70	—	11.781.546,70
—	29.590.192,50	16.748.218,50	—	16.748.218,50
—	32.113.139,40	21.766.190,60	—	21.766.190,60
—	41.468.656,90	25.126.666,70	1.240,00	25.127.906,70
173.910,00	44.336.097,30	26.086.726,20	589.775,00	26.676.501,20
2.815.125,50	48.207.490,30	26.530.438,50	3.138.093,80	29.668.532,30
7.441.664,70	52.983.834,30	26.763.855,70	8.489.507,50	35.253.363,20
12.743.330,40	58.571.452,00	26.868.399,00	14.971.168,20	41.839.567,20
16.993.752,80	62.846.463,60	26.943.385,60	23.252.423,00	50.195.808,60
25.502.650,60	71.355.361,40	26.991.210,70	30.596.009,40	57.587.220,10
38.958.399,90	85.018.486,50	27.107.043,10	39.584.864,10	66.691.907,20

Guido Capa...
Contador Geral — C.R.C. 6.335

RECEITA ORDINÁRIA — ESTATUTÁRIA — TAXAS SÔBRE AÇÚCAR

COMPARAÇÃO DAS RECEITAS MENSAIS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

MESES	1948 DO EXERCÍCIO	1948 DIFERIDA	1948 TOTAL	1949 DO EXERCÍCIO	1949 DIFERIDA	1949 TOTAL	1950 DO EXERCÍCIO	1950 DIFERIDA	1950 TOTAL
Janeiro	8 773 505,50	—	8 773 505,50	8 591 040,10		8 591 040,10	5 259 110,30	—	5 259 110,30
Fevereiro	5 943 119,10		5 943 119,10	10 708 102,90		10 708 102,90	6 522 436,40		6 522 436,40
Março	18 232 852,10	—	18 232 852,10	10 288 049,50	—	10 288 049,50	4 966 671,80	—	4 966 671,80
Abril	7 442 657,10		7 442 657,10	7 525 946,90		7 525 946,90	5 017 972,10		5 017 972,10
Maio	12 487 040,40	45 590,50	12 532 630,90	4 352 517,50		4 352 517,50	3 360 476,10	1 240,00	3 361 716,10
Junho	4 049 070,40	995 521,50	5 044 591,90	2 691 530,40	175 910,00	2 867 440,40	960 059,50	588 535,00	1 548 594,50
Julho	1 792 331,10	3 722 375,50	5 514 706,60	1 230 177,50	2 641 216,50	3 871 394,00	141 712,30	2 850 298,80	2 992 011,10
Agôsto	210 585,70	2 943 302,80	3 153 888,50	149 805,00	4 626 539,20	4 776 344,20	233 417,20	5 351 113,70	5 584 530,90
Setembro	265 706,40	4 394 095,00	4 659 801,40	287 951,80	5 301 665,70	5 589 617,50	104 345,10	6 281 660,70	6 386 005,80
Outubro	108 315,20	2 132 234,00	2 240 549,20	24 589,50	4 251 322,10	4 275 911,60	71 986,60	8 084 254,80	8 156 241,40
Novembro	473 051,60	5 667 858,90	6 140 910,50		8 308 897,80	8 308 897,80	47 825,10	7 343 386,40	7 391 211,50
Dezembro	13 346,90	7 638 388,70	7 651 735,60	207 375,80	11 455 749,30	11 663 125,10	115 832,40	8 988 854,70	9 104 687,10
Totais Anuais	59 791 381,60	27 539 566,90	87 331 148,50	46 060 086,60	38 958 099,90	85 018 186,50	27 101 843,10	39 590 064,10	66 691 907,20

RECEITA ORDINÁRIA — ESTATUTÁRIA — TAXAS SÔBRE AÇÚCAR

RECEITAS MENSAIS ACUMULADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

MESES	1948 DO EXERCÍCIO	1948 DIFERIDA	1948 TOTAL	1949 DO EXERCÍCIO	1949 DIFERIDA	1949 TOTAL	1950 DO EXERCÍCIO	1950 DIFERIDA	1950 TOTAL
Janeiro	8 773 505,50	—	8 773 505,50	8 591 040,10		8 591 040,10	5 259 110,30		5 259 110,30
Fevereiro	14 716 624,60		14 716 624,60	19 302 143,00	—	19 302 143,00	11 781 546,70		11 781 546,70
Março	32 949 476,70	—	32 949 476,70	29 590 192,50		29 590 192,50	16 748 218,50		16 748 218,50
Abril	40 392 133,80		40 392 133,80	37 116 139,40	—	37 116 139,40	21 766 190,60	—	21 766 190,60
Maio	52 879 174,30	45 590,50	52 924 764,80	41 468 656,90	—	41 468 656,90	25 126 666,70	1 240,00	25 127 906,70
Junho	56 928 244,70	1 041 112,00	57 969 356,70	44 160 187,30	175 910,00	44 336 097,30	26 386 726,20	589 775,00	26 976 501,20
Julho	58 720 575,80	4 763 487,50	63 484 063,30	45 390 364,80	2 817 126,50	48 207 490,30	26 530 138,50	3 438 023,80	29 968 162,30
Agôsto	58 930 961,50	7 706 790,30	66 637 751,80	45 540 169,80	7 443 665,70	52 983 835,50	26 764 455,70	8 789 137,50	35 553 593,20
Setembro	59 196 667,90	12 101 085,30	71 297 753,20	45 828 121,60	12 745 330,40	58 573 452,00	26 866 199,00	14 971 168,20	41 837 367,20
Outubro	59 304 983,10	14 233 319,30	73 538 302,40	45 852 710,80	16 993 753,80	62 846 464,60	26 938 185,60	23 152 124,00	50 090 309,60
Novembro	59 778 034,70	19 901 178,20	79 679 212,90	45 852 710,80	25 302 650,60	71 155 361,40	26 986 010,70	30 396 009,10	57 382 019,80
Dezembro	59 791 381,60	27 539 566,90	87 331 148,50	46 060 086,60	38 958 099,90	85 018 186,50	27 101 843,10	39 590 064,10	66 691 907,20

BALANÇO DE 1950

FINANCIAMENTO DE AÇÚCAR — Ano Civil de 1948

MOVIMENTO — ACUMULAÇÃO DAS QUANTIDADES FINANCIADAS

(Não compreende as existências no início do ano)

	SACOS DE 60 KLS.			IMPORTANCIAS		
	SAFRA 1947/48 Jan. a Set. 1948	SAFRA 1948/49 Out. a Dez. 1948	TOTAL	SAFRA 1947/48 Jan. a Set. 1948	SAFRA 1948/49 Out. a Dez. 1948	TOTAL
COM RECURSOS DO BANCO DO BRASIL						
PERNAMBUCO						
Cristal	1.063.614	1.027.019	2.090.633	106.361.400.00	102.701.900.00	209.063.300.00
Grafina	62.102	53.564	115.666	6.210.200.00	5.356.400.00	11.566.600.00
Granulado	—	92.033	92.033	—	9.203.300.00	9.203.300.00
Demerara	326.965	309.278	636.243	29.426.850.00	27.835.020.00	57.261.870.00
Mascavo	63.488	83.338	146.826	3.174.400.00	4.810.800.00	7.985.200.00
Totais	1.516.169	1.565.232	3.081.401	145.172.850.00	149.907.420.00	295.080.270.00
ALAGOAS						
Cristal	72.279	481.810	554.089	7.227.900.00	48.181.000.00	55.408.900.00
Demerara	207.676	246.632	454.308	18.690.840.00	22.196.880.00	40.887.200.00
Mascavo	2.242	81.754	83.996	112.100.00	4.300.080.00	4.412.180.00
Totais	282.197	810.196	1.092.393	26.030.840.00	74.677.960.00	100.708.280.00
SERGIPE						
Cristal-Coper	28.350	19.626	47.976	2.835.000.00	1.962.600.00	4.797.600.00
Cristal-Comista	9.729	12.796	22.525	972.900.00	1.279.600.00	2.252.500.00
Cristal-Coplana	—	1.300	1.300	—	130.000.00	130.000.00
Totais	38.079	33.722	71.801	3.807.900.00	3.372.200.00	7.180.100.00
COM RECURSOS DO I.A.A.						
PERNAMBUCO						
Cristal	217.929	—	217.929	21.792.900.00	—	21.792.900.00
Granfina	10.809	—	10.809	1.080.900.00	—	1.080.900.00
Demerara	807.681	—	807.681	72.691.290.00	—	72.691.290.00
Totais	1.036.419	—	1.036.419	95.565.090.00	—	95.565.090.00
ALAGOAS						
Cristal	165.092	—	165.092	16.509.200.00	—	16.509.200.00
Demerara	101.175	—	101.175	9.105.750.00	—	9.105.750.00
Totais	266.267	—	266.267	25.614.950.00	—	25.614.950.00
RESUMO						
COM RECURSOS DO BANCO DO BRASIL	1.836.445	2.409.150	4.245.595	175.011.590.00	227.957.580.00	402.968.650.00
COM RECURSOS DO INSTITUTO	1.302.686	—	1.302.686	121.180.040.00	—	121.180.040.00
TOTAIS	3.139.131	2.409.150	5.548.281	296.191.630.00	227.957.580.00	524.148.690.00

BALANÇO DE 1950

FINANCIAMENTO DE AÇÚCAR — Ano Civil de 1949

MOVIMENTO — ACUMULAÇÃO DAS QUANTIDADES FINANCIADAS

(Não compreende as existências no início do ano)

	SACOS DE 60 KLS.			IMPORTANCIAS		
	SAFRA 1948/49 Jan. a Set. 1949	SAFRA 1949/50 Out. a Dez. 1949	TOTAL	SAFRA 1948/49 Jan. a Set. 1949	SAFRA 1949/50 Out. a Dez. 1949	TOTAL
COM RECURSOS DO BANCO DO BRASIL						
PERNAMBUCO						
Cristal	916.192	904.469	1.820.661	91.619.200,00	108.536.280,00	200.155.480,00
Granfina	108.624	67.306	175.930	10.862.400,00	8.076.720,00	18.939.120,00
Granulado	144.681	146.568	291.249	14.468.100,00	17.588.160,00	32.056.260,00
Mascavo	69.764	27.641	97.405	4.185.840,00	2.211.280,00	6.397.120,00
Totais	1.239.261	1.145.984	2.385.245	121.135.540,00	136.412.440,00	257.547.980,00
ALAGOAS						
Cristal	439.298	208.474	647.772	43.929.800,00	25.016.880,00	68.946.680,00
Demerara	130.988	72.079	203.067	11.788.920,00	7.568.295,00	19.357.215,00
Mascavo	36.533	—	36.533	2.191.980,00	—	2.191.980,00
Totais	606.819	280.553	887.372	57.910.700,00	32.585.175,00	90.495.875,00
SERGIPE						
Cristal-Coper	17.318	2.000	19.318	1.731.800,00	240.000,00	1.971.800,00
Cristal-Comista	800	2.000	2.800	80.000,00	240.000,00	320.000,00
Cristal-Coplana	3.700	2.971	6.671	370.000,00	356.520,00	726.520,00
Totais	21.818	6.971	28.789	2.181.800,00	836.520,00	3.018.320,00
COM RECURSOS DO I.A.A.						
PERNAMBUCO						
Cristal	100.425	331.167	431.592	10.042.500,00	39.740.040,00	49.782.540,00
Granfina	14.639	25.489	40.128	1.463.900,00	3.058.680,00	4.522.580,00
Granulado	41.155	51.386	92.541	4.115.500,00	6.616.320,00	10.281.820,00
Mascavo	—	8.571	8.571	—	685.680,00	685.680,00
Totais	156.219	416.613	572.832	15.621.900,00	49.650.720,00	65.272.620,00
ALAGOAS						
Demerara	8.888	—	8.888	799.920,00	—	799.920,00
RIO DE JANEIRO						
Cristal	—	165.000	165.000	—	19.800.000,00	19.800.000,00
RESUMO						
COM RECURSOS DO BANCO DO BRASIL	1.867.898	1.433.508	3.301.406	181.228.040,00	169.834.135,00	351.062.175,00
COM RECURSOS DO INSTITUTO	165.107	581.613	746.720	16.421.820,00	69.450.720,00	85.872.540,00
TOTAIS	2.033.005	2.015.121	4.048.126	197.649.860,00	239.284.855,00	436.934.715,00

BALANÇO DE 1950

FINANCIAMENTO DE AÇÚCAR — Ano Civil de 1950

MOVIMENTO — ACUMULAÇÃO DAS QUANTIDADES FINANCIADAS

	SACOS DE 60 KLS.			IMPORTANCIAS		
	SAFRA 1949/50	SAFRA 1950/51	TOTAL	SAFRA 1949/50	SAFRA 1950/51	TOTAL
COM RECURSOS DO BANCO DO BRASIL						
PERNAMBUCO						
Cristal	503.284	567.624	1.070.908	60.394.080,00	70.953.000,00	131.347.080,00
Granfina	39.437	29.583	69.020	4.732.440,00	3.697.875,00	8.430.315,00
Granulado	130.051	448.253	578.304	15.606.120,00	56.031.625,00	71.637.745,00
Mascavo	836	—	836	66.880,00	—	66.880,00
Totais	673.608	1.045.460	1.719.068	80.799.520,00	130.682.500,00	211.482.020,00
ALAGOAS						
Cristal	178.190	315.636	493.826	21.382.800,00	39.454.500,00	60.837.300,00
Demerara	59.612	49.844	109.456	6.259.260,00	5.233.620,00	11.492.[illegible]
Mascavo	—	10.000	10.000	—	800.000,00	[illegible]
Totais	237.802	375.480	613.282	27.642.060,00	45.488.120,00	73.[illegible]
SERGIPE						
Coper-Cristal	26.653	11.440	38.093	3.198.360,00	1.430.000,00	4.62[illegible]
Comista-Cristal	23.687	21.450	45.137	2.842.440,00	2.681.250,00	5.523.690,00
Coplana-Cristal	15.394	9.489	24.883	1.847.280,00	1.186.125,00	3.033.40[illegible]
Totais	65.734	42.379	108.113	7.888.080,00	5.297.375,00	13.185.4[illegible]
COM RECURSOS DO I.A.A.						
PERNAMBUCO						
Cristal	345.987	57.433	403.420	41.518.440,00	7.017.055,00	[illegible]
Granfina	36.860	9.119	45.979	4.423.200,00	1.129.465,00	5.552.[illegible]
Granulado	70.245	72.352	142.597	8.429.400,00	12.386.240,00	20.[illegible]
Totais	453.092	138.904	591.996	54.371.040,00	20.532.760,00	74.[illegible]
ALAGOAS						
Cristal	38.489	67.335	105.824	4.618.680,00	[illegible]	13.03[illegible]
Demerara	32.203	—	32.203	3.381.315,00		[illegible]
Totais	70.692	67.335	138.027	7.999.995,00	[illegible].416.575,00	16.[illegible]
RIO DE JANEIRO						
Cristal		105.000	105.000		12.6[illegible]	[illegible]
RESUMO						
COM RECURSOS DO BANCO DO BRASIL	977.144	1.463.319	2.440.463	116.329.[illegible]	[illegible]	29[illegible]
COM RECURSOS DO INSTITUTO	523.784	311.239	835.023	62.37[illegible]	41.54[illegible]	[illegible]
TOTAIS	1.500.928	1.774.558	3.275.486	17[illegible].700.695,00	[illegible]	[illegible] 325,00

BALANÇO DE 1950

FINANCIAMENTO DO AÇÚCAR NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

MOVIMENTO — ACUMULAÇÃO DAS QUANTIDADES FINANCIADAS

(Não compreende as existências no início de cada ano)

	ANO CIVIL 1948		ANO CIVIL 1949		ANO CIVIL 1950	
	SACOS	CR$	SACOS	CR$	SACOS	CR$
COM RECURSOS DO BANCO DO BRASIL						
PERNAMBUCO						
Cristal	2.090.633	209.063.300.00	1.820.661	200.155.480.00	1.070.908	131.347.080.00
Granfina	115.666	11.566.600.00	175.930	18.939.120.00	69.020	8.430.315.00
Granulado	92.033	9.203.300.00	291.249	32.056.260,00	578.304	71.637.745.00
Demerara	636.243	57.261.870.00	—	—	—	—
Mascavo	146.826	7.985.200.00	97.405	6.397.120,00	836	66.880.00
Totais	3.081.401	295.080.270.00	2.385.245	257.547.980.00	1.719.068	211.482.020.00
ALAGOAS						
Cristal	554.089	55.408.900.00	647.772	68.946.680.00	493.826	60.837.300,00
Demerara	454.308	40.887.200.00	203.067	19.357.215.00	109.456	11.492.880,00
Mascavo	83.996	4.412.180,00	36.533	2.191.980.00	10.000	800.000,00
Totais	1.092.393	100.708.280,00	887.372	90.495.875.00	613.282	73.130.180,00
SERGIPE						
Cristal-Coper	47.976	4.797.600,00	19.318	1.971.800.00	38.093	4.628.360,00
Cristal-Comista	22.525	2.252.500,00	2.800	320.000.00	45.137	5.523.690,00
Cristal-Coplana	1.300	130.000.00	6.671	726.520.00	24.883	3.033.405.00
Totais	71.801	7.180.100,00	28.789	3.018.320.00	108.113	13.185.455.00
COM RECURSOS DO I.A.A.						
PERNAMBUCO						
Cristal	217.929	21.792.900.00	431.592	49.782.540,00	403.420	48.535.495,00
Granfina	10.809	1.080.900,00	40.128	4.522.580,00	45.979	5.552.665,00
Granulado	—	—	92.541	10.281.820.00	142.957	20.815.640,00
Demerara	807.681	72.691.290.00	—	—	—	—
Mascavo	—	—	8.571	685.680.00	—	—
Totais	1.036.419	95.565.290.00	572.832	65.272.620.00	591.996	74.903.800 00
ALAGOAS						
Cristal	165.092	16.509.200.00	—	—	105.824	13.035.555,00
Demerara	101.175	9.105.750.00	8.888	799.920.00	32.203	3.381.315,00
Mascavo	—	—	—	—	—	—
Totais	266.267	25.914.950.00	8.888	799.920,00	138.027	16.416.870.00
RIO DE JANEIRO			165.000	19.800.000.00	105.000	12.600.000.00
Cristal	—	—				
RESUMO						
COM RECURSOS DO BANDO DO BRASIL	4.245.595	402.969.170,00	3.301.406	351.062.175,00	2.440.463	297.797.655,00
COM RECURSOS DO INSTITUTO	1.302.686	121.480.040,00	746.720	85.872.540.00	835.023	103.920.670.00
TOTAIS	5.548.281	524.449.210,00	4.048.126	436.934.715,00	3.275.486	401.718.325.00

SAFRA	
1933/34	PER ALA RIO
1934/35	PER ALA
1935/36	PER ALA
1936/37	PER ALA RIO
1937/38	PER ALA
1938/39	PER ALA BAH
1939/40	PER ALA SER
1940/41	PER ALA SER
1941/42	PER ALA SER
1942/43	PER ALA SER
1943/44	PER ALA SER
1944/45	PER ALA SER
1945/46	PER ALA SER
1946/47	PER ALA SER
1947/48	PER ALA SER
1948/49	PER ALA SER
1949/50	PER ALA SER RIO
1950/51 (*)	PER ALA SER RIO
—	Tota

(*) — Safra 1950/51 a posiç

ESTATÍSTICA GERAL DO FINANCIAMENTO DE AÇÚCAR

SAFRAS 1933/34 A 1949/50 E 1950/51 (Parte)

MOVIMENTO — QUANTIDADES FINANCIADAS

SAFRA	ESTADO	COM RECURSOS DO BANCO DO BRASIL S. A.		COM RECURSOS DO I. A. A.		TOTAL POR ESTADO		TOTAL POR SAFRA	
		Sacos	Importâncias	Sacos	Importâncias	Sacos	Importâncias	Sacos	Importâncias
1933/34	PERNAMBUCO	—	—	845 103	27 126 178 40	845 103	27 126 178 40		
	ALAGOAS	—	—	73 487	2 451 511 40	73 487	2 434 212 10		
	RIO DE JANEIRO	—	—	39 000	1 170 000 00	39 000	1 170 000 00	957 590	[illegible]
1934/35	PERNAMBUCO	1 149 303	[illegible]	604 150	21 027 771 50	[illegible]	[illegible]		
	ALAGOAS	—	—	193 134	6 179 290 50	193 134	6 179 290 50	2 156 951	[illegible]
1935/36	PERNAMBUCO	2 404 944	70 502 205 00	196 976	6 134 179 50	2 601 920	[illegible]		
	ALAGOAS	[illegible]	[illegible]	65 269	1 506 161 00	444 294	12 221 301 50	[illegible]	[illegible]
1936/37	PERNAMBUCO	791 296	26 111 149 00	200 321	[illegible]	991 617	31 041 021 00		
	ALAGOAS	104 611	3 452 161 00	43 369	1 256 138 50	[illegible]	[illegible]		
	RIO DE JANEIRO	—	—	[illegible]	12 992 [illegible] 50	[illegible]	12 992 147 50	[illegible]	[illegible]
1937/38	PERNAMBUCO	[illegible]	[illegible]	—		[illegible]	[illegible]		
	ALAGOAS	55 932	1 749 419 [illegible]	—	—	55 932	1 719 419 70	1 219 [illegible]	[illegible]
1938/39	PERNAMBUCO	[illegible]	[illegible]	26 550	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
	ALAGOAS	144 020	[illegible]	210 100	[illegible]	145 620	[illegible]		
	BAHIA		—	49 109	1 471 270 [illegible]	49 109	1 471 270 [illegible]	[illegible]	[illegible]
1939/40	PERNAMBUCO	[illegible]	[illegible]	—		[illegible]	[illegible]		
	ALAGOAS	[illegible]	1 [illegible] 220 40	—		12 [illegible]	[illegible]		
	SERGIPE		—	[illegible]	1 262 [illegible] 00	[illegible]	1 262 [illegible] 00	2 241 [illegible]	[illegible]
1940/41	PERNAMBUCO	[illegible]	67 [illegible] 521 00	130 [illegible]	[illegible]	2 012 [illegible]	[illegible]		
	ALAGOAS	[illegible]	1 155 [illegible] 10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
	SERGIPE	—		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1941/42	PERNAMBUCO	[illegible]	72 645 [illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]		
	ALAGOAS	190 103	6 490 279 50	—		190 103	6 590 279 50		
	SERGIPE	—		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1942/43	PERNAMBUCO	[illegible]	104 479 726 00		—	[illegible]	104 579 [illegible]		
	ALAGOAS	[illegible]	22 624 909 50	—	—	522 27[illegible]	22 624 909 50		
	SERGIPE		—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1943/44	PERNAMBUCO	[illegible]	154 270 561 00	—		[illegible]	154 270 [illegible]		
	ALAGOAS	19 561	26 754 511 30		—	519 [illegible]	26 755 511 50		
	SERGIPE	—		150 000	2 400 000 00	150 000	2 400 000 00	1 447 612	[illegible]
1944/45	PERNAMBUCO	[illegible]	[illegible]	211 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
	ALAGOAS	[illegible]	[illegible]	19 329	[illegible]	511 [illegible]	[illegible]		
	SERGIPE		—	[illegible]	9 000 000 00	[illegible]	9 [illegible] 000 00	[illegible]	[illegible]
1945/46	PERNAMBUCO	[illegible]	[illegible]	—	—	2 021 [illegible]	[illegible]		
	ALAGOAS	[illegible]	21 121 [illegible]	10 500	[illegible]	150 [illegible]	21 149 [illegible]		
	SERGIPE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 261 900 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1946/47	PERNAMBUCO	[illegible]	[illegible]	1 512 579	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
	ALAGOAS	[illegible]	11 192 340 00	495 301	[illegible]	[illegible]	14 275 130 00		
	SERGIPE	41 511	4 152 400 00	[illegible]	[illegible]	144 [illegible]	11 [illegible] 000 00	[illegible]	112 150 [illegible]
1947/48	PERNAMBUCO	943 [illegible]	191 [illegible]	1 157 [illegible]	107 [illegible]	5 100 741	[illegible]		
	ALAGOAS	[illegible] 074	94 622 [illegible]	212 267	24 611 950 00	1 [illegible] 341	120 212 690 00		
	SERGIPE	[illegible] 150	9 115 000 00	22 000	2 200 [illegible]	113 150	11 411 000 00	6 501 432	619 [illegible]
1948/49	PERNAMBUCO	[illegible] 118	[illegible] 960 00	156 219	15 621 900 [illegible]	[illegible]	[illegible]		
	ALAGOAS	1 204 203	14 131 760 00	[illegible]	799 920 00	1 211 [illegible]	[illegible]		
	SERGIPE	52 552	4 [illegible] 200 00	—	—	[illegible]	[illegible]	4 135 110	[illegible]
1949/50	PERNAMBUCO	[illegible]	217 [illegible] 960 00	[illegible]	104 [illegible]	[illegible]	[illegible]		
	ALAGOAS	[illegible] 315	[illegible]	10 [illegible]	2 999 995 00	[illegible] 047	[illegible] 230 00		
	SERGIPE	72 705	4 121 100 00	—	—	72 705	[illegible]		
	RIO DE JANEIRO	—	—	165 000	19 800 000 00	165 000	19 800 000 00	1 516 049	[illegible]
1950/51 (*)	PERNAMBUCO	[illegible]	130 [illegible]	[illegible]	20 442 760 00	[illegible]	151 [illegible]		
	ALAGOAS	[illegible]	45 [illegible]	67 315	[illegible] 874 00	442 [illegible]	[illegible]		
	SERGIPE	42 379	5 [illegible]	—	—	42 379	4 297 [illegible]		
	RIO DE JANEIRO	—	—	105 000	12 600 000 00	105 000	12 600 000 00	[illegible]	111 [illegible]
—	Total Geral	[illegible]	[illegible]	10 316 711	192 219 106 70	51 401 847	1 197 419 [illegible] 10	51 401 847	1 297 419 [illegible]

(*) — Safra 1950/51 até [illegible] 11-12-1950.

RESUMO POR ESTADO

	Sacos	Importâncias
PERNAMBUCO	41 [illegible] 153	2 [illegible]
ALAGOAS	7 914 044	471 098 [illegible]
SERGIPE	1 [illegible]	74 911 711 00
BAHIA	49 109	1 473 270 00
RIO DE JANEIRO	911 [illegible]	31 567 [illegible]
TOTAL	51 401 847	3 297 [illegible] 542 40

E S I

ADIANTAMENT

S/Álcool
Estado do Ri

S/Melaço
Estado do P

Diversos
Pernambuco
Alagoas . . .
Minas Gerai
Goiás . . . . .
Distrito Fed

EMPRÉSTIMOS

Entre-Safra e E
Pernambuco .

Entre-Safra a l
Pernambuco
Alagoas . . .
Sergipe . . .
Bahia . . .
São Paulo .
Minas Gerai

Entre-Safra a l
dores
Alagoas . . .

Diversos
Pernambuco
Alagoas . . .
Estado do R
Goiás . . . . .

Redu

[illegible] ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

(SEM COMPREENDER «WARRANTAGENS» DE AÇÚCAR)

ESPÉCIE	ANO CIVIL DE 1948			ANO CIVIL DE 1949			ANO CIVIL DE 1950		
	AUTORIZADO	APLICADO	SALDO DAS APLICAÇÕES EM 31/12	AUTORIZADO	APLICADO	SALDO DAS APLICAÇÕES EM 31/12	AUTORIZADO	APLICADO	SALDO DAS APLICAÇÕES EM 31/12
ADIANTAMENTOS									
[illegible]									
Estado do Rio	—	—	—	900 000,00	900 000,00	366 262,00	—	—	—
[illegible]									
Estado do Rio	—	—	—	100 000,00	300 000,00	86 865,30	300 000,00	300 000,00	251 000,00
Diversos									
Pernambuco	—	—		15 000 000,00	15 000 000,00	10 000 000,00	15 000 000,00	15 000 000,00	10 477 309,90
Alagoas	—	—		5 000 000,00	4 780 000,00	2 606 678,00	5 000 000,00	1 991 400,00	1 620 849,70
Minas Gerais				—	—	—	3 380 674,30	380 471,50	4 191,10
Goiás				—	—		300 000,00	300 000,00	—
Distrito Federal	11 000 000,00	11 000 000,00	11 000 000,00	—	—		28 000 000,00	28 000 000,00	11 722 717,90
	11 000 000,00	11 000 000,00	11 000 000,00	20 000 000,00	19 780 000,00	12 606 678,00	51 680 674,30	48 671 871,50	3 825 073,90
EMPRÉSTIMOS									
Entre Safra a Banguezeiros									
Pernambuco	—	—	—	—	—	—	2 000 000,00	1 571 000,00	1 236 954,70
Entre Safra a Fornecedores de Cana									
Pernambuco		—		—			7 880 000,00	6 017 000,00	1 021 776,00
Alagoas	700 000,00	700 000,00	382 150,00	—	—		1 600 000,00	1 800 000,00	1 333 904,20
Sergipe	—	—	—	—	—		5 276 000,00	2 683 269,10	2 102 274,20
Bahia	—		—		—		2 000 000,00	2 000 000,00	1 379 741,30
São Paulo		—	—		—		3 000 000,00	—	
Minas Gerais	—	—	—		—		300 000,00		—
	700 000,00	700 000,00	382 150,00	—	—		21 256 000,00	12 530 269,10	9 177 693,70
Entre Safra a [illegible]									
Alagoas	—	—	—	—	—	—	5 000 000,00	5 000 000,00	4 790 613,70
Diversos									
Pernambuco	3 000 000,00	3 000 000,00	2 195 152,00	—	—	216 043,50	3 850 000,00	3 000 000,00	3 097 746,30
Alagoas	—	—	—			—	12 178 364,70	11 107 068,70	11 064 956,90
Estado do Rio	—	—	—	300 000,00	300 000,00	56 349,30		—	—
Goiás	—	—		1 000 000,00	1 000 000,00	1 039 255,30	—	—	1 103 438,30
	3 000 000,00	3 000 000,00	2 195 152,00	1 300 000,00	1 300 000,00	1 311 648,30	16 028 364,70	14 107 068,70	15 261 141,10
Redução de Safra									
Alagoas	—	—	—	129 600,00	129 600,00	129 726,00	—	—	126 545,70
FINANCIAMENTOS									
[illegible] (Warrantagem)									
Pernambuco	—	—	—	12 000 000,00	5 267 859,00	619 030,00	—	1 430 296,00	
Adab									
Pernambuco	1 960 000,00	1 960 000,00	1 978 384,60	2 711 065,00	2 717 646,40	4 416 242,20	5 273 072,80	5 505 179,20	8 833 299,10
Alagoas	—	—	—	—	—		2 669 718,80	2 669 718,20	2 552 507,10
	1 960 000,00	1 960 000,00	1 978 381,60	2 711 065,00	2 717 646,40	4 416 242,20	7 942 791,60	8 174 898,00	11 382 806,30
Equipamentos e Implementos									
Alagoas	—	—	—	2 138 732,80	2 138 732,80	1 832 825,70	1 077 231,10	1 077 231,10	1 933 895,90
São Paulo	—	—	—	2 610 000,00	2 640 000,00	2 640 440,00	—	—	2 261 781,30
Minas Gerais	—	—	—	—	—	—	500 000,00	—	—
	—	—	—	4 798 732,80	4 798 732,80	4 473 265,70	1 577 231,10	1 077 231,10	4 195 675,10
Montagem e Reparação de Destilarias									
Pernambuco	—	—	—	4 400 000,00	4 120 000,00	4 179 537,70	7 200 000,00	5 051 669,00	9 342 881,70
São Paulo	—	—	—	5 514 000,00	3 174 000,00	3 225 461,50	11 640 000,00	5 946 395,20	8 228 661,00
Espírito Santo	—	—	—	—	—	—	2 000 000,00	1 297 350,00	1 185 790,30
	—	—		9 914 000,00	7 294 000,00	7 404 999,20	20 840 000,00	12 295 414,20	18 757 333,00
Montagem e Reparação de [illegible]									
Pernambuco		—		3 500 000,00	3 500 000,00	3 539 340,00	3 670 370,00	3 670 370,00	7 655 918,30
Alagoas	312 215,00	312 215,00	337 002,20	—	—		14 000 000,00	7 541 927,90	7 771 434,90
	312 215,00	312 215,00	337 002,20	3 500 000,00	3 500 000,00	3 539 340,00	17 670 370,00	11 211 297,90	15 427 353,20
Reequipamento Industrial de [illegible]									
Pernambuco			—	9 000 000,00	3 000 000,00	1 035 239,10	11 359 253,80	6 041 383,10	3 616 336,80
Alagoas	—			23 887 620,00	20 075 032,80	19 709 548,10	8 300 000,00	9 868 130,00	23 413 306,00
Sergipe	—			3 000 000,00	23 310,00	23 139,40	8 400 000,00	4 747 622,00	1 689 398,90
Paraíba	—				—	—	1 000 000,00	502 000,00	691 065,30
Bahia		—		1 500 000,00	1 500 000,00	1 517 541,30			971 513,10
Estado do Rio		—		800 000,00	800 000,00	802 644,10	10 000 000,00	10 000 000,00	10 971 194,20
Santa Catarina		—		3 500 000,00	3 500 000,00	3 586 478,20	1 300 000,00		3 130 203,10
Minas Gerais		—		—	—	—	1 000 000,00	998 753,00	778 784,30
				41 687 620,00	28 900 342,80	28 669 760,30	41 759 253,80	32 337 888,70	52 717 210,10
Diversos									
Minas Gerais	—	—	—	—	—	—	600 000,00	600 000,00	592 607,70
[illegible]									
Pernambuco		—		400 000,00	400 000,00	397 509,50		—	—
OPERAÇÕES DIVERSAS									
Distrito Federal		—	—	—	—		13 500 000,00	13 300 000,00	12 930 635,00

OBSERVAÇÃO — Não estão incluídos os saldos de operações anteriores a 1948.

... no Brasil

a maior parte do açucar é produzido nas 85 usinas providas de equipamento

Dorr e Oliver

Aproveite a nossa experiência de 30 annos na indústria açucareira

DORR

"O caldo limpo será sempre a chave duma fabricação eficiente."

"Os lodos mais grossos do clarificador Dorr de alimentação multipla simplificam a filtração."





PETREE & DORR DIVISION
THE DORR COMPANY • *Engineers*
Barry Place • Stamford, Conn.
570 Lexington Ave. • New York 22, N.Y.
HAVANA • RIO DE JANEIRO • BUENOS AIRES

DORR

PETREE & DORR DIVISION

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Vol. XXXVII — janeiro a junho de 1951

CANA

CANADÁ

CEARÁ

COLÔMBIA

COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

JULGAMENTOS

Primeira Instância — 1ª Turma

Acórdãos

1.351 — Amaro Faria — Rio de Janeiro — Homologar desistência 6-491

1.352 — J. Maluf & Cia. — São Paulo — Nota de remessa 6-492

1.353 — Manoel Julião Filho — Rio de Janeiro — Reclamação 6-492

Primeira Instância — 2ª Turma

1.268 — Usina Paineiras S/A — Espírito Santo — Reclamação 1- 2- 30

1.269 — Juvêncio da Silva — Alagoas — Nota de remessa 1- 2- 30

1.270 — Cia. Agro-Pecuária e industrial de Itaicy — Mato Grosso — Contrato-tipo 1- 2- 31

1.271 — Flamínio Barbosa Ferraz — São Paulo — Auto de infração improcedente 1- 2- 32

1.278 — Antônio Tavares Guimarães e outros — Rio de Janeiro — Auto de infração 1- 2- 32

1.279 — Desconhecido — Rio Grande do Norte — Açúcar clandestino 1- 2- 33

1.280 — Enéas de Freitas Rangel — Rio de Janeiro — Reclamação prejudicada 1- 2- 33

1.281 — Amaro Aqui de Abreu — Rio de Janeiro — Reclamação 1- 2- 33

1.282 — Usina Vitória do Paraguaçú Ltda. Bahia —Auto de infração .. 1- 2- 34

1.283 — Severino Ferreira e Silva — Pernambuco — Açúcar clandestino 1- 2- 35

1.284 — Pimentel & Cia — Minas Gerais — Auto de infração 1- 2- 35

1.285 — Joaquim Apolônio de Lima & Cia. — Pernambuco — Açúcar clandestino 1- 2- 36

1.286 — Salvado Molo — São Paulo — Nota de remessa 1- 2- 36

1.287 — Lúcia de Oliveira Gama — Rio de Janeiro — Homologação de acôrdo 1- 2- 37

1.288 — Antônio Geo & Cia. Ltda. — Minas Gerais — Açúcar clandestino 1- 2- 37

1.289 — Usina Santa Cruz S/A. — Rio de Janeiro — Reclamação .. 1- 2- 38

1.290 — Dias Martins S/A. e Guilherme Schmidt (Usina Albertino) — Paraná e São Paulo — Auto de infração 1- 2- 38

1.291 — Antônio Cordeiro — Rio de Janeiro — Reclamação 1- 2- 38

1.292 — Aderbal Vale e Antônio Carneiro — Minas Gerais — Açúcar clandestino 1- 2- 39

1.303 — Finazzi & Cia. — São Paulo — Nota de remessa 4-284

1.304 — Olímpio Saturnino da Silva Pinto — Rio de Janeiro — Desistência 4-284

1.305 — Pedro de Figueiredo Silva e outro — Paraná — Nota de entrega .. 4-285

1.308 — João Domingos dos Reis ou João Rosa — Rio de Janeiro — Reclamação 4-285

1.323 — João Ferreira Gomes — Rio de Janeiro — Reclamação 6-492

1.324 — Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas — Alagoas — Homologar desistência 6-493

1.332 — Durval Emílio de Cerqueira Lima — Bahia — Homologar acôrdo 6-493

1.333 — Olímpio Justino — Rio de Janeiro — Homologada a desistência 6-494

1.334 — Manoel Amâncio da Silva e outro — Alagoas — Homologado o acôrdo 6-494

1.335 — Antenor Rodrigues Damasceno — Rio de Janeiro — Homologa-se a desistência 6-494

1.336 — Abílio Alves da Silva — Alagoas — Açúcar clandestino 6-495

1.337 — Adão Ananias — Rio de Janeiro — Arquivado o processo 6-495

1.343 — Irmãos Corrêa Cardoso Ltda. e Antônio Fortes — Mato Grosso — Auto de infração 6-495

1.344 — Setifício Glória S/A. — São Paulo — Nota de remessa 6-496

1.345 — Benedito Soares Nogueira — Rio de Janeiro — Arquivar a reclamação 6-496

1.346 — José Lucas de Faria — São Paulo — Nota de remessa 6-497

Segunda Instância (Comissão Executiva)

455 — Usina Santa Clara, de propriedade de D. Maria Rollemberg da Cruz — Sergipe — Provimento ao recurso, em parte 1- 2- 40

Resoluções

CONSUMO

CONTADORIA DO I. A. A.

COOPERATIVISMO

COSTA FILHO, MIGUEL

CUBA

CULTIVO

PERÚ

PIAUÍ

PLANTIO

POLÍTICA AÇUCAREIRA

POLÔNIA

PÔRTO RICO

PORTUGAL

PREÇOS

PRESIDÊNCIA DO I. A. A.

PRODUÇÃO

QUÍMICA AÇUCAREIRA

QUOTAS

REEQUIPAMENTO

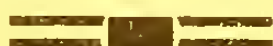
RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA DOMINICANA

REPÚBLICA DO SALVADOR

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, de 1º de JUNHO DE 1933



DELEGACIAS REGIONAIS NOS ESTADOS

A L A G O A S

RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 426 — Maceió

B A Í A

RUA MIGUEL CALMON, 36, 2º andar - salas 4 e 5 — Salvador

M I N A S G E R A I S

EDIFÍCIO "ACAIACA" — AV. AFONSO PENA, 867, 6º - salas 601/604 — Belo Horizonte

P A R A Í B A

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 36/50 - 1º andar — João Pessoa

P E R N A M B U C O

EDIFÍCIO FERNANDES — RUA BARBOSA LIMA, 149 - 3º andar — Recife

R I O D E J A N E I R O

EDIFÍCIO LISANDRO — PRAÇA SÃO SALVADOR — Campos

S Ã O P A U L O

RUA 15 DE NOVEMBRO, 228 - 3º andar, salas 301/309 — São Paulo

S E R G I P E

AVENIDA RIO BRANCO, 92 - 1º andar — Aracaju



DESTILARIAS CENTRAIS

DO ESTADO DA BAÍA — Santo Amaro — End. Telegráfico: "Dicenba" — Santo Amaro

DO ESTADO DE MINAS GERAIS — Destilaria Leonardo Truda — Ponte Nova (E. F. Leopoldina) — Caixa Postal, 60 — End. Telegráfico: "Dicenova" — Ponte Nova

DO ESTADO DE PERNAMBUCO — Destilaria Presidente Vargas — Cabo — (E. F Great Western) — Caixa Postal, 97 — Recife — End. Telegráfico : "Dicenper" — Recife

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — Estação de Martins Lage (E. F. Leopoldina) — Caixa Postal, 102 — Campos — End. Telegráfico : "Dicenrio — Campos — Fone : Martins Lage 5

DO ESTADO DE SÃO PAULO — Destilaria Ubirama — Lençóis Paulista — Fone, 55 — End. Telegráfico : "Dicençois".

Companhia Usinas Nacionais

AÇÚCAR "PÉROLA"

Saco Azul
Cinta encarnada
Pacotes de 1 e 5 quilos

FÁBRICAS:

RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
SANTOS
TAUBATÉ
JUIZ DE FORA
BELO HORIZONTE
NITERÓI
DUQUE DE CAXIAS (Est. do Rio)
TRÊS RIOS (Est. do Rio)

Sede: Rua Pedro Alves, 319

Telegramas "USINAS"  TELEFONE 43-4830

RIO DE JANEIRO

Ind. Graf. TAVEIRA Ltda. — Rua 7 de Setembro, 217 — Rio

